CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 182, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 565/2024
OF 640/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, que renova concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 565

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2023, que renova, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00645/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada em 18 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2023 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 640/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2023, que renova, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911499** e o código CRC **488A356C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 3[illegible] - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gaglizdi - OFICIAL TITULAR
Selo(s): 1 Ato:1072AB – 012359
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO TOMIO MORIZONO em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 06 de abril de 2016.
Em testemunho da verdade.
ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 5,35;QTD:(1);TOTAL R$ 5,35)
39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada
FIRMA 1
1072AB0012359

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

ONDA MÉDIA – RIO BRANCO/AC

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02 e 03
Instrumento de Mandato – Procuração;	04
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	05
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	06
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	07
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	08
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	09
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	10
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	11
Declaração de que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	12
Comprovantes de recolhimento sindical relativos aos *trabalhadores* dos anos – 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;	13 à 17
Comprovantes de recolhimento sindical relativo as *empresas* dos anos – 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;	18 à 22
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, **válida até 23/06/2016;**	23
Certificado de regularidade do FGTS, **válida até 14/06/2016;**	24
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da União e previdência social – INSS, **válida até 22/10/2016.**	25
Certidão relativa à Justiça do Trabalho (débitos com exigibilidade suspensa), **válida até 10/10/2016;**	26
Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa - Fazenda Estadual, **válida até 06/06/2016;**	27
Certidão negativa de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa - Fazenda Estadual, **válida até 15/08/2016;**	28

Certidão negativa de débitos Fazenda Estadual do ACRE, **válida até 15/06/2016;**	29 e 30
Certidões de regularidade juntos às Fazendas Municipais de São Paulo/SP (local da sede) e Rio Branco/AC (local da outorga), **com validades: 14/08/2016 e 19/06/2016 respectivamente**.	31 e 32
Cópia completa da RAIS – ano base 2015; (sede e outorga)	33 a 39
Certidão Simplificada, emitida pela JUCESP;	40 à 44
Contrato Social registrado na JUCESP n.º 764.804/75 em sessão de 25/03/1975 e todas as Alterações Contratuais posteriores (total de 14);	45 à 170
Certidão negativa de falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais, relativa à empresa;	171
Certidões de Distribuição Cível e Criminal – Justiça Estadual – 1ª Instância, de todos os sócios e administradores, bem como certidão de objeto e pé/extrato do processo no caso de positiva;	172 à 189
Certidões de Distribuição Cível e Criminal – Justiça Estadual – 2ª Instância, de todos os sócios e administradores;	190 à 193
Certidões de Distribuição Cível e Criminal - Justiça Federal – 1ª e 2ª Instâncias, de todos os sócios e administradores;	194 à 199
Certidão criminal e de quitação relativa à Justiça Eleitoral do sócio Márcio Tomio Morizono. Deixa de apresentar a certidão relativa ao sócio Yoshimo Morizono, tendo em vista que o mesmo não tem obrigatoriedade de votação (nascido em 25/04/1944);	200
Certidão de Protesto de Títulos e Documentos, de todos os sócios e administradores.	201 a 220

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n.º 48.105.290/0001-64, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho n.º 3939 – Jardim Paulista – CEP 01407-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ***Sr. MÁRCIO TOMIO MORIZONO,*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.232.047-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 088.725.158-74, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 09 de Novembro de 2015.

Cartório Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

JURÍDICO VISTO JURÍDICO

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **D E C L A R A** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio 39º Registro Civil

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Eng. Faria Lima, 382 - CEP: 05426 200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Rizzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(a): 1 Ato:1072AB – 012365
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO TOMIO MORIZONO em documento sem valor econômico. dou fé.
SÃO PAULO, 06 de abril de 2016
Em testemunho ___ da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS – ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 5,35;QTD:(1);TOTAL R$ 5,35)

SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS SUBDISTRITO 39º

FIRMA 1
1072AB0012365

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de RIO BRANCO, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, *com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3939 – Jardim Paulista, CEP 01407-000*, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato:1072AB – 012367
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO TOMIO MORIZONO em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 06 de abril de 2016.
Em testemunho da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS – ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 5,35;QTD.(1);TOTAL R$ 5,35)

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

CIVIL DA PESSOAS NATURAIS SUBDISTRITO VILA MADALENA

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
1072AB0012367

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

39° Cartório
Registro Civil das Pessoas Naturais
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato:1072AB - 012363
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO TOMIO MORIZONO em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 06 de abril de 2016.
Em testemunho da verdade.

ANDREA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 5,35;QTD:(1);TOTALR$ 5,35)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM RASURAS OU EMENDAS

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizado

1132411

1072AB0012363

10

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

39º Cartório
Registro Civil das Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gaghardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato:1072AB – 012377
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO TOMIO MORIZONO em documento sem valor econômico, dou fé
SÃO PAULO, 06 de Abril de 2016
Em testemunho da verdade

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 5,35;QTD:(1);TOTAL R$ 5,35)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM RASURAS OU EMENDAS

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO 01

1324 MA
FIRMA
1072AB0012377

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos,* exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 782 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato:1072AB – 012361
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO TOMIO MORIZONO em documento sem valor econômico. dou fé.
SÃO PAULO, 06 de abril de 2016.
Em testemunho ___ da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS – ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 5,65;QTD:(1);TOTAL R$ 5,35)

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE
113241
FIRMA 1
1072AB0012361

DECLARAÇÃO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO BRANCO**, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º 48.105.290/0001-64, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **DECLARA** que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

São Paulo, 10 de Abril de 2016.

Cartorio Registro Civil 39º

MÁRCIO TOMIO MORIZONO
Sócio Administrador

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato:1072AB – 012357
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO TOMIO MORIZONO em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 06 de abril de 2016.
Em testemunho da verdade.

ANDREA MARIA DOS REIS – ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 5,35;QTD.(1);TOTAL R$ 5,35)

SELO DE AUTENTICIDADE SEM VALOR COMERCIAL

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 39º SUBDISTRITO VILA MADALENA

FIRMA
1072AB0012357

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE 002075	914.000.000.90219-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV GETULIO VARGAS 130/SL 306			04.582.250/0001-38

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	69900-150	RIO BRANCO	AC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
AV EPAMINONDAS JACOME	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-292	BAIXADA DA CADEIA VELHA	RIO BRANCO	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☑ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	5		

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	146,65
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.79022 19617.748108 52900.005019 1 67790000014665

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.000.90219-4	481052900005	146,65	29/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

CEF02430504160670241000526 146,65RD1001

2

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE 002075			914.000.000.90219-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV GETULIO VARGAS 130/SL 306			04.582.250/0001-38

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	69900-150	RIO BRANCO	AC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
AV EPAMINONDAS JACOME	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-232	CADEIA VELHA	RIO BRANCO	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☑ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 6

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 131,35
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.79022 19617.748108 52900.005019 3 64140000013135

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.000.90219-4	481052900005	131,35	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

131,35RD1001

CEF02473290420150912410005S3

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/05/2016	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE 002075			914.000.000.90219-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV GETULIO VARGAS 130/SL 306			04.582.250/0001-38

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	69900-150	RIO BRANCO	AC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
AV EPAMINONDAS JACOME	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-292	BAIXADA DA CADEIA VELHA	RIO BRANCO	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☑ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	6	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
120,65
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.79022 19617.748108 52900.005019 1 68110000012065

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.000.90219-4	481052900005	120,65	31/05/2016	2014

CEF02431305160670241000553 | Autenticação Mecânica 120,65RC1001

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/05/2016	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE 002075			914.000.000.90219-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV GETULIO VARGAS 130/SL 306			04.582.250/0001-38

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	69900-150	RIO BRANCO	AC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
AV EPAMINONDAS JACOME	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-292	BAIXADA DA CADEIA VELHA	RIO BRANCO	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☑ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	6	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
138,66
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.79022 19617.748108 52900.005019 6 68110000013866

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.000.90219-4	481052900005	138,66	31/05/2016	2013

Autenticação Mecânica

CEF02451005160586024100065 138766021001

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/05/2016	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE 002075			914.000.000.90219-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV GETULIO VARGAS 130/SL 306			04.582.250/0001-38

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	69900-150	RIO BRANCO	AC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
AV EPAMINONDAS JACOME	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-292	BAIXADA DA CADEIA VELHA	RIO BRANCO	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☑ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	6	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
129,31
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.79022 19617.748108 52900.005019 1 68110000012931

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.000.90219-4	481052900005	129,31	31/05/2016	2012

Autenticação Mecânica

CEF02451305150650241000547 129,31RD1001

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			F800
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL.D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITÃRIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
Avenida Epaminondas JÃ¡come	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69908-420	Base	Rio Branco	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1,00	

Capital S... ...ntribuintes

...abelecimento

Guia con... Aqui, Ag... Agências... Guia ver... subsequ... Após ve...

...omente nas ...nal de 2% por mês ...ia (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	192,86
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	192,86

29/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:28:47
486611761 0164

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104- ... 5 66900000019286

Código ...	...ento	Data Vencimento	Exercício
00800	2,86	31/01/2016	2016

104997008800627748106529000050195669000000019286

DATA DO PAGAMENTO	29/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO	192,86
VALOR COBRADO	192,86

Autenticação Mecânica

NR.AUTENTICACAO 6.21F.40A.FC9.87A.E6D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			F800
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL.D, SALA 101			08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA LTDA			48.105.290/0005-98
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Avenida JÃ¡come - atÃ© 359/360	236		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
69905-292	Baixada da Cadeia VelhaÃ	Rio Branco	AC / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	179,32
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	71,73
(+) Outros Acréscimos	28,69
(=) Valor Cobrado	279,74

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2016
Não receber este documento após o vencimento.

104-0 10499.70088 00627.748106 52900.005019 8 63250000017932

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00800	48105290000598	179,32	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CEF0243 1505 6084 0241 0006 45

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	F800

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL.D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
Avenida JÃ¡come - atÃ© 359/360	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-292	Baixada da Cadeia VelhaÂ	Rio Branco	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2016
Não receber este documento após o vencimento.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	109,43
(+) Outros Acréscimos	47,87
(=) Valor Cobrado	328,28

104-0 10499.70088 00627.748106 52900.005019 1 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00800	48105290000598	170,98	31/01/2014	2014

CEF02431305160630241000642 328,28RD1001 Autenticação Mecânica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			F800
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL.D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
Avenida JÃ¡come - atÃ© 359/360	235	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-292	Baixada da Cadeia VelhaÂ	Rio Branco	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2016
Não receber este documento após o vencimento.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	164,64
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	144,88
(+) Outros Acréscimos	65,86
(=) Valor Cobrado	375,38

104-0 10499.70088 00627.748106 52900.005019 6 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00800	48105290000598	164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CEF0243130E1606202410006E5 375,38M01001

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			F800
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL.D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO UNIVERSITARIA LTDA	48.105.290/0005-98

Endereço	Número	Complemento
Avenida JÃ¡come - atÃ© 359/360	236	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69905-292	Baixada da Cadeia VelhaÂ	Rio Branco	AC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2016
Não receber este documento após o vencimento.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	152,64
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	171,18
(+) Outros Acréscimos	79,48
(=) Valor Cobrado	403,50

104-0 10499.70088 00627.748106 52900.005019 2 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00800	48105290000598	152,84	31/01/2012	2012

CEF0243130516051024100063S

Autenticação Mecânica
403,50D1001

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:31 do dia 24/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48105290/0001-64
Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia: REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA
Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 1488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2016 a 14/06/2016

Certificação Número: 2016051601164162431636

Informação obtida em 24/05/2016, às 09:34:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA - EPP
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:06:03 do dia 25/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2016.
Código de controle da certidão: **A263.B274.44A4.BD01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Certidão nº: 35625110/2016
Expedição: 14/04/2016, às 16:00:35
Validade: 10/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.105.290/0001-64**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
0131300-49.2005.5.01.0037 - TRT 01ª Região **
0182100-37.2003.5.01.0042 - TRT 01ª Região
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 2.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.105.290

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	11507472	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/05/2016 10:35:09	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	16020023513-28
Data e hora da emissão	15/02/2016 11:32:36
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 17/04/2016

Hora Emissão: 10:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 522150

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Divida Ativa*

Nome/Razão Social:
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Inscrição Estadual:	**Identidade:**
01.005.893/001-60	
CNPJ:	**CPF:**
48.105.290/0005-98	

Endereço:
AVENIDA EPAMINONDAS JACOME, Nº 236 - BAIRRO: CENTRO, CEP: 69.908-420

Município:	**Data da Impressão:**
RIO BRANCO	***Domingo, 17 de Abril de 2016 , 10:19***

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:
15/06/2016

Código de Autenticidade:
c7cfe9a462823269

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

ALVARÁ 2016

DE FUNCIONAMENTO

C.M.C.	Razão / Contribuinte
1084640	RADIO TELEVISAO UNIVERSITARIA METROPOLIT

Denominação Comercial
RADIO CAP.E OU REDE CAP.DE COMUNICACOES.

Endereço	Bairro	CEP
AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 3121, 0000	CENTRO	69900054

CNPJ / CPF	I. Estadual	Abertura	Junta Comercial	Protocolo Eletronico / Nº Processo
48.105.290/0005-98		01/06/1992	00000000000	

Licença Especial	Emitido em	Área Ocupada /m²	Contribuinte Acir.	Validade
NÃO	16/01/2016	141,00		31/12/2016

Sócios
MARCIO TOMIO MORIZONO 088.725.158-74

Observação

Atividades Licenciadas

Atividades de rádio	Segunda à Sexta das 07:00 às 18:00 Sábado das 07:00 às 18:00

Classificação de Funcionamento

Código	Descrição	Quantidade	Forma de Pagamento
1	PUB. TIPO 1.1	1	Anual

Assinatura Digital
941B.8BE6.D157.DA68.403E.1EB9.F241.59B6

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0024525 - 2016

CPF/CNPJ Raiz: 48.105.290/
Contribuinte: RADIO E TELEVISAO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Liberação: 16/02/2016
Validade: 14/08/2016

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.292.752-9 - Inicio atv :05/01/1979 (AV NOVE DE JULHO, 3939 - CEP: 01407-000)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : B9130239

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão emitida no dia 16/2/2016 09:18:33 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 5220/2016

ESTADO DO ACRE

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIO) **Certidão Referente a EMPRESA**
Atividade Econômica: Atividades de rádio
Início de Atividade: 01/06/1992
C.M.C.: 1084640
Contribuinte: RADIO TELEVISAO UNIVERSITARIA METROPOLIT **CPF/CNPJ:** 48.105.290/0005-98
Endereço: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME **Nº:** 3121 **Complemento:** 0000 $COMPLEMENTO
Bairro: CENTRO
Data de Expedição: 20/04/2016 **Validade: 19/06/2016**
Nº de Autenticidade: AFD1.151D.399D.2F8D.8B36.E886.0626.655B.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

****
****
****
****
****

Certidão emitida em 20/04/2016.
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Euline Ricardo de Oliveira
Servidor Responsável
70164-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Observações:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572750371		
Razão Social	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA		
CNPJ	48.105.290/0005-98		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	RUA EPAMINONDAS JACOME, 236	**Bairro**	RIO BRANCO
Cidade/UF	RIO BRANCO / AC	**CEP**	69905-292

Declaração entregue

Data da Recepção	17/03/2016	**Total de vínculos**	8
Código de Identificação do Recibo	511.8353.4081.343.35		

Coordenação da RAIS

Brasília, 12/04/2016

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **48.105.290/0005-98**
Razão Social: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 8
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
Rua EPAMINONDAS JACOME		000236	
Bairro	CEP	Telefone	
RIO BRANCO	69905-292	68- 3224.2380	
Código / Município	UF	E-mail	
12-00401 / RIO BRANCO	AC	controladoria@ipda.com.br	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
01	Pequeno	2	Não	

Informação PAT

Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	
Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%	02	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical	08.191.486/0001-02	192,86
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF:	19.314.246/0001-66	Telefone:	11 - 3251.1067
Razão Social/Nome:	AVALIA CONTABILIDADE LTDA	Nome do Responsável:	CESAR ALEXANDRE BUENO DE
Email:	CESAR.	CPF do Responsável:	228.274.568-00
	Nascimento: 12/06/1987		

VÍNCULO

PIS: **123.10978.51.7**
Nome: **ANTONIA JORDAO DA SILVA**

Empregado

Nascimento: 19/08/1956	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 359.692.532-00	
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00052044	
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00002	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.			

Admissão

Data de Admissão: 15/08/1988 — Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 788,00 — Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 — CBO: 514205 - Coletor de lixo domiciliar
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela — Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	0101	3112	40	0365
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra
Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00	
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00	
Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00	
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00	
13º Adiantamento - 0,00				13º Parcela Final - 0,00	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **48.105.290/0005-98**
Razão Social: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 8
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **133.54325.85.1**

Empregado
Nascimento: 07/08/1980
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Nome: **JOSE ROBERTO RUFINO DE SOUZA**
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda
Ano de Chegada: -

CPF: 673.401.992-68
Carteira de Trabalho: 00064913
Série CTPS: 00004
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 04/11/2015
Salário Contratual: 788,00
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.035,72	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	987,73	
13º Adiantamento	11	65,67	13º Parcela Final			12 -	92,88	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	04.582.250/0001-38	26,27
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **160.25585.00.9**

Empregado
Nascimento: 19/02/1987
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nome: **ADRIANO DA SILVA COSTA**
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda
Ano de Chegada: -

CPF: 940.226.312-87
Carteira de Trabalho: 00181963
Série CTPS: 00004
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/02/2013
Salário Contratual: 788,00
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	851,04		Mai	902,91	018	Set	919,34	
Fev	788,00		Jun	788,00		Out	1.160,76	
Mar	788,00		Jul	788,00		Nov	1.067,34	
Abr	919,34		Ago	851,04		Dez	914,08	
13º Adiantamento	11	423,13	13º Parcela Final			12 -	433,97	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	04.582.250/0001-38	26,27
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **48.105.290/0005-98**
Razão Social: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 8
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **160.26830.82.1**

Empregado
Nascimento: 25/05/1990
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Nome: **ALBERTO ALESOM DE SOUZA MARQUES OLIVEIRA**
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -

CPF: 001.237.322-20
Carteira de Trabalho: 00197472
Série CTPS: 00004
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2011
Salário Contratual: 788,00
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.144,21		Mai	840,97		Set	997,22	
Fev	834,57		Jun	906,28		Out	923,18	
Mar	843,24		Jul	834,59		Nov	1.065,15	
Abr	904,14		Ago	914,14		Dez	920,78	
13º Adiantamento	11	440,31	13º Parcela Final	12 -	447,97			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	04.582.250/0001-38	26,27
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **165.51527.72.9**

Empregado
Nascimento: 01/09/1988
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nome: **OZEIAS MATOS DA SILVA**
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda
Ano de Chegada: -

CPF: 887.114.632-87
Carteira de Trabalho: 00160387
Série CTPS: 00004
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/01/2014
Salário Contratual: 788,00
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	916,82		Mai	922,33		Set	2.416,90	
Fev	841,11		Jun	916,96		Out	1.283,74	
Mar	850,44		Jul	848,04		Nov	1.589,95	
Abr	993,12		Ago	1.283,74		Dez	1.382,83	
13º Adiantamento	11	608,51	13º Parcela Final	12 -	618,52			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	04.582.250/0001-38	26,27
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **48.105.290/0005-98**
Razão Social: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 8
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **165.68627.89.6**

Empregado
Nascimento: 30/04/1995
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nome: **WILLIAN NASCIMENTO DA SILVA**
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda
Ano de Chegada: -

CPF: 023.928.092-08
Carteira de Trabalho: 05888275
Série CTPS: 00040
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 05/10/2014
Salário Contratual: 788,00
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio

Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.059,51		Mai	1.070,97		Set	1.063,46	
Fev	947,73		Jun	1.045,66		Out	915,58	
Mar	968,12		Jul	968,12		Nov	1.215,75	
Abr	1.146,35		Ago	1.132,02		Dez	1.059,66	
13º Adiantamento	11	518,51				13º Parcela Final	12 -	512,65

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	04.582.250/0001-38	26,27
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **201.87479.22.9**

Empregado
Nascimento: 14/04/1993
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nome: **ALEXANDRE SODRE DE ARAUJO DE ANDRADE**
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 9 - Não Informado
Ano de Chegada: -

CPF: 011.542.412-11
Carteira de Trabalho: 00050278
Série CTPS: 00050
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/10/2015
Salário Contratual: 788,00
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão

Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	0611	0212	20	0027
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	788,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	985,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	915,91	
13º Adiantamento	11	98,50				13º Parcela Final	12 -	114,92

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	04.582.250/0001-38	26,27
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **48.105.290/0005-98**
Razão Social: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 8
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **210.18934.15.6**

Empregado
Nome: **JOSIAS SANTIAGO DA SILVA**
Nascimento: 12/11/1986
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 918.422.552-15
Carteira de Trabalho: 00173514
Série CTPS: 00004
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 11/05/2009
Salário Contratual: 788,00
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	851,04		Mai	853,66		Set	919,34	
Fev	788,00		Jun	851,04		Out	872,05	
Mar	1.215,11		Jul	788,00		Nov	985,00	
Abr	853,66		Ago	914,08		Dez	914,08	
13º Adiantamento		11 423,95				13º Parcela Final		12 - 430,37

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Férias Indenizadas:	0,00
006	Multa FGTS:	0,00
	Banco de Horas:	0,00
	Reajuste Coletivo:	0,00
	Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	04.582.250/0001-38	26,27
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	690001705011		
Razão Social	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA		
CNPJ	48.105.290/0001-64		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	AV NOVE DE JULHO, 3939	**Bairro**	JARDIM PAULISTA
Cidade/UF	SAO PAULO / SP	**CEP**	01407-000

Declaração entregue

Data da Recepção	18/03/2016	**Total de vínculos**	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	512.8296.4035.541.50		

Coordenação da RAIS

Brasília, 18/03/2016

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00000381097

EMPRESA		
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200866094	25/03/1975	06/05/2016 10:42:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/1975	48.105.290/0001-64	

CAPITAL
Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV NOVE DE JULHO	NÚMERO: 3939	
BAIRRO: JD PAULISTA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01407-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCIO TOMIO MORIZONO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.725.158-74, RG/RNE: 14232047 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR CARLOS REIS, 120, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05424-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300,00 YOSHIMI MORIZONO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 255.016.238-20, RG/RNE: 3238735 - SP, RESIDENTE À RUA RAULINO DE OLIVEIRA, 25, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05602-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 29.700,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 128.251/93-1 SESSÃO: 17/08/1993

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO QUE SITUADA NA RUA DO BISPO 71 BAIRRO DO RIO COMPRIDO RIO DE JANEIRO-RJ PARA A PRACA MAUA 13 11 APTO.CENTRO RIO DE JANEIRO-RJ.E ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL DE PORTO ALEGRE QUE ERA SITUADA NA RUA CASEMIRO DE ABREU 1233 BAIRRO BELA VISTA PORTO ALEGRE-RS PARA AV.BORGES DE MEDEIROS 308 7 APTO.SALA 75 PORTO ALEGRE-RS.

NUM.DOC: 096.099/97-5 SESSÃO: 30/06/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDEVALDO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 039.587.448-34, RG/RNE: 1221705 - SP, RESIDENTE À RUA DOM TOMAS COSTA E LIMA, 68, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05692-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 39.500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 038.170.268-54, RG/RNE: 1213112 - SP, RESIDENTE À RUA DOM TOMAS COSTA E LIMA, 68, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05692-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 38.400.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ARNOLD FIORAVANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.095.778-49, RG/RNE: 1131359 - SP, RESIDENTE À RUA FLAVIO AMERICO MAURANO, 89, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05656-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 38.400.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE YOSHIMI MORIZONO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 255.016.238-20, RG/RNE: 3238735 - SP, RESIDENTE À RUA RAULINO DE OLIVEIRA, 25, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05602-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 29.700,00.

ADMITIDO MARCIO TOMIO MORIZONO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.725.158-74, RG/RNE: 14232047 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR CARLOS REIS, 120, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05424-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300,00.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999036511, ALTERADO PARA AVENIDA VENEZUELA, 27, 8AND CJ 815, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999016852, ALTERADO PARA RUA SILVEIRO, 1321, MORRO DE STA.TEREZA, PORTO ALEGRE - RS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 013.182/98-5 SESSÃO: 28/01/1998

NO DOC. 128251/931 DE 17/08/93., CONSTA MUDANCA DE END. FILIAL 33999036511 DA RUA BISPO, 71, BAIRRO RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO - RJ - PARA: PRACA MAUA, 13 11 PAV. CENTRO - RJ, DEVIDO A LAPSO COMETIDO, A INF. DE MUDANCA DE END., DEIXOU DE CONSTAR NO CONTRATO 96099/97-5, REPARANDO ESSA INCORRECAO, FICA ASSIM RATIFICADO: A FILIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, FOI TRANSFERIDA DA PCA MAUA, 13, 11 PAVIMENTO - CENTRO - PARA AV. VENEZUELA, 27 8 ANDAR CJ. 815 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ.

NUM.DOC: 083.740/98-3 SESSÃO: 04/06/1998

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999036511, SITUADA À AVENIDA VENEZUELA, 27, 8AND CJ 815, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ. ALTERADO PARA AV. VENEZUELA, 27, 8 A G.815, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.

NUM.DOC: 001.350/08-0 SESSÃO: 04/01/2008

APRESENTAR E DECLARAR, PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO DO CAPITAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO: MARCIO TOMIO MORIZONO - R$ 300,00; YOSHIMI MORIZONO - R$ 29.700,00; TOTAL = R$ 30.000,00.

NUM.DOC: 545.999/15-7 SESSÃO: 11/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

INCLUSÃO DE CNPJ 48.105.290/0001-64

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA.
RADIO E TELEVISAO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200866094
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/05/2016

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200866094		25/03/1975	25/03/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
48.105.290/0001-64	AV NOVE DE JULHO	3939	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD PAULISTA	SAO PAULO	SP	01407-000	R$	30.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO GERENTE

NOME: MARCIO TOMIO MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PROFESSOR CARLOS REIS	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05424-020	14232047

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.725.158-74	SÓCIO GERENTE	300,00

SÓCIO

NOME: YOSHIMI MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RAULINO DE OLIVEIRA	25	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MORUMBI	SAO PAULO	SP	05602-040	3238735

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
255.016.238-20	SÓCIO	29.700,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
33999036511	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. VENEZUELA	27	8 A G.815

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	

NIRE 43999016852	CNPJ

ENDEREÇO RUA SILVEIRO	NÚMERO 1321	COMPLEMENTO

BAIRRO MORRO DE STA.TEREZA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	CEP

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
11/12/2015	545.999/15-7	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

INCLUSÃO DE CNPJ 48.105.290/0001-64

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200866094
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/05/2016

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 70830304] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

A assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876 <autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> é inválida
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2016.05.06 10:43:[illegible]
Reason: Autenticação Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

23586

Exmo. Snr. Presidente e Vogais da Junta Comercial de São Paulo

Contrato social

3.a TURMA

Sessão de MAR 1975

DEFERIDO

DONATO PACIFICO

DOMINGOS RAELE

ALTINO VALENTIM GOMES

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA., sociedade comercial com séde social à Av. 9 de Julho, 4.129 - nesta Capital, por seu representante legal, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exª., solicitar o arquivamento de seu CONTRATO SOCIAL, que vai anexo em 4(quatro) vias.

Termos em que,

P. e A. Deferimento

São Paulo, 20 de março de 1975

Sócio

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

OS ABAIXOS ASSINADOS, EDEVALDO ALVES DA SILVA, RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3.939, R.G. Nº. 1.221.705, CIC. Nº. 039.587.448, LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, R.G. Nº. - 1.213.112, CIC.-Nº. 039.587.448 RESIDENTE À AV. NOVE DE JULHO, 3.939, E ONESIMO SILVEIRA, RESIDENTE À AL. JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 921 - 5º ANDAR, R.G. Nº. 488.864, C.IC.-Nº. 410.710.268, TODOS BRASILEIROS, CASADOS, O PRIMEIRO ADVOGADO, A SEGUNDA ADVOGADA, INSCRIÇÃO O.A.B.- SÃO PAULO, 17.073 E 8.869 RESPECTIVAMENTE, E O ÚLTIMO PROCURADOR DA JUSTIÇA DO ESTADO, DOMICILIADOS NESTA CAPITAL EM SÃO PAULO, TÊM ENTRE SI POR JUSTO E CONTRATADO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE ACÔRDO COM AS LEIS EM VIGOR NO PAÍS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS NESTE DOCUMENTO - QUE MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM, A SABER :

PRIMEIRA - A SOCIEDADE DENOMINA-SE RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. E TEM SUA SÉDE SOCIAL À AV. NOVE DE JULHO, 4.129, NESTA CAPITAL, ONDE TEM FÔRO LEGAL, PODENDO ABRIR FILIAIS OU - SUCURSAIS EM QUALQUER PONTOS DO TERRITÓRIO NACIONAL.

SEGUNDA - O OBJETIVO DA SOCIEDADE É A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO POR MEIO DAS EMISSORAS QUE LHE FOREM CONCEDIDAS - OU PERMITIDAS PELA UNIÃO FEDERAL EM QUALQUER PONTO DO TERRITÓRIO NACIONAL, OBSERVANDO SEMPRE A FINALIDADE ARTÍSTICA, CULTURAL E EDUCACIONAL, DEDICANDO-SE ESPECIALMENTE À CLASSE UNIVERSITÁRIA, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR A ELA MELHORES ELEMENTOS DE ORIENTAÇÃO CULTURAL BEM COMO DE ORIENTAÇÃO PARA ASSUMIR SUAS RESPONSABILIDADES DENTRO DO CONTEXTO DA DEMOCRÁCIA - BRASILEIRA E DOS OBJETIVOS PRIMORDIAIS DO GOVÊRNO. A SOCIEDADE OBSERVARÁ OS LIMITES DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL, - ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº. 4.117/62, NO DECRETO LEI - 236/67, NO DECRETO FEDERAL N. [illegible] E NOS DEMAIS DISPOSITI

ENVIRON
RECEIVED 25 MAR 75

764.8014:A:75

25 MAR 1975

DISPOSITIVOS LEGAIS OU REGULAMENTARES APLICÁVEIS, VIGENTES OU- OUE VENHAM A SER PROMULGADOS.

TERCEIRA - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO, COM TÊRMO INICIAL NA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO SOCIAL.

QUARTA - O CAPITAL SOCIAL É DE Cr$420.000,00 (QUATROCENTOS E - VINTE MIL CRUZEIROS), DIVIDIDO EM 420.000 (QUATROCENTOS E VINTE MIL) COTAS DISTRIBUIDAS ENTRE OS SÓCIOS, NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

SÓCIOS	COTAS	VALOR Cr$
EDEVALDO ALVES DA SILVA	168.000	168.000,00
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA	168.000	168.000,00
ONESIMO SILVEIRA	84.000	84.000,00
TOTAIS	420.000	420.000,00

§ 1º - A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL FAR-SE-Á COM A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, BEM COMO ATENDENDO-SE PARA AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NO DECRETO FEDERAL Nº. - 52.795/63 E DAS NORMAS E RESOLUÇÕES QUE FORAM BAIXADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

§ 2º - OS SÓCIOS INTEGRALIZAM EM DINHEIRO, O CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAS COTAS SOCIAIS, COMPROMETENDO-SE A INTEGRALIZAR O VALOR REMANESCENTE, EM DINHEIRO, DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS.

§ 3º - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É LIMITADA À TOTALIDADE - DO CAPITAL SOCIAL.

QUINTA - A SOCIEDADE SERA GERIDA E ADMINISTRADA PELOS SÓCIOS - GERENTES EDEVALDO ALVES DA SILVA, LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA- E ONESIMO SILVEIRA, JÁ QUALIFICADOS QUE FIRMARÃO EM NOME DA SOCIEDADE DOS DOCUMENTOS QUE DIGAM RESPEITO AOS NEGÓCIOS SOCIAIS NO INTERESSE DESTA, VEDADO SEU USO EM ENDOSSOS DE FAVOR, - AVAIS, FIANÇAS E ATOS QUE ONEREM OS BENS SOCIAIS, QUANDO PRATICADOS EM FAVOR DE TERCEIROS.

§ 1º - OS SÓCIOS GERENTES, REPRESENTANDO MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, EM CONJUNTO, TEM PLENOS PODE-

25 MAR 1975

764,804:A:75

PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE EM JUÍZO OU FÓRA DO FÓRO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL, ATIVA E PASSIVAMENTE, E NA PRÁTICA DOS ATOS DE ROTINA, NECESSÁRIOS AO NORMAL FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

§ 2º - NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS, NOS ATOS E CONTRATOS QUE IMPORTEM NA AQUISIÇÃO OU VENDA DE BENS MÓVEIS E VALORES MOBILIÁRIOS, E NA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES ESPECIAIS, SERÁ EXIGIDA PARA A VALIDADE DO ATO A ASSINATURA CONJUNTA DE DOIS (2) SÓCIOS GERENTES.

§ 3º - O MANDATO DO PROCURADOR ESPECIAL É TEMPORÁRIO, E NÃO ULTRAPASSARÁ O PERÍODO DE DOZE (12) MESES, RESTRIÇÃO QUE NÃO ATINGIRÁ O HABILITADO POR PROCURAÇÃO "AD JUDICIA", CUJO MANDATO ABRANGERÁ A DURAÇÃO DAS RESPECTIVAS CAUSAS OU DEMANDAS. O PROCURADOR ESPECIAL SERÁ PESSOA FÍSICA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA QUE HAJA TIDO O SEU NOME PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA UNIÃO FEDERAL.

SEXTA - O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDE COM O ANO CIVIL, E ABRANGERÁ O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, LEVANTANDO-SE AO TÉRMINO DO PERÍODO O BALANÇO GERAL E A DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS, PARA A APURAÇÃO DOS RESULTADOS. OS LUCROS E OS EVENTUAIS PREJUÍZOS SERÃO DIVIDIDOS OU SUPORTADOS PELOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DAS RESPECTIVAS COTAS SOCIAIS, FACULTADO A PERMANÊNCIA DO SALDO APURADO EM CONTA DE LUCROS E PERDAS, QUANDO JULGADO CONVENIENTE PELOS SÓCIOS.

SÉTIMA - A REMUNERAÇÃO PRO-LABORE DOS SÓCIOS GERENTES SERÁ FIXADA DE COMUM ACÔRDO PELOS SÓCIOS, E ONERADAS EM CONTA DE DESPESAS GERAIS.

OITAVA - EMBORA LIVRE A TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS DE UM PARA OUTRO SÓCIO, OS COTISTAS NÃO PODERÃO VENDER, CEDER, TRANSFERIR, DOAR OU DÁ-LAS EM GARANTIA, A PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DE COTISTAS. A PRÁTICA DESSES ATOS DEPENDERÁ DE EXPRESSO CONSENTIMENTO DOS DEMAIS SÓCIOS, AOS QUAIS SE ATRIBUI DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DAS COTAS QUE FORAM OBJETO DE NEGÓCIO, POR QUALQUER DAS FORMAS MENCIONADAS.

25 MAR 1975

764,804:A:75

NONA - AS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS A ESTRANGEIROS OU PESSOAS JURÍDICAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DEPENDENDO QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DÉCIMA - O FALECIMENTO DE SÓCIO NÃO PROVOCARÁ A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, QUE PROSSEGUIRÁ NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES - COM OS SÓCIOS REMANESCENTES.

§ ÚNICO - OS HAVERES DO DE CUJUS SERÃO APURADOS E PAGOS AOS - LEGITIMOS HERDEIROS, FACULTADO À SOCIEDADE E AOS SÓCIOS COTISTAS O DIREITO À AQUISIÇÃO DAS COTAS LIBERADAS, NAS CONDIÇÕES- LIVREMENTE AJUSTADAS ENTRE AS PARTES INTERESSADAS.

DÉCIMA PRIMEIRA - A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO SER - TRANSFORMADO EM SOCIEDADE ANÔNIMA.

DÉCIMA SEGUNDA - NAS DECISÕES QUE VENHAM A SER TOMADAS, EM RAZÃO DO PRESENTE CONTRATO, PREVALECERÁ A VONTADE DOS COTISTAS- QUE REPRESENTEM MAIS DE CINQUENTA POR CENTO (50%) DO CAPITAL- SOCIAL.

DÉCIMA TERCEIRA - NOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM QUE SEJA EXIGIDA A INTERVENÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA- (CREA), A SOCIEDADE FAR-SE-Á REPRESENTAR POR PROFISSIONAL - APTO A ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE PRAXE.

DÉCIMA QUARTA - OS CASOS OMISSOS NESTE CONTRATO, SERÃO REGI - DOS PELAS LEIS EM VIGOR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES QUE FOREM - APLICÁVEIS.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACÔRDO COM AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS - NAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, FIRMAM-NO EM QUATRO (4) VIAS, - DATILOGRAFADAS, DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ E ÚNICO FIM, PERANTE AS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA OS FINS PREVISTOS NAS LEIS EM- VIGOR.

SÃO PAULO, 20 DE MARÇO DE 1.975

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ONESIMO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:-

CELIO BADARÓ
OAB-

5.º CARTÓRIO DE NOTAS — SÃO PAULO
NORBERTO ACACIO FRANÇA — Escrivão
JOSÉ ROBERTO F. FRANÇA — Escrevente Interino
JOSÉ AMÉRICO C. DE A. CAMPOS — Oficial Maior Interino

Escreventes Autorizados
DANIEL SICCHI

Praça da Sé, 155 - S. Paulo
TEL. 36-3[illegible]

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
EDEVALDO ALVES DA SILVA
EM TESTº DA VERDADE

Selos de Autenticidade e Apostilados Pagos por Verba
DESTA ... R$ 2,60 CADA FIRMA RECONHECIDA

26º CARTÓRIO DE NOTAS
"CARTÓRIO J. ARAÚJO MANSOR"
Bel. JACINTO JUCÁ [illegible] - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Praça João Mendes, 42 - 1º And. - Fone 37-6888
SÃO PAULO

Escreventes Autorizados
Bel. ALDEMIR REIS
SERGIO DOS SANTOS
ROMEU COLABONI

Reconheço a(s) firma(s) de Edevaldo alves da Silva e Labibi Elias alves da Silva
2 MAIO 75
em testº da verdade

DENILSON L. PENTEADO - ESCR. AUTOR.
Selo autenticidade e de apostilamento pagos por verba

25 MAR 1975

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROTOCOLO 23.586

FIRMA OU DENOMINAÇÃO Radio Universitária Metropolitana Ltda

SR. ASSESSOR TÉCNICO:

Até a sessão de 24/1/75 não consta em nosso fichário, firma ou denominação idêntica.

Seção de Arquivo, 25-3-75

ENCARREGADO

Data de julgamento

25/3/75

Jaguar Lins

Mod. 237, 30 000, X 74

I. O. E.

1ª alteração

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA Ltda.

- C.G.C. 48.105.290/0001 -64 -

Alteração do Contrato Social

Os abaixos assinados Dr. Edevaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da carteira de identidade RG. 1.221.705 -SP e CIC 039.587.448, residente à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital, Dra. Labibi Elias Alves da Silva, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG. 1.213.112. e do CIC 039.587.448, residente à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital, e Dr. Onésimo Silveira, brasileiro, casado, procurador da justiça do Estado, portador da carteira de identidade RG. 488.864 -SP e do CIC 410.710.268, residente à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 921, nesta Capital, todos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de Rádio Universitária Metropolitana Ltda. registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 764804/75, em 25/03/75 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 48.105290/0001 -64, com sede nesta Capital à Avenida Nove de Julho, 4.129, têm entre si justo e contratado a alteração do contrato social, de acôrdo com as clausulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

- I -

1 - Retira-se da Sociedade o sócio Dr. Onésimo Silveira.

2 - É admitido na sociedade, neste ato, o Dr. Arnold Fioravante, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG. 1.131.359 e do CIC 024095778, residente à Alameda Santos, 687 Apto. 53, que entra em substituição ao sócio Dr. Onésimo Silveira, que se retira, cedendo e transferindo ao novo sócio 84.000 (oitenta e quatro mil) cotas de sua propriedade, no valor de CR$ 84.000,00.

3 - O sócio Dr. Edevaldo Alves da Silva, cede e transfere, também, ao novo sócio, Dr. Arnold Fioravante, 27.300 (vinte e sete mil e trezentas) cotas de capital no valor de CR$ 27.300,00 de sua propriedade.

11 NOV 1976

6º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
R. Senador Feijó N.º 161 - 1.º
Simas Pompeu de Toledo - Escrivão
Brício Pompeu de Toledo - Of. Maior
AUTENTICAÇÃO
Sob o número 0 [illegible] deu-lhe.
2 R SETIMA

4 - A sócia, Dra. Labibi Elias Alves da Silva, cede e transfere, também, ao novo sócio Dr. Arnold Fioravante, 27.300 (vinte e sete - mil e trezentas) cotas do seu capital no valor de CR$ 27.300,00 de sua propriedade.

5 - Os sócios acordam alterar a denominação da sociedade para Rádio e Televisão Universitária Metropolitana e sua sede social a transferem à Praça da Republica, 419 - 2º andar, nesta Capital.

- II -

Em consequencia dessas alterações o capital social de CR$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) passa a ser distribuido da seguinte forma:

1 - O sócio Dr. Edevaldo Alves da Silva, subscreve e integraliza 142.. 800 (cento e quarenta e dois mil e oitocentas) cotas de capital - no valor total de CR$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e - oitocentos cruzeiros).

2 - A sócia Dra. Labibi Elias Alves da Silva, subscreve e integraliza 138.600 (cento e trinta e oito mil e seiscentas) cotas de capital, no valor de CR$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

3 - O sócio Dr. Arnold Fioravante, subscreve e integraliza 138.600 - (cento e trinta e oito mil e seiscentas) cotas de capital no valor de CR$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros), ficando, consequentemente, o capital social totalmente - integralizado neste ato.

- III -

A gerencia da sociedade será exercida por todos os sócios, todavia os documentos que importem em obrigações da sociedade só terão validade com a assinatura de dois dos sócios, em conjunto, pelo menos.

- IV -

O sócio que se retira, Dr. Onésimo Silveira, achando-se pago de todos - os seus direitos e haveres, dá, aos demais, plena, raza geral, irrevogável e irretratável quitação.

11 NOV 1976

REGISTRADO SOB [illegible]

6º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
R. Senador Feijó Nº 161 - 1º
Simas [illegible] de Toledo - Escrivão
Brieba [illegible] de Toledo - Of. Maior
CERTIFICO
[illegible] o original. Dou fé.
28 SET 1976

Como decorrência do todas as alterações indicadas, as clausulas primeira, quarta e quinta passam a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade denomina-se "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Limitada", e tem sua sede social à Praça da República, 419 2º andar, nesta Capital, onde tem foro legal, podendo abrir filiais ou sucursais em quaisquer pontos do Território Nacional.

QUARTA - O capital social é de CR$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) totalmente integralizado dividido em 420.000 (quatrocentos e vinte mil) cotas distribuidas entre os sócios, na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor CR$
Dr. Edevaldo Alves da Silva	142.800	142.800,00
Dra. Labibi Elias Alves da Silva	138.600	138.600,00
Dr. Arnold Fioravante	138.600	138.600,00
	420.000	420.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social.

QUINTA - A sociedade será gerida e administrada pelos sócios, já qualificados, que distribuirão entre si, as funções de gerencia, sendo-lhes vedado o uso da razão social em endossos de favor, fianças e títulos de crédito e outros atos que onerem os bens sociais quando praticados a favor de terceiros.

§ 1º - Todos os documentos que comprometam os bens sociais só terão validade com a assinatura, em conjunto, de dois sócios pelo menos.

§ 2º - A nomeação de Procuradores especiais ou temporários não ultrapassará o período de 12 (doze) meses, restrição que não atingirá o habilitado por procuração "ad judicia", cujo mandato abrangerá a duração das respectivas causas da demanda. O procurador especial será pessoa física, de nacionalidade brasileira, que haja tido o seu nome previamente autorizado pela União Federal.

11 NOV 1976

6º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
R. Senador Feijó N.º 181 - 1.º
Simas Pumunu de Toledo - Escrivão
Brício [illegible] de Toledo - Of. Maior
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original dou fé.
S. Paulo, 28 SET 1976
Escrevente

No mais, continuam em pleno vigor todas as clausulas e condições não abrangidas pela presente alteração contratual.

Estando, assim, de acordo com todas as clausulas e condições deste contrato, o assinam em conjunto com as duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor das quais poderão ser tiradas as cópias xerográficas autenticadas que sejam necessárias.

São Paulo, 31 AGO 1976

Edevaldo Alves da Silva.

Lafiffi Elias Alves da Silva

Onésimo Silveira

Arnold Fioravante

Testemunhas:

(Armenio Sodré Pires)

(Victor Sarmento Brieba)

Escrevente Autorizado
Bel. ALDEMIR REIS
SERGIO DOS SANTOS
ROMEU COLABONI
Por firmas:
Escrivão: 2,00
Estadual: 0,40
Cart.Serv.: 1,20
2,60

26º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Praça João Mendes, 42 - 1º And. - Fone 37 6888
SÃO PAULO
Reconheço a(s) firma(s) de: Edevaldo Alves da Silva, Lafiffi Elias Alves da Silva, Onésimo Silveira, Arnold Fioravante, Armenio Sodré Pires e Victor Sarmento Brieba
São Paulo, 31 AGO 1976
Em testº da verdade
DR. ANTONIO L. PENTEADO - ESCR. AUTOR.
Selo estadual e de apostilamento pagos por verba.

11 NOV 1976

6º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
R. Senador Feijó N.º 181 - 1.º
Simão Pedro do Toledo - Escrivão
Dr. Mário Pompeu de Toledo - Of. Maior
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original; dou fé.
S. Paulo, 28 SET 1976

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

Ofício nº 732/76(10)SRD Em, 21/10/76
Do: Diretor Regional do DENTEL em São Paulo
À : Rádio Universitária Metropolitana Ltda.
Assunto: Esclarecimento - Presta
Referência: Processo nº 76.787/76

Rádio Universitária Metropolitana Ltda., encaminhou a esta Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo, o requerimento protocolado sob o nº acima citado, solicitando pronunciamento, a fim de que possa arquivar a alteração contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em decorrência da transferência de cotas, alteração da denominação social e transferência de local de sua sede social.

Servimo-nos do presente para certificar, conforme o requerido que a Rádio Universitária Metropolitana Ltda., por não ser concessionária nem permissionária de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades, está dispensada de autorização prévia do DENTEL, para alterar o seu contrato social, nos termos do art. 98,do Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

NÉR AUGUSTO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL
EM SÃO PAULO

À
Rádio Universitária Metropolitana Ltda.
Rua Riachuelo, nº 73 - 5º andar
SÃO PAULO - SP
CEP- 01.017

MNN/gls

2ª alteração

COM

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

- C.G.C. 48.105.290./0001-64 -

Alteração do Contrato Social

Os abaixos assinados Prof. Edevaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da carteira de identidade RG 1.221.705-SP e do CIC 039.587.448-34, residente à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital; Dra. Labibi Elias Alves da Silva, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG 1.213.112, e do CIC 039.587.448-34, residente à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital, e Dr. Arnold Fioravante, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG 1.131.359 e do CIC 024.095.778-49, residente à Alameda Santos, 687, nesta Capital, todos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., registrada na Junta Comercial de São Paulo sob número 764.804/75, em 25/03/75 alterado sob nº 883.460 em 11/11/1976 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 48.105.290/0001-64, com sede nesta Capital, à Praça da República, 419 - 2º andar, têm entre si justo e contratado a alteração do contrato social, de acôrdo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

- I -

Tendo em vista as incorreções constantes dos itens 3 (três) e 4 (quatro) da cláusula I da alteração do Contrato Social assinado em 31/08/1976 e arquivada na Junta Comercial sob número 883.460/76 em 11/11/1976 com relação ao número de cotas cedidas pelos sócios Edevaldo Alves da Silva e Labibi Elias Alves da Silva ao sócio Arnold Fioravante, resolvem, os mesmos, retificar a redação daqueles itens, a qual passa a ser a seguinte:

945.190=/=77

- 6 SET 1977

ITEM 3 DA CLAUSULA I

" O sócio Dr, Edevaldo Alves da Silva cede e transfere, ao novo sócio Dr. Arnold Fioravante, 25.200 (vinte e cinco mil e duzentas) cotas do Capital de sua propriedade no valor de Cr$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros)."

ITEM 4 DA CLAUSULA I

" A socia Dra. Labibi Elias Alves da Silva cede e transfere , também, ao novo sócio. Dr. Arnold Fioravante, 29.400 (vinte nove mil e quatrocentas) cotas do Capital de sua propriedade no valor de Cr$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros)."

- II -

No mais continuam em pleno vigor todas as clausulas e condições não abrangidas pelas retificações acima, que ora confirmam e ratificam.

E por estarem assim de perfeito acôrdo, assinam o presente em conjunto com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, das quais poderão ser tiradas as cópias xerográficas autenticadas que sejam necessárias.

São Paulo, 23 de maio de 1977

EDEVALDO ALVES DA SILVA.

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

Testemunhas

ARMENIO SODRÉ PIRES

JOSE ANTONIO FERA

R.T.B. 26.º CARTÓRIO DE NOTAS

- 6 SET 1977

945.190/77

26.º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. JACINTHO GUGLIELMI Escrivão
RUY DA FAGUNDES Oficial Maior
Praça João Mendes, 42 - 1º And. - Pabx. 258-8344
SÃO PAULO

Reconheço a firma Neta ao Outorgado Alberto da Silva, brasileiro, Alberto da Silva Ricardo, funcionário público e sua e. Dona Antonia

São Paulo 24 de Maio de 1977 - Alves (5) -

Em testº da verdade

DENIZART L. PENTEADO - ESCR. AUTOR.
Selo Nacional e de aperfeiçoamento pagos por verba.

Emolumentos Adicionais
Fed. ALDEMIR REIS
SERGIO DOS SANTOS
MANEU COLABONI

Escrivão 9,68
Estado 0,77
Cart. Serv. 0,38
6,60

Por firma

134 135 136 137 138

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

C.G.C. 48.105.290/0001-64

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados Prof. Edevaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, professor Universitário e advogado, portador da carteira de identidade R.G. 1.221.705-SP e do CIC 039.587.448-34, residente à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital; Dra. Labibi Elias Alves da Silva, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG ..... 1.213.112-SP e do CIC 039.587.448-34, residente à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital; e Dr. Arnold Fioravante, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG 1.131.359 e do CIC 024.095.778-49, residente à Alameda Santos, 687, nesta Capital, únicos sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta Capital, gira sob a denominação de "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Limitada", registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 883.460 em 11/11/1976 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº ..... 48.105.290./0001-64, com sede nesta Capital, à Praça da República, 419 - 2º andar, tem entre si justo e contratado a retificação e ratificação parcial da alteração contratual outorgada em 31/08/1976 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 883.460/76, por conter erros, o que se faz de acordo com as seguintes estipulações, que mutuamente aceitam e outorgam.

- 6 SET 1977

945.190=/=77

I

Tendo em vista que são incorretas as quantidades de quotas de capital, cedidas ao novo sócio Dr. Arnold Fioravante, tanto pelo sócio Dr. Edevaldo Alves da Silva, como pela sócia Dra. Labibi Elias Alves da Silva, nos itens 3 e 4 da parte I da alteração citada no preâmbulo, resolve-se retificar as mesmas, no sentido de serem 25.200 (vinte e cinco mil e duzentas) as quotas cedidas pelo primeiro dos nomeados, e 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) as cedidas pela segunda. Conseqüentemente ficam retificadas os itens 3 e 4 da parte I da alteração contratual referida, na seguinte forma:

I

"3 - O sócio Dr. Edevaldo Alves da Silva cede e transfere, ao novo sócio Dr. Arnold Fioravante, 25.200 (vinte e cinco mil e duzentas) quotas de capital de sua propriedade no valor de Cr$.25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros)."-

"4 - A sócia Dra. Labibi Elias Alves da Silva cede e transfere, também, ao novo sócio, Dr. Arnold Fioravante, 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas de capital de sua propriedade no valor de Cr$.29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros)".-

II

Em decorrência das retificações precedentes do contrato de alteração contratual em questão, a cláusula quarta do contrato social, passa a ter a seguinte redação:

QUARTA.- O capital social é de Cr$.420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) dividido em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios, na seguinte proporção:

- 6 SET 1977

945.190 [illegible]/77

Sócios	Quotas	Valor Cr$.
Edevaldo Alves da Silva	142.000	142.000,00
Labibi Elias Alves da Silva	138.600	138.600,00
Arnold Fioravante	139.600	139.600,00
Totais	420.000	420.000,00

III

Ratificam-se expressamente todas as partes restantes da Alteração Contratual ora retificada, ficando consequentemente em pleno vigor.

E por estarem de perfeito acordo e conformes com todas as estipulações precedentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, das quais poderão tirar-se cópias xerográficas autenticadas, tantas quantas forem necessárias.

São Paulo, 23 de maio de 1977.

Testemunhas:-

Francisco Russo Jimo

26.º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. JACINTHO [illegible] - Escrevão

RUY [illegible] - Oficial Maior

Praça João Mendes 42 1º a 7º d. - Pabx. 258-8344

SÃO PAULO

Reconheço a firma Francisco Russo Jimo, Ricardo [illegible] e Labibi Elias Alves da Silva. Firmas de todos [illegible] Russo. Testemunhas.

São Paulo, 31 de Junho de 1977 -

Em test.º [illegible] da verdade

EMOLUMENTOS S.B.B. Escrevente 5,00 Estado 1,77 Cart. Serv. 0,38

Bel. ALCEMIR [illegible] SERGIO DOS SANTOS FILHO COLABOR.

EMIZART L. PENTEADO - ESCR. AUTOR.

Selo Nacional e de aposentadoria pagos por verba.

003 005 007

004 006

- 6 SET 1977

945.190=/e77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Ofício nº 505/77(10)SRD EM, 05/09/77
Do: Diretor Regional do Dentel em São Paulo
À : Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda.
Referência: Processo nº 41.316/77

Prezados Senhores

Consoante expediente em epígrafe, atendendo solicitação dessa entidade, servimo-nos do presente para certificar, conforme o requerido, que a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., não executa o serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades, razão pela qual é dispensável prévia autorização do DENTEL, para alterar seu Contrato Social, visto que somente às empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão se exige prévia autorização do Poder Concedente, para que possam alterar seus Atos Constitutivos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

NER AUGUSTO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL
EM SÃO PAULO

IVAN DE A[illegible]ADE
ASSIS[illegible]TEL

MACS/mlj

3ª alteração

RADIO E TELEVISÃO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

C.G.C. n.º 48.105.290/0001-64

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo-assinados Professor Doutor EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da carteira de identidade R.G. n.º 1.221.705-SP e C.I.C. n.º 039.587.448, residente à Avenida Nove de Julho n.º 3.939, nesta Capital, Dr.ª LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade R.G. n.º 1.213.112-SP e do C.I.C. n.º 039.587.448, residente à Avenida Nove de Julho n.º 3.939, nesta Capital, e Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade R.G. n.º 1.131.359 e do CIC n.º 024.095.778, residente à Alameda Santos n.º 687, apt.º 53, nesta Capital, todos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de RADIO E TELEVISÃO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 764.804/75, em 25/03/75, alterada nos termos do instrumento também arquivado naquela Junta sob o n.º 883.460/76, datado de 11 de novembro de 1976, e da reti-ratificação arquivada sob n.º 945.190/77, em 06 de setembro de 1977, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob

31 JAN 1978

=EUCBOF 977,860=/=78

Bernardo Leite Britto
Secretário Geral

sob o n.º 48.105.290/0001-64, com sede nesta Capital, à Praça da República n.º 419, 2.º andar, como decorrência do determinado pela Diretoria da Sociedade, constante do ato de reunião da mesma de 16/12/77, de proceder à abertura de uma filial, em Brasília, Capital Federal, destinada a explorar serviços de radiodifusão que o Governo Federal venha a dar em concessão ou transferência à Sociedade, filial, que segundo o deliberado denominar-se-á com o sub nome fantasia de "RADIO CAPITAL FEDERAL-BRASILIA", e tendo em conta a necessidade de satisfazer - exigências próprias do Ministério das Comunicações da Federação, tem entre si justo e contratado a alteração do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

I

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- É elevado o capital social de CR$420.000, 00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) para CR$ 2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros), permanecendo inalterado o valor nominal de cada quota, ou seja, de CR$ 1,00 (hum cruzeiro),perfazendo o total de 2.505.000 (dois milhões, quinhentos e cinco mil) quotas.

II

SUBSCRIÇÃO

- A subscrição de 2.085.000 (dois milhões e oitenta e cinco mil) novas quotas, no valor nominal de CR$ 1,00 (hum cruzeiro), necessárias ao aumento do capital social, é feita pelos

31 JAN 1978

=JUCESP 977.860=/=78

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO SOB O NÚMERO
977.860, EM SESSÃO DE 31/01/78

Osmar Leite Dutra
Osmar Leite Dutra
Secretário Geral

pelos atuais quotistas da Sociedade, na seguinte proporção:

a. - o sócio Professor Doutor EDEVALDO ALVES DA SILVA subscreve 708.900 (setecentos e oito mil e novecentas) quotas do capital social, no valor total de CR$ 708.900,00 (setecentos e oito mil e novecentos cruzeiros);

b. - a sócia Dr.ª LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA - subscreve 688.050 (seiscentas e oitenta e oito mil e cinquenta) quotas do capital social, no valor total de CR$ 688.050,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e cinquenta cruzeiros);

c. - o sócio Dr. ARNOLD FIORAVANTE subscreve - 688.050 (seiscentas e oitenta e oito mil e cinquenta) quotas do capital social, no valor total de CR$ 688.050,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e cinquenta cruzeiros);

III

INTEGRALIZAÇÃO

- Os sócios integralizam, neste ato, em moeda - corrente nacional, a totalidade das quotas subscritas e necessárias ao aumento de capital social.

IV

ABERTURA DE FILIAIS

31 JAN 1978

=JUCESP=977.360=/=78

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento confere com o original apresentado
Visto e data. Selo de fiscalização autenticado

Percival Leite Brito-Secretário Geral

IV

ABERTURA DE FILIAIS

- Os diretores da Sociedade poderão, em conjunto, deliberar a qualquer momento a abertura de uma filial, em qualquer lugar do território nacional, destinada à exploração dos serviços de radiodifusão que o Governo Federal venha a dar em concessão ou transferência à Sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra, em ata da Diretoria, subscrita por todos os Diretores, na qual também será determinado o sub nome fantasia com que se designará a filial aberta, bem como a quantia que se destinará ao financiamento da abertura e das operações iniciais.

§ único - Fica aberta, neste ato, a filial de Brasília-Capital Federal, que designar-se-á com o sub nome fantasia de "RADIO CAPITAL-DISTRITO FEDERAL-BRASILIA", destinando-se para sua abertura e operações iniciais, uma verba de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

V

TRANSFERENCIA DE COTAS

- Fica deliberado que qualquer transferência de cotas sociais, de um para outro sócio, dependem de prévia e expressa anuência do Ministério das Comunicações.

VI

NOVA REDAÇÃO

977.860=/=78

31 UAN 1978

SECRETARIA DA JUSTIÇA
[illegible]
Percevel Leite Britto-Secretário Geral

VI

NOVA REDAÇÃO

- Em decorrência das alterações indicadas, as cláusulas primeira, quarta e oitava passam a ter a seguinte redação:

"PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se RADIO E TELEVISÃO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA. e tem sua sede social à Praça da República n.º 419 - 2.º andar, nesta Capital, onde tem foro legal, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

§ 1.º - Os Diretores da Sociedade, em conjunto, poderão, a qualquer momento, determinar a abertura e funcionamento de uma ou mais filiais em qualquer parte do território nacional, destinada a explorar serviços de radiodifusão que o Governo Federal venha a autorizar em concessão, permissão ou transferência à Sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra, em Ata da Diretoria, subscrita por todos os Diretores, na qual deverá constar, também, o sub nome fantasia com que se designa a filial aberta, e a quantia que se destina a financiar tanto a abertura como as operações iniciais da mesma.

"QUARTA - o Capital Social é de CR$ 2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 2.505.000 (dois milhões e quinhentas e cinco mil) quotas, distribuídas entre os sócios, na seguinte proporção:

SOCIOS	COTAS	VALOR (CR$)

31 JAN 1978

PROCESSO Nº 977.860/78

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO Certifico o arquivamento do(s) documento(s) relacionado(s) no requerimento de fls. e a(s) data(s) de seu(s) despacho(s).

Osvaldo Leite Dutra
Percival Leite Ezilio-Secretário Geral

SOCIOS	COTAS	VALOR (CR$)
EDEVALDO ALVES DA SILVA.....	851.700.....	CR$ 851.700,00
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA...	826.650.....	CR$ 826.650,00
ARNOLD FIORAVANTE.....	826.650.....	CR$ 826.650,00
	2.505.000	CR$ 2.505.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social.

OITAVA - As quotas não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, doadas, dadas em garantia - ou de qualquer forma alienadas a terceiros sem o prévio assentimento da Sociedade. A prática de qualquer desses atos, dependerá do expresso consentimento dos demais sócios, aos quais se atribui direito de preferência na aquisição das quotas que forem objeto de negócio, por qualquer - das formas mencionadas.

VII

- No mais, continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições não abrangidas pela presente alteração contratual.

Estando, assim, de acordo com todas as cláusulas e condições desta alteração contratual, o presente instrumento é assinado pela totalidade dos quotistas da Sociedade, em conjunto com as duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, das

PJUCESP 977.860=/=78

31 MAN 1978

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Jurídico
Percival Leite Brito-Secretário Geral

das quais poderão ser tiradas as cópias fotostáticas autenticadas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 3 JAN 1978

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

TESTEMUNHAS

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Hal JACIN HO [illegible] - Escrivão
[illegible] Central Motor
[illegible] - Pabx. 258-8344

Dou fé Edevaldo Alves da Silva Labibi Elias Alves da Silva Arnold Fioravante [illegible] Paulo Leite Juan

ESSE AUTOS

31 JAN 1978

=JUCESP=977.860=/=78

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico o registro sob o número acima para as pessoas jurídicas
Percival Leite Brito-Secretário Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Ofício nº 064/78 (10.3) Em, 23/01/78

Do Diretor Regional do Dentel em São Paulo
À Diretoria da Rádio e Televisão Universitária Ltda
Assunto: Esclarecimentos (presta)

Prezados Senhores

Em atenção a consulta formulada por V.Sas., nesta data, cumpre-nos esclarecer que essa Entidade, por não executar qualquer serviço de radiodifusão, está dispensada de obter autorização do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, para promover alterações em seu contrato social.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

NÉR AUGUSTO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL
EM SÃO PAULO

MAS/amt

4ª alteração

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA

C.G.C. nº 48.105.290/0001-64

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo-assinados Professor Doutor EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.221.705-SP e C.I.C. nº 039.587.448, residente à Rua Dom Tomás Costa e Lima, nº 68, nesta Capital, Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade R.G. nº 1.213.112-SP e do C.I.C. nº 039.587.448, residente à Rua Dom Tomás Costa e Lima, nº 68, nesta Capital. e Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.131.359 e do CIC nº 024.095.778, residente à Alameda Santos, nº 687, Aptº 53, nesta Capital, todos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de RADIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA - LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 764.804/75, em 25/03/75, alterada nos termos do instrumento também arquivada naquela Junta nº 883.460/76, datado de 11 de novembro de 1976, e da reti-ratificação sob nº 945.190/77, em 06 de setembro de 1977, e sob nº 977.860/78 de 31 de janeiro de 1978, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0001-64,

28 NOV 1978

=JUCESF=1025771=/=78

com sede nesta Capital, à Praça da República nº 419, 2º andar, tem entre si justo e contratado a seguinte alteração de contrato social, de acordo com às cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

I

MUDANÇA DE SEDE

A sede da Sociedade é transferida para a Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital.

II

USO DE NOMES FANTASIA

A Sociedade passará a usar os nomes fantasia-de: REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES e/ou RADIO CAPITAL.

III

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE FILIAL

A filial de Brasilia, cuja denominação aprovada pela alteração contratual 977860/78, de 31/01/1978, é de RADIO CAPITAL DISTRITO FEDERAL - BRASILIA, passará a denominar-se, simplesmente "RADIO CAPITAL - BRASILIA", com a mesma verba de Capital de Cr$ ..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e terá sua sede no Setor de Radio e Televisão, Quadra 701, Bloco M - Asa Sul.

IV

NOVA REDAÇÃO

28 NOV 1978

=JUCEEP=1,025,771=/=78

Em consequências das alterações acima mencionadas, a cláusula primeira passa a ter a seguinte redação:

"PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se RADIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA e tem sua sede social à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital, onde tem fôro legal podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional.

§ 1º - Os Diretores da Sociedade, em conjunto, poderão, a qualquer momento, determinar a abertura e funcionamento de uma ou mais filiais em qualquer parte do Território Nacional, destinada a explorar serviços de radiodifusão que o Governo Federal, venha a autorizar em concessão, permissão ou transferência à Sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra, em Ata da Diretoria, subscrita por todos os Diretores, na qual deverá constar, também, o sub nome fantasia com que se designa a filial aberta, e a quantia que se destina a financiar tanto a abertura como as operações iniciais da mesma.

§ 2º - A Sociedade usará em suas atividades os nomes fantasia de: "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES" e/ou "RADIO CAPITAL", já devidamente registrados no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, consoante processos 002654/78, 002657/78 e 002658/78, 002660/78, respectivamente.

§ 3º - A filial de Brasília passará a denominar-se "RADIO CAPITAL - BRASILIA", destinando-se para sua abertura e operações iniciais a verba de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e terá sua sede no Setor de Rádio e Televisão, Quadra 701, Bloco "M" - Asa Sul.

28 NOV 1978

=JUCESF=1025,771=/=78

No mais continuam em pleno vigor as restantes cláusulas e condições não atingidas pela presente alteração contratual.

Estando, assim, de acordo com todas as cláusulas e condições desta alteração, o presente instrumento é assinado pela totalidade dos quotistas da Sociedade, em conjunto com as duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, das quais poderão ser tiradas as cópias fotostáticas autenticadas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 2 OUT 1978

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

TESTEMUNHAS

3º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. JACINTO CUCOLETO - Escrivão

Praça [illegible] - Tel. - [illegible]

SÃO PAULO

Reconheço as firmas supra: Edevaldo Alves da Silva, Labibi Elias Alves da Silva e Arnold Fioravante

São Paulo, 2 OUT 78

Em test[illegible] verdade

DENIZART [illegible]

28 NOV 1978

=JUCESP=1.025.771=/=78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Ofício nº 923/78(10.3) SRAD/DR

Do Diretor Regional do DENTEL em São Paulo — Em 06/10/78

Ao Sr. Diretor da Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda

ASSUNTO : Declaração de não execução do serviço de radiodifusão

REFERENCIA : Doc. nº 05998/78

Senhor Diretor

Conforme o requerido por essa entidade, através do documento protocolado nesta Diretoria Regional, em 15.09.78, sob nº 05998, servimo-nos do presente a fim de declarar para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo de alteração contratual, que a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA não é executante do serviço de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

NÉR AUGUSTO PEREIRA
Diretor Regional do DENTEL
em São Paulo

MHSM/ecs

5º alteração

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METPOPOLITANA LIMITADA

C.G.C. - 48.105.290/0001-64

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados Prof. Edevaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. 1.221.705-SP e CIC 039.587.448/34, residente e domiciliado à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68, nesta Capital; Dra. Labibi Elias Alves da Silva, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.213.112-SP e CIC 039.587.448/34, residente e domiciliada à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68, nesta Capital; e Dr. Arnold Fioravante, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. 1.131.359-SP e CIC 024.095.778 / 49, residente e domiciliado à Avenida São Luiz, 130 - 2º andar, nesta Capital, todos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número..... 764.804/75, em 25.03.75 alterada nos termos do instrumento também arquivado naquela Junta nº 883.460/76, datado de 11.11.76, e da reti-ratificação sob nº 945.190/77, em 06.09.77, e sob nº 977.860/78, de 31.01.78, e sob nº 1.025.771/78, de 28.11.78, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0001-64, com sede nesta Capital, à Avenida Nove de Julho, 3939, têm entre si justo e contratado a seguinte alteração de contrato Social, de acôrdo com às cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

I

USO DE NOMES FANTASIA

A sociedade passará a usar os nomes fantasia de: "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES" e/ou "RÁDIO CAPITAL - BRASÍLIA" e/ou "TV CAPITAL - BRASÍLIA".

II

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE FILIAL E MUDANÇA DE SEDE

A filial de Brasília, cuja denominação aprovada pela alteração contratual nº 1.025.771/78, de 28/11/78, é de Rádio Capital-Brasília,

09 SET 1983

E=1.125.639-7.80

passará também a denominar-se "RÁDIO E TV CAPITAL - BRASÍLIA", com a mesma verba de capital de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), e terá sua sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco "A" e "B", térreo.

III

NOVA REDAÇÃO

Em consequência das alterações acima mencionadas, à cláusula "PRIMEIRA" passa a ter a seguinte redação:

"PRIMEIRA" - A Sociedade denomina-se Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., e tem sua sede social à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital, onde tem fôro legal podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional:

Parágrafo Primeiro: - Os Diretores da sociedade, em conjunto, poderão, a qualquer momento, determinar a abertura e funcionamento de uma ou de mais filiais em qualquer parte do Território Nacional, destinada a explorar serviços de radiodifusão que o Governo Federal, venha a autorizar em concessão, permissão ou transferência à Sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra, em Ata da Diretoria, subscrita por todos os diretores, na qual deverá constar, também, o sub-nome fantasia com que se designa a filial aberta, e a quantia a financiar tanto à abertura como as operações iniciais da mesma.

Parágrafo Segundo - A Sociedade em suas atividades usará os nomes fantasia de; "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES" e/ou "RÁDIO CAPITAL" e/ou "TV CAPITAL-BRASÍLIA".

Parágrafo Terceiro: - A filial de Brasília passará a denominar-se "RÁDIO E TV CAPITAL - BRASÍLIA", destinando-se para sua abertura e operações iniciais a verba de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) e terá sua sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco "A" e "B", térreo.

IV

No mais continuam em pleno vigor as restantes cláusulas e condições não atingidas pela presente alteração contratual.

Estando, assim, de acôrdo com todas às cláusulas e condições desta alteração, o presente instrumento é assinado pela totalidade dos cotistas da sociedade, em conjunto com as 02(duas) testemunhas abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, das quais poderão ser tiradas às cô

0 9 SET 1986

PI8603125639

pias fotostáticas autenticadas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 18 ABR 1980

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

TESTEMUNHAS:

26º CARTORIO DE NOTAS 26º
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
PRAÇA JOÃO MENDES, 42 - 1.o AND. - P.A.B.X. 258-83-44
SÃO PAULO

Reconheço a(s) firma(s) de EDEVALDO ALVES DA SILVA, LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, ARNOLD FIORAVANTE e [illegible]
São Paulo, 18 ABR 1980
Em test.º da verdade

DENTRO DA TABELA DE EMOLUMENTOS Cr$ Autorizado
SELO ESTADUAL DE AUTENTICIDADE PAGOS POR VERBA
POR FARMAL DE PROCURAÇÃO 10,00
ESTADUAL 2,00
CART. SEG. 1,00

0 0 JES 0 0

0 0 JES 0 0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 0825 (10) de 17 JUN 1980

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 175.386/80 ,

R E S O L V E :

Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO E TELEVISÃO ' UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a alterar a cláusula primeira ' do seu contrato social, que passará a ter a seguinte redação :

" PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO ' UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA, e tem a ' sua sede social à Avenida Nove de Julho, nº 3939, nesta Capital, onde tem fôro legal podendo abrir filiais, sucursais ou escritó ' rios em qualquer ponto do Território Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os Diretores da sociedade, em conjunto, poderão, a qualquer momento, determinar a ' abertura e funcionamento de uma ou de mais filiais em qualquer parte do Território Nacional, destinada a explorar serviços de '

28.º CARTÓRIO DE NOTAS 28.º
Bel. JACINTHO GUILHERME - Escrivão
RUY DA FARINA - Oficial Maior
PRAÇA DOM. MENDES, 42 - 1.º AND. - H.P.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

SÃO PAULO, [illegible] 1990

Selo Estadual e de Apresentadoria pagos por verba
Escreventes Autorizados
Destart Lobo Penteado
vargio dos Santos - Bel. Aldemar Reis
Gary Pereira Franco

Escrivão 2,60
Estadual 0,77
Cart. Serv. 0,80

AUTOR REPROGRÁFICO
FACULDADES METROP. UNIDAS
End.: RUY BARBOSA, 150
CGC ou CPF 63.063.689/0001-13
R.G. N.º 11.948.151
Ass.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

radiodifusão que o Governo Federal, venha a autorizar em concessão, permissão ou transferência à Sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra, em Ata da Diretoria, subscrita por todos os diretores, na qual deverá constar, também, o sub-nome fantasia com que se designa a filial aberta, e a quantia a financiar tanto à abertura como as operações iniciais da mesma;

PARÁGRAFO SEGUNDO : A Sociedade em suas atividades usará os nomes fantasia de "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES" e/ou "TV CAPITAL-BRASÍLIA" ;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A filial de Brasília passará a denominar-se "RÁDIO E TV CAPITAL-BRASÍLIA", destinando-se para sua abertura e operações iniciais a verba de CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) e terá sua sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco "A" e "B", térreo."

II- Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão dos seus futuros pedidos.

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO
UCN/ecsm
Proc.nº 175.386/80

28º CARTÓRIO DE NOTAS 28º
Bel. JACINTHO GUILHERME - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
PRAÇA JOÃO MENDES, 42 - 1º AND. - S.P.
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé

SÃO PAULO, 8 JUL 1980

Selo Estadual e de Apostilamento pagos por verba
Reservados Autorizados
Estadual Lei
Estadual
Cart. Serv.

AUTOR REPROGRÁFICO
FACULDADES M. TROP. UNIDAS
End.: RUA TAGUA, 150
CGC ou CPF 61.060.889/0001-13
R.G. N.º 11.343.151
Ass.

11 SET 1980

(6º Alteração)

N.º

Sessão____de____de 19____

Alteração do Contrato Social da firma

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA

SÃO PAULO

Cont.____

Alt.____

Firma____

Dist.____

Falência____

PROTOCOLO N.º

83667 -

Exmos. Srs. PRESIDENTE e VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

SERIE A

21

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SP

JURMA

11 SET 1980

A firma RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

com domicilio comercial à ~~xxx~~ Av. Nove de Julho, 3939 - São Paulo

nesta praça, vem requerer a Vv. Excias, o arquivamento do CONTRATO incluso, nos têrmos da lei, para o que apresenta 03 (três) vias.

Nestes têrmos,

P. Deferimento

São Paulo, 20 de agosto de 1.980.-

(Reconhecimento Tabelião)

3

Contrato

ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL

Localidade:.....

N.º de vias:.....

Chefe seção.....

N/R 12 088 - Tip. e Pap. Formosa S/A - R. Silveira Martins, 41 - 36-3874 - R. Formosa 431 - S.P. - C.G.C. 61.247.639/0001-32 - 77/04 C38

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

C.G.C. nº 48.105.290/0001-64

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados Prof. Edevaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.221.705-SP e CIC nº 039.587.448/34, residente à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68, nesta Capital; Dra. Labibi Elias Alves da Silva, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.213.112-SP e CIC nº 039.587.448/34, residente à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68, nesta Capital; e Dr. Arnold Fioravante, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.131.359-SP e CIC nº 024.095.778/49, residente à Avenida São Luiz, 130 - 2º andar, nesta Capital, todos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 764.804/75, em 25/03/75, alterada nos termos do instrumento também arquivado naquela Junta nº 883.460/76, datado de 11 de novembro de 1.976, e da reti-ratificação sob nº 945.190/77, em 06 de setembro de 1.977, e sob nº 977.860/78, de 31 de janeiro de 1.978, e sob nº 1.025.771/78, de 28 de novembro de 1.978, e sob nº

, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0001-64, com sede nesta Capital, à Avenida Nove de Julho, 3939, tem entre si justo e contratado a seguinte alteração de contrato social, de acôrdo com às cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

11 SET 1980

[illegible] 126433/80

- I -

AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL

É elevado o capital social de Cr$ 2.505.000,00 (Dois milhões e quinhentos e cinco mil cruzeiros) para Cr$..... 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhões de cruzeiros) , permanecendo inalterado o valor nominal de cada cota, ou seja, Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), perfazendo o total de 95.000.000 (Noventa e cinco milhões) de cotas.

- II -

SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL

A subscrição de 92.495.000 (Noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil) novas cotas de Capital, no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) , necessárias ao aumento do capital social, é feita pelos sócios como segue:

SÓCIO	NOVAS COTAS	TOTAL SUBSCRITO
Edevaldo Alves da Silva	31.448.300	31.448.300,00
Labibi Elias Alves da Silva	30.523.350	30.523.350,00
Arnold Fioravante	30.523.350	30.523.350,00
TOTAL.....	92.495.000	92.495.000,00

- III -

Os sócios integralizam, neste ato, a totalidade das cotas subscritas e necessárias ao aumentö do capital social.

- IV -

NOVA REDAÇAO

Em decorrência das alterações indicadas, à cláusula " QUARTA " do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

" QUARTA " - O capital social é de Cr$..... 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhoes de cruzeiros); totalmente integralizado, dividido em..... 95.000.000 (noventa e cinco milhöes) de cotas, distribuidas entre os sócios na seguinte proporção:

11 SET 1980

SÓCIO	COTAS	VALOR Cr$
Edevaldo Alves da Silva	32.300.000	32.300.000,00
Labibi Elias Alves da Silva	31.350.000	31.350.000,00
Arnold Fioravante	31.350.000	31.350.000,00
TOTAL.....	95.000.000	95.000.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social.

- V -

No mais continuam em pleno vigor todas às cláusulas e condições não abrangidas pela presente alteração.

Estando, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e Teor, das quais poderão ser tiradas as cópias fotostáticas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 02 SET 1980

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

Testemunhas:

ARMENIO SODRÉ PIRES

HARMODIO DA COSTA SANTOS
1º Sub. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
PRAÇA JOÃO MENDES, 42 - 1.o AND. - P.A.B.X. 268-88-44
SÃO PAULO
Reconheço a firma de Edevaldo Alves da Silva
Labibi Elias Alves da
São Paulo, 02 SET 1980
Em test[illegible] da verdade
LUIZ CARLOS ELCHIN - ESCR. AUTORIZADO
SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA

Edevaldo Alves da Silva, Arnold Fioravante, Armênio Sodré Pires e Marilda Dias dos Santos (5)

11 SEP 1950

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Ofício nº 1030 /80 SRAD/DR Em, 02 / 09 /80
Do Diretor Regional do DENTEL em São Paulo
À RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
Assunto: Comunicação - Faz

Em atenção à solicitação feita essa entidade, comunicamos que o aumento de capital social, de Cr$ 2.505.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros) para Cr$ 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhões de cruzeiros), poderá ser efetivado, independentemente de autorização deste Departamento, consoante disposições da Portaria nº 441, de 08.04.76, publicada no Diário Oficial da União da mesma data.

Atenciosamente

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO
MACS/msms

9ª alteração

REGISTRADO SOB O N.º 198.888/81

N.º

10 DEZ 1981

Sessão de de 19

Alteração do Contrato Social da firma

RÁDIO E TELEVISÃO JORNALISTÁRIA METROPOLITANA LTDA

CAPITAL

Cont.

Alt.

Firma

Dist.

Falência

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

EXMO. SR. PRESIDENTE E VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

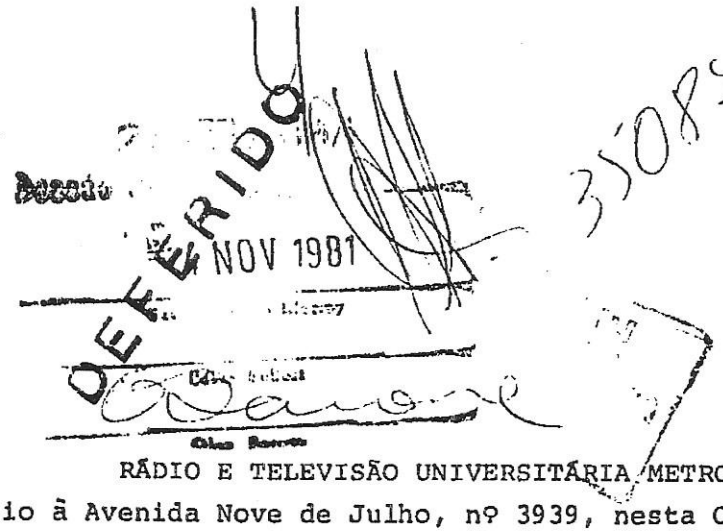

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA, com domicílio à Avenida Nove de Julho, nº 3939, nesta Capital , tendo cumprido a exigência, vem requerer à V.S. se digne determinar o arquivamento do Contrato Social,de acôrdo com a legislação em vigor, para o que apresenta (3) vias do mesmo.

Nestes termos
P.Deferimento

São Paulo, 22 de outubro de 1.981

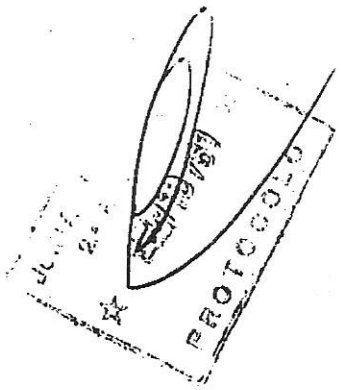

ARNOLD FIORAVANTE
Sócio Gerente

Pelo Deferimento

EXMO.SR: PRESIDENTE E VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXIGÊNCIA

2a TURMA
Decisão de 35087
• 7 OUT 1981
Paulo Roberto Massey
Helena Bellani
Clara Parente

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVESITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA, com domicilio à Avenida Nove de julho, nº 3939 ,nesta/ Capital, vem requerer à V.S. se digne determinar o arquivamento/ do Contrato Social, decordo com a legislação em vigor, para o que apresenta (03) vias do mesmo.

Nestes termos
P.deferimento

São Paulo, 19 de agôsto de 1.981

ARNOLD FIORAVANTE
Sócio Gerente

Pela Exigência

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA

C.G.C. nº 48.105.290/0001-64

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados Prof. EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.221.705 - SP e CIC nº 039.587.448/34, residente à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68, nesta Capital; Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.213.112-SP e CIC nº 039.587.448/34, residente à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68, nesta Capital; e Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.131.359-SP e CIC nº 024.095.778/49, residente à Avenida São Luíz, 130 - 2º andar, nesta Capital, todos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 764.804/75, em 25/03/75, alterada nos termos do instrumento também arquivado naquela Junta sob nº 883.460/76, datado de 11/11/76, e da reti-ratificação sob nº 945.190/77, em 06/09/77, e sob nº... 977.860/78, de 31/01/78, e sob nº 1.025.771/78, de 28/11/78, e sob nº 1.125.639/80, de 09/09/80, e sob nº 1.126.433/80, de 11/09/80, e sob nº 35.900.203.462, de 05/05/81, e sob nº.. 1.175.666/81, de 08/07/81, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0001-64, com sede nesta Capital à Avenida Nove de Julho, 3939, tem entre si justo e contratado a seguinte alteração de contrato social, de acôrdo com às cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

I

MUDANÇA DE SEDE DA FILIAL

A sede da filial de Brasília é transferida para o Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco "E" - térreo, Asa Sul.

II

NOVA REDAÇÃO

Em consequência da alteração acima mencionada, a cláusula "Primeira" passa a ter a seguinte redação:

"PRIMEIRA" - A sociedade denomina-se Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Limitada, e tem sua sede social à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital, onde tem fôro legal podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores da sociedade, em conjunto, poderão, a qualquer momento, determinar a abertura e funcionamento de uma ou de mais filiais em qualquer parte do Território Nacional, destinada a explorar serviços de radiodifusão que o Governo Federal, venha a autorizar em concessão, permissão ou transferência à sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra em Ata da Diretoria, subscrita por todos os diretores, na qual deverá constar, também, o sub-nome fantasia com que se designa a filial aberta, e a quantia a financiar tanto à abertura como as operações iniciais da mesma.

Parágrafo Segundo: A Sociedade em suas atividades usará os nomes fantasia de "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES" e/ou "RÁDIO CAPITAL" e/ou " TV CAPITAL - BRASÍLIA".

Parágrafo Terceiro: A filial de Brasília passará a

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

04 JUN 1981

denominar-se "RÁDIO E TV CAPITAL-BRASÍLIA", destinando-se para sua abertura e operações iniciais a verba de Cr$.. 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) e terá sua sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco "E" - térreo, Asa Sul.

III

No mais continuam em pleno vigor as restantes cláusulas e condições não atingidas pela presente alteração contratual.

Estando, assim, de acôrdo com todas às cláusulas e condições desta alteração, o presente instrumento é assinado pela totalidade dos cotistas da sociedade, em conjunto com as duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual forma e teor, das quais poderão ser tiradas às cópias fotostáticas autenticadas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 13 JUL 1981

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIGRAVANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ROSINA DALVA SPOSITO
OAB - 57.232

9º CARTORIO DE NOTAS

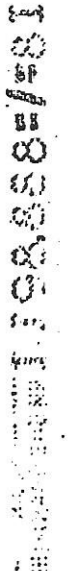

26º CARTORIO DE NOTAS 26º
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial - Maior
PÇA. JOÃO MENDES, 42 - 1.o AND. PABX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma Oswaldo de Oliveira da Silva, Fabrício Leopoldo Oliveira da Silva, Arnaldo Leopoldo Oliveira da Silva, Abadia Prudente da Silva e Maria Luiza da Silva dos Santos (5)

São Paulo, 13 JUL 81

Em testº _____ da verdade

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

- Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida
- Luis Carlos Elchin
- Sergio dos Santos
- Rony Pereira Franco
- Bel. Aldamir Reis

POR FIRMA

Escrivão 20,00
Estadual 4,80
Cart. Serv. 3,80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1067 (10) de 31 AGO 1981

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 172.527/81,

R E S O L V E :

Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a alterar a cláusula primeira do seu contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

"PRIMEIRA - A sociedade denomina-se Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Limitada, e tem sua sede social à Avenida Nove de Julho, 3939, nesta Capital, onde tem fôro legal podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os diretores da sociedade, em conjunto, poderão, a qualquer momento, determinar a abertura e funcionamento de uma ou de mais filiais em qualquer parte do território nacional, destinada a explorar serviços de radiodifusão que o Governo Federal, venha a autorizar em concessão, permissão ou transferência à sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra em Ata da Diretoria, subscrita por todos os diretores, na qual deverá constar, também, o sub-nome fantasia com que se designa a filial aberta, e a

[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

quantia a financiar tanto à abertura como as operações iniciais da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A Sociedade em suas atividades usará os nomes' fantasia de "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES"e/ou "RÁDIO CAPITAL" e/ou "TV CAPITAL - BRASÍLIA" .

PARÁGRAFO TERCEIRO: A filial de Brasília passará a denominar-se"RÁDIO E TV CAPITAL-BRASÍLIA", destinando-se para sua abertura e operações iniciais a verba de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e terá sua sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701,Bloco "E" - térreo, Asa Sul".

II. Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação do ato ora autoriza - do, este deva ser comprovado pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO
MHSM/alm

Registro nº 108.888/81

04 NOV 1981

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

C.G.C. nº 48.105.290/0001-64

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, Prof. EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.221.705-SP e do CIC nº 039.587.448-34, residente e domiciliado à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68 - Morumbi, nesta Capital; Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.213.112 -SP e do CIC nº 039.587.448-34, residente e domiciliada à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68 - Morumbi, nesta Capital; e Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.131.359-SP e do CIC nº 024.095.778-49, residente e domiciliado à Rua Flávio Américo Maurano, 89 - Morumbi - nesta Capital, todos únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de "RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA", registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 764804/75 em 25/03/75, alterada nos termos da reti-ratificação sob nº 945.190/77 em 06/09/77 e posteriores alterações sob nºs 977860/78 em 31/01/78, nº 1.025.771/78 em 28/11/78, nº 1.125639/80 em 09/09/80, nº 1.126.433/80 em 11/09/80, nº 3500203462 em 05/05/81, nº 1.175.666/81 em 08/07/81, nº 1.198.888/81 em 10/11/80 e nº 62577/82 em 01/07/82, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0001-64, com sede nesta Capital à Avenida Nove de Julho, 3939, tem entre si justo e contratado a seguinte alteração de contrato social, de acôrdo com às cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam :

- I -

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

ABR/84

JUCESP
REGISTRADO SOB Nº 28167-1-84

6 ABR 1984

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que este documento foi registrado
sob o número e data acima mencionados.

As cláusulas QUARTA e QUINTA passam a ter a seguinte redação:

"QUARTA" - O Capital Social é de Cr$.295.000.000,00(Duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 2.950 (Duas mil, novecentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de Cr$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada, divididas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM CR$
EDEVALDO ALVES DA SILVA	1.002	100.200.000,00
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA	974	97.400.000,00
ARNOLD FIORAVANTE	974	97.400,000,00
TOTAL.....	2.950	295.000.000,00

§ PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do Capital Social.

§ SEGUNDO - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

"QUINTA" - A sociedade será gerida e administrada pelos sócios, já qualificados, que distribuirão entre si, as funções de gerência, sendo-lhes vedado o uso da razão social em endossos de favor, fianças e títulos de crédito e outros atos que onerem os bens sociais quando praticados a favor de terceiros.

§ PRIMEIRO - Todos os documentos que comprometem os bens sociais só terão validade com a assinatura, em conjunto, de dois sócios pelo menos.

§ SEGUNDO - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

JUCESP
REGISTRADO SOB Nº 28 167/-84

6 ABR 1984

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que este documento foi registrado
sob o número e data acima e assinado pelo secretário-geral.

§ TERCEIRO - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ QUARTO - A nomeação de procuradores especiais ou - temporários não ultrapassará o período de 12 (doze) meses, restrição que não atingirá o habilitado por procuração "ad judi - cia", cujo mandato abrangerá a duração - das respectivas causas da demanda. O procurador especial será pessoa física, de nacionalidade brasileira, que haja tido - seu nome previamente autorizado pela União Federal.

- II -

No mais continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições não abrangidas pela presente alteração.

Estando, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual forma e teor, das quais poderão ser tiradas às copias fotostáticas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 23 MAR 1984

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

ROSINA DALVA SHOSITO ROXO
CIC. nº 008.001.388-05
OAB nº 57.232-SP

Testemunhas

1.

2.

6 ABR 1984

JUCESP 28167-1-84

26º CARTÓRIO DE NOTAS 26º
Edl. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA e Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1º and. - FABX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma de Eduardo Gerente Silva, Rafael Cesar Alves de Silva, Antonio Fabrizio Kpaia Dalto, Sporito Roto, Eduardo Silva dos Santos Moura e Antonio Soares Pires (6)

SÃO PAULO, 25 MARÇO 84

Em testemunho da verdade

Selo Extraordinário da Apostiladeria pagos por verba

Escreventes Autorizados

☐ Carlos Alberto Espinosa Caetano de Almeida
☐ Luiz Carlos Chaves Portinho de Sena ☐ Sérgio dos Santos
☐ Dany Pereira Franco ☐ Ass. Antonio Reis

POR FIRMA

Escritura	105,00
Estatuto	21,00
Cert. Est./N.	21,00
Art. 54	1,00
TOTAL	148,25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0432, de 14 MAR 1984 de 19

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.308/83.

R E S O L V E :

Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio e TV Universitária Metropolitana Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, objetivando acrescentar o parágrafo 2º (segundo) na cláusula quarta e os parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) na cláusula quinta. Os referidos parágrafos passarão a redigir-se nos termos da minuta do contrato social apresentada.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA

JASA/mnsf.

JUCESP
REGISTRADO SOB Nº 28167/84

6 ABR 1984

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que esta sociedade foi arquivada
sob o número e data supra.

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

C.G.C. Nº 48.105.290/0001-64

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixos assinados, Prof. **EDEVALDO ALVES DA SILVA** , brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.221.705-SP e do CPF nº 039.587.448-34 , residente e domiciliado à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68 , nesta - Capital; Dra. **LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, - advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.213.112-SP e do CPF. nº 039.587.448-34, residente e domiciliada à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68 , nesta Capital; e Dr. **ARNOLD FIORAVANTE**, brasi - leiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.131.359-SP e do CPF. nº 024.095.778-49,residente e domiciliado à Rua Flávio Américo Maurano, 89, nesta Capital, todos únicos sócios- da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capi tal, gira sob a denominação de **RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA ME - TROPOLITANA LIMITADA**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 764.804/75 - em 25.03.1975, alterada nos termos da reti-ratificação sob nº 945.190/77 em 06.09.1977, e posteriores al- terações sob nºs. 977.860/78 em 31.01.1978, nº 1.025.771/78 em 28.11.1978, nº 1.125.639/80 em 09.09.1980, nº 1.126.433/80..... em 11.09.1980, nº 3500203462 em 05.05.1981, nº 1.175.666/81 em 08.07.. 1981, nº 1.198.888/81 em 10.11.1981, nº 62.577/82 em 01.07.1982 e nº 28167/84 em 06.04.1984 , e inscrita no Cadastro- Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº..... 48.105.290/0001-64, com sede nesta Capital à Avenida Nove de Julho, 3939, têm entre si justo e contratado a seguinte alteração do con - trato social, de acôrdo com às cláusulas e condições abaixo, que mu tuamente aceitam e outorgam:

- I -

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

É elevado o capital social de Cr$.295.000.000,00 (Du - zentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) para Cr$.310.100.000,00 (Trezentos e dez milhões e cem mil cruzeiros), perfazendo o total de 3.101 (três mil , cento e uma) cotas, permanecendo o valor nominal- de cada cota, ou seja, Cr$.100.000,00(Cem mil cruzeiros).

PROTOCOLO

REGISTRADO SOB Nº 107.350=/=84 24 OUT 1984

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que o presente documento foi registrado
sob o número e data supramencionados.

Rubens Abutare - Secretário Geral

- II -

SUBSCRIÇÃO

A subscrição de 151 (cento e cinquenta e uma) novas cotas, no valor nominal de Cr$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros), necessárias ao aumento do capital social, é feita pelos atuais cotistas da sociedade, na seguinte proporção:

a) O sócio Prof. Edevaldo Alves da Silva subscreve 51 (cinquenta e uma) cotas do capital social, no valor de Cr$.5.100.000,00 ((Cinco milhões e cem mil cruzeiros);

b) A sócia Dra. Labibi Elias Alves da Silva subscreve 50 (cinquenta) cotas do capital social, no valor de Cr$.5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros);

c) O sócio Dr. Arnold Fioravante subscreve 50 (cinquenta) cotas do capital social, no valor de Cr$.5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

- III -

Integralização

Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional, a totalidade das cotas subscritas e necessárias ao aumento do capitla social.

- IV -

ABERTURA DE FILIAL

Fica aberta, neste ato, a filial de Rio Branco - Acre, a qual funcionará a Rua Epaminondas Jacomé, 236, naquela cidade , destinando-se para a sua abertura e operaçõẽs, uma verba de..... Cr$.1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

- V -

USO DO NOME FANTASIA

Nas transmissões em Onda Média (OM), a estação usará os nomes fantasia de **"RÁDIO CAPITAL"** e/ou **"REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES"**.

- VI -

NOVA REDAÇÃO

Em decorrência das alterações indicadas, à cláusula "QUARTA" do contrato social passa a ter a seguinte redação:

REGISTRADO SOB Nº 107.350=/=84 24 OUT 1984

CERTIFICO que este documento foi registrado

"QUARTA" - O Capital social é de Cr$.310.100.000,00 (trezentos e dez milhões e cem mil cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 3.101 (três mil, cento e uma) cotas, distribuídas entre os sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM CR$.
Edevaldo Alves da Silva	1.053	105.300.000,00
Labibi Elias Alves da Silva	1.024	102.400.000,00
Arnold Fioravante	1.024	102.400.000,00
TOTAL.....	3.101	310.100.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

- VII -

No mais, continuam em pleno vigor todas às cláusulas e condições não abrangidas pela presente alteração contratual.

Estando, assim, de acôrdo com todas às cláusulas e condições desta alteração contratual, o presente instrumento é assinado pela totalidade dos cotistas da sociedade, em conjunto com as duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, das quais poderão ser tiradas às cópias fotostáticas autenticadas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 OUT 1984

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

ROSINA DALVA SPÓSITO ROXO
OAB-SP 57.232

Testemunhas:

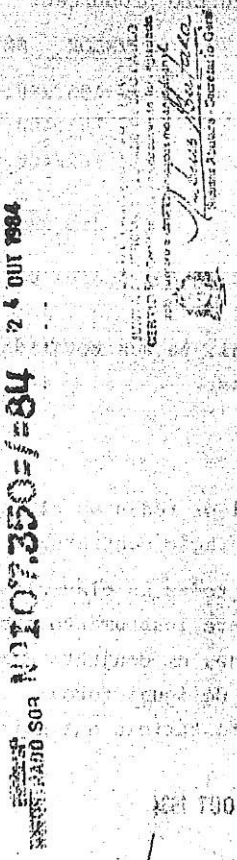

26º CARTÓRIO DE NOTAS 26º
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA PARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1º and. - PABX 258-9644

Reconheço por semelhança a firma

SÃO PAULO, 10 OUT 84

Em testemunho de verdade

Selo Estadual e de Apostilamento pagos por verba

Servventes Autorizados

Carlos Alberto Machado Cardoso de Almeida

Luiz Carlos Eloisio Ferreira da Silva Sergio dos Santos

Cezar Pereira Franco Bel. Aldenir Reis

POR FIRMA

Emolumentos 1.100
Cod. Fisc. 220
A.F.M. 132
TOTAL 1.452

Selo Roberto Bernardes
Dona Dalva Sposito
Roxo, Salvador Moreno
e Marcelo Silva Santos Moura

ANEXO II

Cargo do Quadro Permanente da Universidade Federal de Pernambuco suprimido a partir da publicação deste Anexo

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	NS-923-A Ref. 8

Decreto nº 89.764, de 07 de junho de 19 84

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RAULAND BELÉM SOM LTDA., para a RÁDIO RAULAND AM CASTANHAL LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.110.000087/84, decreta:

Art. 1º - Fica a RAULAND BELÉM SOM LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO RAULAND AM CASTANHAL LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 07 de junho de 1984; 1639 da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

Decreto nº 89.765, de 07 de junho de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO NOVO ANDIRÁ LTDA., para a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.266/76, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO NOVO ANDIRÁ LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 07 de junho de 1984; 1639 da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

Decreto nº 89.766, de 07 de junho de 1984

Dispõe sobre a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, tendo em vista os artigos 39 e 190, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 1º - O Ministério das Relações Exteriores é o órgão político-administrativo encarregado de auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Governos estrangeiros e Organismos Internacionais.

Art. 2º - O Ministério das Relações Exteriores tem, como área de competência, os seguintes assuntos:

I - política internacional;
II - relações diplomáticas, serviços consulares;
III - participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras; e
IV - programas de cooperação internacional.

Art. 3º - O Ministério das Relações Exteriores tem por finalidade:

a) dar execução às diretrizes de política exterior estabelecidas pelo Presidente da República;

b) recolher as informações necessárias à formulação e execução da política exterior do Brasil, tendo em vista os interesses da segurança e do desenvolvimento nacional;

c) representar o Governo brasileiro, por meio das Missões Diplomáticas de caráter permanente ou temporário, das Representações Especiais, das Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais e das Repartições Consulares;

d) representar o Governo brasileiro nas relações oficiais no Brasil, com Missões Diplomáticas, outros órgãos de Governos estrangeiros e com agências de Organismos Internacionais;

e) organizar e instruir, com a cooperação de outros órgãos interessados, as missões especiais e a representação do Governo brasileiro em conferências e reuniões internacionais; participar da organização e instrução, nos casos de delegações chefiadas por outros Ministérios;

f) negociar e celebrar, com a colaboração de outros órgãos interessados, tratados, acordos e demais atos internacionais;

g) organizar, em cooperação com outros órgãos interessados, conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil;

h) proteger, no exterior, os interesses brasileiros;

i) tratar da promoção comercial do Brasil no exterior; e

j) zelar pela observância das normas do cerimonial brasileiro

Art. 4º - A fim de assegurar a coerência e unidade da representação externa e da defesa dos interesses do Brasil no exterior, o Ministério das Relações Exteriores, como órgão central das relações exteriores na Administração Pública, deverá:

a) participar da formulação de diretrizes e programas setoriais com relevância para a política exterior do País;

b) participar dos entendimentos de caráter ou nível técnico, entre outras, nas áreas comercial, econômica, financeira, científica, técnica e cultural entre órgãos públicos brasileiros e agências de Governo estrangeiro e de Organismos Internacionais;

c) participar da promoção, da execução e do acompanhamento de programas que se realizam no Brasil, com a cooperação de Governos estrangeiros ou de Organismos Internacionais, sobre os quais deverá ter conhecimento integral, recebendo ou buscando informações por intermédio das agências executoras;

d) promover a constituição de comissões e grupos de trabalho interministeriais de natureza executiva ou consultiva; e

e) exercer outras competências definidas em lei ou ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O Ministro de Estado das Relações Exteriores é o auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil.

Art. 6º - Constituem a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

I - Secretaria de Estado das Relações Exteriores:
  a) Órgão de Coordenação Central:
     Secretaria Geral das Relações Exteriores
  b) Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
     1. Gabinete do Ministro de Estado;
     2. Divisão de Segurança e Informações;
     3. Coordenadoria Especial de Imprensa; e
     4. Introdutoria Diplomática.
  c) Órgão de Controle Financeiro:
     Secretaria de Controle Interno
II - Órgãos com sede no exterior:
  a) Missões Diplomáticas permanentes;
  b) Representações Especiais;
  c) Repartições Consulares; e
  d) Unidades administrativas, técnicas e culturais específicas.

Parágrafo único - O Ministro de Estado das Relações Exteriores disporá de até dois cargos de Coordenador Executivo para desenvolver o tratamento de temas específicos do Ministério das Relações Exteriores, assegurando a ligação com outras áreas do Governo Federal, bem como com as Missões Diplomáticas estrangeiras e Organismos Internacionais no Brasil.

Art. 7º - O Ministério das Relações Exteriores supervisiona a Fundação Alexandre de Gusmão.

Art. 8º - A Secretaria de Estado das Relações Exteriores é o órgão central do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 9º - A Secretaria Geral das Relações Exteriores tem por finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios pertinentes ao Ministério das Relações Exteriores;
II - orientar, coordenar e superintender as Missões Diplomáticas permanentes, Representações Especiais, Repartições Consulares e outras unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior.

§ 1º - O Secretário-Geral das Relações Exteriores, substituto do Ministro de Estado em seus impedimentos, será nomeado pelo Presidente da República dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata.

§ 2º - O Secretário-Geral das Relações Exteriores será substituído em seus impedimentos eventuais, por ocupante de cargo de Mi

REGISTRADO SOB Nº 107.350=/=84 24 OUT 1984

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que o presente foi registrado
sob o número supra, em microfilme.
Helcio Abutara - Secretário Geral

CÓPIA REPROGRÁFICA
Extraída do original pela D. A. D. O.
Distribuidora Aérea de Diários Oficiais Ltda.,
Rua Libero Badaró, 101 - 5.º
S. Paulo, 18/10/84
ASS. FUNCIONÁRIO

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Libero Badaró, 425 - 5.º
Antonio C. de Oliveira
Oficial Maior
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) firma(s) de
Antonio C. de Oliveira
SÃO PAULO, 18 de OUT. de 1984
Em testº da verdade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 2749 (de) 21 (de) Setembro de 1984

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.308/83, resolve:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de:

- Abrir filial na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a qual funcionará na Rua Epaminondas Jacomé, 236, ficando destacado para a sua abertura e operação, uma verba de Cr$ 1.000.000(Um milhão de cruzeiros).

- Utilizar em suas transmissões de ondas médias, os nomes fantasia de "RÁDIO CAPITAL" e/ou "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES".

II- Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

NAL/SMCN

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

26º CARTORIO DE NOTAS
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX 260-8344 - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original
a mim apresentado, do que dou fé.
SÃO PAULO, 18 OUT 84
Selo Estadual e de Arrecadação pagos por verba
Reprovantes Autorizados
Carlos Alberto Barbosa Cardoso de Almeida
Luiz Carlos Eichin Ferreira da Silva
Escrivão 00,00
Estatuto 12,20
Cert. Serv. 12,20
TOTAL 01,00

AUTOR REPROGRÁFICO
FACULDADES. METROP. UNIDAS
End.: RUA TAGUÁ, 160
CGC ou CPF 63.063.669/0001-13
R.G. N.o 11.343(S)
Ass.

RECONHEÇO A FIRMA DE ROBERTO SOR
2 4 OUT 1984

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

C.G.C.nº 48.105.290/0001-64

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

(a) EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade R.G.nº 1.221.705-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 039.587.448-34, domiciliado em São Paulo, na Rua Dom Tomás Costa e Lima,nº 68, Morumbi;

(b) LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G.nº 1.213.112-SP., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 038.170.268-54, domiciliada em São Paulo, na Rua Dom Tomás Costa e Lima,nº 68 , Morumbi;

(c) ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G.nº 1.131.359-SP., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 024.095.778-49, domiciliado em São Paulo, na Avenida São Luiz, 130, Centro;

(d) YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G.nº 3.238.725-SP., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 255.016.238-20, domiciliado em São Paulo, na Rua Raulino de Oliveira,nº 25;

996.939/93

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 São Paulo / SP
Bel OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado dou fé
S.Paulo-SP 19 NOV. 2003

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO

1993

únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA, sediada em São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3939, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0001-64 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 764.304/75, nº 883.460/76, reti-ratificação nº 945.190/77 e posteriores alterações' sob nºs. 977.860/78, 1.025.771/78, 1.125.639/80, 1.126.433/80, 35.900.203.462, 1.175.666/81, 1.198.888/81, 62.577/82, 107.350/84 e 262.337,em sessões, respectivamente, de 25.03.75, 11.01.76, 06.09.77, 31.01.78 , 28.11.78, 09.09.80, 11.09.80, 05.05.81, 08.07.81, 04.11.81, 01.07.82 , 24.10.84 e 07.08.86.

têm entre si justo e contratado, a seguinte alteração de contrato social, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

I.

Fica alterado o artigo 6º(sexto) e seu parágrafo único do contrato social, que passarão a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEXTO: A administração e gerência da sociedade serão exercidas por brasileiros natos e sua investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente, incumbindo a um ou mais gerentes-gerais, que serão eleitos pelos sócios-quotistas, sendo que os mesmos desempenharão suas funções em conformidade com as disposições do presente contrato, ficando dispensados de prestar caução, na forma do disposto no artigo 12º do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, podendo ser demitido(s) "ad nutum" por deliberação do sócio ou sócios que o(s) eleger(em).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam designados, neste ato, os sócios quotistas DRA. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA e YOSHIMI MORIZONO para exercerem o cargo de gerentes-gerais da empresa, retirando-se dos cargos de gerentes-gerais os cotistas EDEVALDO ALVES DA SILVA e ARNOLD FIORAVANTE.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 São Paulo / SP
Por OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. dou fé
Colegio Notarial do Brasil SP
Paulo-SP 19 NOV 2003
OSVALDO ESMERIA
Autorizado

Continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

Por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

São Paulo, 27 JUN 1990

22. TAB.

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

YOSHIMI MORIZONO

Testemunhas:

1.

2.

Advogada:

AMELIA UETA SAKAYEMURA

OAB/SP nº 49.408

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 São Paulo / SP
Bel OSVALDO CAMHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé
S.Paulo-SP 19 NOV. 2003
OSVALDO ESMERIA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 1,10

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1038AB944443

22º TABELIÃO DE NOTAS - ARRUDA BOTELHO
Av. [illegible], 186 - São Paulo - Tel. 887-1466

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 966.939
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

Reconhece por Semelhança Edevaldo da Silva, Labibi Elias Alves da Silva, Arnold Fioravante, Yoshimi Morizono, Amelia Ueta Sakayemura.

São Paulo, 27 de JUN de 90
Em Testo da verdade

VALOR RECEBIDO POR FIRMA(S)

BEL. CLEMENTINO DE SOUZA CARVALHEIRO

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 São Paulo / SP
Bel OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. dou fé
São Paulo-SP 19 NOV. 2003
OSVALDO ESMERIA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 1,10
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1038AB944444
JUCESP PROTOCOLO
321800/93-0

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

C.G.C. Nº 48.105.290/0001-64

13 **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os abaixo assinados, Prof. EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade de R.G.nº 1.221.705-SP., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 039.587.448/34, domiciliado em São Paulo, na Rua Dom Tomás Costa e Lima,nº 68, Morumbi; Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade de R.G.nº 1.213.112-SP. e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 038.170.268/54 , domiciliada em São Paulo, na Rua Dom Tomás Costa e Lima,nº 68, Morumbi; Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade de R.G.nº 1.139.359-SP., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 024.095.778/49 , domiciliado em São Paulo, na Rua Flávio Américo Maurano,nº 89, Morumbi; Sr. YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade de R.G.nº 3.238.735/SP., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 255.016.238/20 , domiciliado em São Paulo, na Rua Raulino de Oliveira,nº 25, Cidade Jardim, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., sediada em São Paulo-SP., na Avenida Nove de Julho,nº 3939, devidamente inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 48.105.290/0001-64 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 764.804/75, em 25/03/75, alterada nos termos do instrumento também arquivado naquela Junta sob nº 883.460/76, em 11/11/76, e da reti-ratificação sob nº 945.190/77, em 06/09/77, e posteriores alterações sob nº 977.860/78, em 31/01/78, nº 1.025.771/78, em 28/11/78, nº 1.125.639/80, em 09/09/80, nº 1.126.433/80, em 11/09/80, nº 35.900.203.462, em 05/05/81, nº 1.175.666/81, em 08/07/81, nº 1.198.888/81, em 10/11/81, nº 62.577/82, em 01/07/82, nº 28.167/84, em 06/04/84, nº 107.350/84, em 24/10/84, nº 262.337, em 07/08/86, e nº 966.939, em 05/07/90 têm entre si, como justo e con-

tratado, a seguinte alteração do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE PORTO ALEGRE

A filial de Porto Alegre, registrada na JUCESP, conforme alteração contratual nº 35.900.203.462, em 05/05/81, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0003-26, terá sua sede transferida da Rua Casemiro de Abreu,nº 1233, bairro Bela Vista, Porto Alegre - RS., para a Avenida Borges de Medeiros,nº 308 - 7º Pavimento, Sala 75, Porto Alegre - RS, com estúdios na Rua Silveiro,nº 1321, bairro Morro Santa Tereza, Porto Alegre - RS.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO

A filial do Rio de Janeiro, registrada na JUCESP, conforme alteração contratual nº 1.175.666/81, em 08/07/81, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0004-07, terá sua sede transferida da Rua do Bispo, nº 71, bairro do Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ., para a Praça Mauá, nº 13 - 11º Pavimento, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

No mais continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições não abrangidas pela presente alteração.

Estando, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, das quais poderão ser tiradas as cópias fotostáticas que se fizerem necessárias.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHISO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé
S.Paulo-SP 19 NOV. 2003
OSVALDO ESMERIA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 1,10

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1038AB944445

.../...

29o. CARTORIO DE NOTAS
Rua Senador Feijo, 155 - Sao Paulo - Capital

Reconheco por SEMELHANCA e dou fe a(s)Firma(s) de:
HIMI MORIZONO * * * * * * * * * * * * * * * *
Paulo,15 DE JULHO DE 1993 780:63

.A MARIA C.MERIAS MARTINS/JOAO BATISTA C.ZUARDI (Escrev

) Firma e Proc.Dados Cr$27.181,68 Selos pagos por Verba

São Paulo, 25 de março de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

YOSHIMI MORIZONO

Testemunhas:

1a

2a

Visto para os efeitos do disposto na Lei nº 6.884/80
Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos
advogado
OAB/SP 79.416
CPF/MF 010.887.978-06

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
BEL. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA — Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 37.8491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma
SÃO PAULO, 15/07/93
Em testemunho
Selo Estadual e de
Escreventes
Carlos Alberto Machado Cardoso de Oliveira
Lel. Luiz Carlos Fichta Ferreira da Silva
Sergio dos Santos
Dany Pereira Franco
TOTAL 27,31/68

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1038AB944446

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo / SP
R. Estados Unidos, 628
Bel OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé
S.Paulo, 19 NOV. 2003
OSVALDO ESMERIA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 1,10

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
128.251/93-1
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

339000 7777-5.

JUCESP PROTOCOLO
258561/97-0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

(NIRE 35200866094 - CGC 48.105.290/0001-64)

1. MUDANÇA DO ENDEREÇO DAS FILIAIS DE PORTO ALEGRE E RIO DE JANEIRO
2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
3. TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
4. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
5. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular **EDEVALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.221.705-SP e do CPF/MF sob nº 039.587.448-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Dom Tomás Costa e Lima, nº 68, Morumbi, **LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.213.112-SP e do CPF/MF sob nº 038.170.268-54, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Dom Tomás Costa e Lima, nº 68, Morumbi, **ARNOLD FIORAVANTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.139.359-SP e do CPF/MF sob nº 024.095.778-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Flávio Américo Maurano, nº 89, Morumbi e **YOSHIMI MORIZONO**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.238.735-SP e do CPF/MF sob nº 255.016.238-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Raulino de Oliveira, nº 25, únicos sócios componentes da **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.**, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Nove de Julho, nº 3939, inscrita no CGC/MFsob nº 48.105.290/0001-64, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 764.904/75, em sessão de 25/03/75, e ainda na qualidade de novo sócio,

MÁRCIO TOMIO MORIZONO, brasileiro, solteiro, maior, assistente industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.232.047-SP e do CPF/MF sob nº 088.725.158-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Carlos Reis, nº 120, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, deliberando e convencionando duas alterações contratuais, a saber:

1. MUDANÇA DO ENDEREÇO DAS FILIAIS DE PORTO ALEGRE E RIO DE JANEIRO

A Sociedade promoverá a mudança dos endereços das suas filiais de Porto Alegre e Rio de Janeiro, ficando de conseguinte alterados os parágrafos primeiro e segundo do seu Contrato Social, que passarão doravante a obedecer à seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade possui uma filial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cujo endereço será transferido da Rua Casemiro de Abreu, nº 1233, para a Rua Silveiro, nº 1321, Bairro Morro de Santa Tereza, na mesma cidade e Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Sociedade possui uma filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo endereço será transferido da Rua do Bispo, nº 71, Bairro do Rio Comprido, para a Avenida Venezuela, nº 27 - 8º andar - Conjunto 815, Bairro Centro, na mesma cidade e Estado."

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

2.1. O cotista EDEVALDO ALVES DA SILVA, possuidor de 395 (trezentas e noventa e cinco) cotas, no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada uma, totalizando importância de Cr$ 39.500.000,00 (Trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), retira-se da Sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a YOSHIMI MORIZONO, já remanescente da Sociedade, dando o cotista cedente plena, raza e total quitação;

2.2. A cotista LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, possuidora de 384 (trezentas e oitenta e quatro) cotas, no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de Cr$ 38.400.000,00 (Trinta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), retira-se

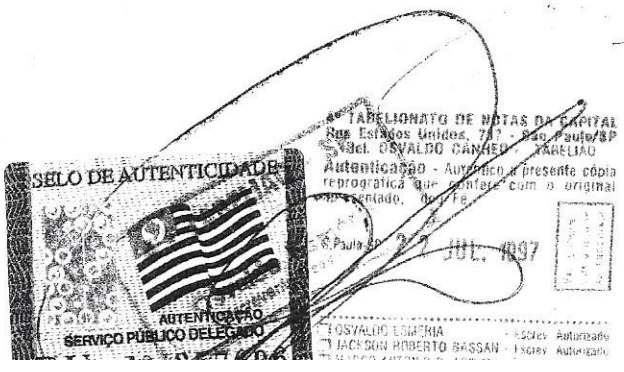

da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a YOSHIMI MORIZONO, já remanescente da Sociedade, dando a cotista cedente plena, raza e total liquidação;

2.3. O cotista ARNOLD FIORAVANTE, possuidor de 384 (trezentas e oitenta e quatro) cotas, no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de Cr$ 38.400.000,00 (Trinta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo: a YOSHIMI MORIZONO, já remanescente da Sociedade, 369 (trezentas e sessenta e nove) cotas, no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de 36.900.000,00 (Trinta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros); e a MÁRCIO TOMIO MORIZONO, que ora ingressa na Sociedade, 15 (quinze) cotas, no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), dando o cotista cedente plena, raza e total quitação.

2.4. O sócio remanescente e o novo cotista declaram, para todos os efeitos de direito, de modo a valer não só entre as partes signatárias desta cessão, como e principalmente perante terceiros em geral, inclusive a Administração Pública e Previdenciária, que têm expresso conhecimento de toda a documentação legal, fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa da Sociedade, assumindo integral responsabilidade de todos os contratos e encargos referentes à atividade da mesma, exigiveis até a presente data.

3. TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

3.1. Com as constantes mutações sofridas pelo padrão monetário nacional, o Capital Social da empresa , que era expresso em cruzeiros, transformado em cruzados, cruzados novos, cruzeiros, cruzeiros reais e atualmente reais, bem como em razão da elevação do capital, passa a ser de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), valor este integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, e distribuído proporcionalmente às cotas que cada um possui na Sociedade.

3.2. Em conseqüência das cessões de cotas, transformação em real e aumento de Capital Social, fica modificado o Artigo Quinto do Contrato Social, que passa a obedecer à seguinte redação:

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
DU Nº 257097
1º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 67 - São Paulo/SP
Tel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
Autenticação: Autentico a presente copia reprográfica, que confere com o original apresentado. dou fé
12 JUL 1997
OSVALDO TSAMERIA - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escrev. Autorizado

"Artigo Quinto

O Capital Social é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R$
YOSHIMI MORIZONO	29.700	R$ 29.700,00
MÁRCIO TOMIO MORIZONO	300	R$ 300,00
T O T A I S : -	30.000	R$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "In fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

4. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Tendo em vista a retirada e ingresso de sócios, a Sociedade passará a ser administrada unicamente pelo cotista MÁRCIO TOMIO MORIZONO, ficando de conseguinte alterado o Artigo Sexto do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo Sexto

A Sociedade será administrada pelo sócio MÁRCIO TOMIO MORIZONO, nas funções de GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às questões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução."

5. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Face aos novos comandos legais dinamantes da Constituição Federal de 05/10/88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu Contrato Social original, os atuais sócios da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., resolvem de comum

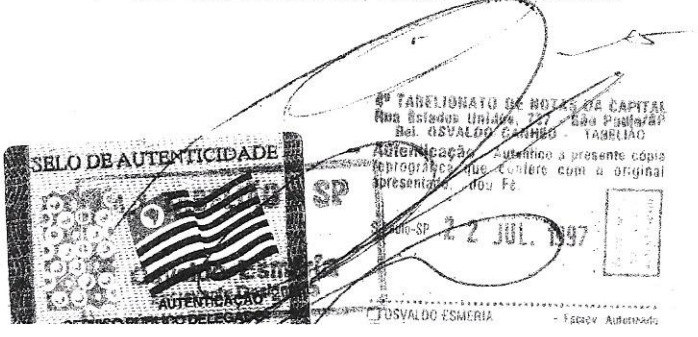

e pleno acordo, consolidar e unificar num só instrumento as cláusulas aludidas, ficando o compromisso redigido conforme se segue:

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

YOSHIMI MORIZONO

Brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Raulino de Oliveira, nº 25, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.238.735-SP e do CPF/MF sob nº 255.016.238-20;

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

Brasileiro, solteiro, maior, assistente industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Carlos Reis, nº 120, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.232.047-SP e do CPF/MF sob nº 088.725.158-74;

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para fazer frente aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sua sede na Avenida Nove de Julho, nº 3939, São Paulo, Capital, podendo manter filiais, escritórios, sucursais e agências em qualquer localidade do País, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do capital, e sempre que para tanto seja concedida a autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade possui uma filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, sita no Setor de Rádio e Televisão, Quadra 701, Bloco E - térreo - Asa Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Sociedade possui uma filial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sita à Rua Silveiro, nº 1321, Bairro Morro de Santa Tereza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Sociedade possui uma filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, nº 27 - 8º andar - Conjunto 815, Bairro Centro.

PARÁGRAFO QUARTO

A Sociedade possui uma filial na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Avenida Epaminondas Jácome, nº 236, Bairro Centro.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
4º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 737 - São Paulo/SP
DR. OSWALDO ESMERIO - TABELIÃO
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado - dou fé.
22 JUL 1997
OSWALDO ESMERIO - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escrev. Autorizado
MARCO ANTONIO C. BARUDA - Escrev. Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 0,52

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

4º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 737 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. Dou fé.
São Paulo-SP, 23 JUL. 1997
OSVALDO ESMERIA - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escrev. Autorizado
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escrev. Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 0,52

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R$
YOSHIMI MORIZONO	29.700	R$ 29.700,00
MÁRCIO TOMIO MORIZONO	300	R$ 300,00
T O T A I S : -	30.000	R$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "In fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social se encontra totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

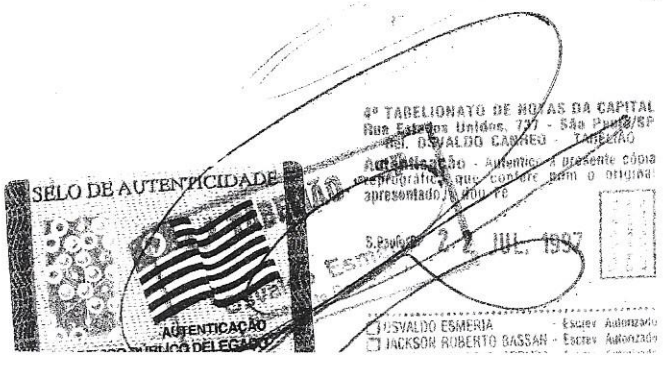

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio MÁRCIO TOMIO MORIZONO, na função de GERENTE, cabendo-lhe todos o poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levado à Conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
6º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 737 - São Paulo/SP
Cabo. OSVALDO FANUCCI - TABELIÃO
Autenticação - Confere o presente cópia reprográfica com o original apresentado
Pago Selo 2 JUL 1997
OSVALDO FANUCCI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Anual, ou em balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de 06 (seis) meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela resolução nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, continuar na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

4º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 727 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CARNEIRO - TABELIÃO
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado
SELO DE AUTENTICIDADE
S.Paulo-SP 22 JUL. 1997

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhada do extrato da Conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A validade deste instrumento dependerá da aprovação e efetivação dos atos legais pelo Ministério das Comunicações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 20 de março de 1997

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
OU Nº 207706

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

YOSHIMI MORIZONO

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

12 JUL. 1997

OSVALDO ESMERIA
JACKSON ROBERTO RASSAN
MARCO ANTONIO C. ARRUDA
Valor pago pelo ato R$ 0,52

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
96.099/97-5
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Paulo Eduardo Machado Oliveira de Marcellos
advogado
OAB/SP 79.416
CPF/MF 010.887.978-06

Testemunhas:

1: Fernando Asprino

FERNANDO ASPRINO
RG: 1.161.698-2-SSP/SP

2:

QUEINTI MATSUDA
RG: 2.857.582-SSP/SP

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
(NIRE 35200866094 - CGC 48.105.290/0001-64)

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.238.735-SP e do CPF/MF sob nº 255.016.238-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Raulino de Oliveira, nº 25, e MÁRCIO TOMIO MORIZONO, brasileiro, solteiro, maior, assistente industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.232.047-SP e do CPF/MF sob nº 088.725.158-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Carlos Reis, nº 120, únicos sócios componentes da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Nove de Julho, nº 3939, inscrita no CGC/MF sob nº 48.105.290/0001-64, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 764.904/75, em sessão de 25/03/75, tem entre si justo e contratado a retificação parcial do seu contrato social, por conter incorreção, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

-I-

Em alteração contratual arquivada na JUCESP sob nº 128.251/93-1, sessão de 17/08/93, foi anotada a informação sobre a mudança de endereço da filial que a Sociedade possui no Rio de Janeiro, da Rua do Bispo, nº 71, bairro do Rio Comprido. Rio de Janeiro-RJ, para a Praça Mauá, nº 13 – 11º Pavimento, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

-II-

Devido a lapso cometido, a informação sobre essa mudança de endereço da filial deixou de constar da alteração contratual arquivada na JUCESP sob nº 96.099/97-5, sessão de 30/06/97. Consequentemente, como forma de reparar essa incorreção, fica desde já retificado o texto do Item 1 (hum) – Parágrafo Segundo, da referida alteração contratual, o qual passa a ter a seguinte redação:

"ITEM 1

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Sociedade possui uma filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo endereço foi transferido da Praça Mauá, nº 13, 11º Pavimento, Bairro Centro, para a Avenida Venezuela, nº 27 – 8º andar – Conjunto 815, Bairro Centro, na mesma cidade e Estado."

-III-

No mais ratificam expressamente todas as cláusulas e condições não abrangidas pela presente retificação, que permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 19 de janeiro de 1998

YOSHIMI MORIZONO

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

14º CONFERIDA

Roberto a. Rocha - Advogado
OAB/SP 10.651
CPF 015.402.468-68

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº VERO
FERNANDO CESAR DAL SECRETÁRIO GERAL
13.182/98-5
JUCESP

Testemunhas:

1: **Fernando Asprino**
RG: 1.161.698-2 SSP/SP
CPF: 020.403.368-34

2: **Queiari Matsuda**
RG: 2.857.582 SSP/SP
CPF: 057.988.258-68

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

(NIRE 35200866094 - CGC 48.105.290/0001-64)

Os abaixo assinados YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.238.735-SP e do CPF/MF sob nº 255.016.238-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Raulino de Oliveira, nº 25, e MÁRCIO TOMIO MORIZONO, brasileiro, solteiro, maior, assistente industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.232.047-SP e do CPF/MF sob nº 088.725.158-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Carlos Reis, nº 120, únicos sócios componentes da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Nove de Julho, nº 3939, inscrita no CGC/MF sob nº 48.105.290/0001-64, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 764.904/75, em sessão de 25/03/75, tem entre si justo e contratado a alteração parcial do seu contrato social, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO

A filial do Rio de Janeiro, registrada na JUCESP, conforme alteração contratual nº 1.175.666/81, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.105.290/0004-07, terá sua sede transferida da

Avenida Venezuela, nº 27, 8º andar – Conjunto 815, Bairro Centro, no Rio de Janeiro-RJ, , para a Rua da Conceição, nº 178, Bairro Centro, na mesma cidade e Estado.

No mais ratificam expressamente todas as cláusulas e condições não abrangidas pela presente alteração, que permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 30 de março de 1998

18.º CARTÓRIO CONFERIDO POR

YOSHIMI MORIZONO

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

SELO DE AUTENTICIDADE SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO FIRMA 1 BA 068403

2o. SERVIÇO NOTARIAL DE DIADEMA
TABELIÃO: MAURO ANTONIO MARCELINI
Rua Felipe Camarão, 62/64 -Fone: 445.1264
Diadema - São Paulo

RECONHECO por semelhança a firma de:
MARCIO TOMIO MORIZONO.....

DIADEMA , 01 de Abril de 98
Em Test da verdade

Eder Luis da Silva Santos, -Escrevente
Custas R$ 0,89 por rec. de firmas
Valido somente com o selo de autenticidade
000230/00328778434127-1

Roberto a. Rocha - Advogado
OAB/SP 10.651
CPF 015.402.468-68

Testemunhas:

1: Fernando Asprino
RG: 1.161.698-2 SSP/SP
CPF: 020.403.368-34

2: Queinti Matsuda
RG: 2.857.582 SSP/SP
CPF: 057.988.258-68

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

FERNANDO CESAR DALAZONI
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

83.740/98-3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9948330 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., CNPJ: 48.105.290/0001-64, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de maio de 2016.

PEDIDO N°: 7663777

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9960460 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 06/05/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MARCIO TOMIO MORIZONO, RG: 14232047, CPF: 088.725.158-74, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

SÃO PAULO
» Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível. Processo: 0117615-90.2009.8.26.0003 (003.09.117615-0) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 14/07/2009. Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A.**********

DIADEMA
» Foro de Diadema - 2ª Vara Cível. Processo: 0000439-33.2011.8.26.0161 (0000439-33.2011.8.26.0161) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 11/01/2011. Reqte: HYPERMARCAS S/A.**********

» *Foro de Diadema - 4ª Vara Cível. Processo: 0017949-25.2012.8.26.0161 (0017949-25.2012.8.26.0161). Ação: Embargos à Execução. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 17/07/2012. Embargte: Juliana Tomiello Mompoey Moreno.*********

» *Foro de Diadema - 4ª Vara Cível. Processo: 1004998-11.2014.8.26.0161 Situação: Em grau de recurso. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 13/05/2014. Embargte: HONORÉ ALBERTO MOMPOEY.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de maio de 2016.

PEDIDO N°: 7663917

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9964285 **FOLHA: 1/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 06/05/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

YOSHIMI MORIZONO, RG: 3238735, CPF: 255.016.238-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

SANTA ISABEL

» Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003831-67.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003833-37.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara. Processo: 0003834-22.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara. Processo: 0003836-89.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003837-74.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara. Processo: 0003840-29.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003841-14.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003845-51.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara. Processo: 0003848-06.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 26/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003863-72.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 27/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003865-42.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 27/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara. Processo: 0003868-94.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 27/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» *Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003871-49.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 27/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9964285 **FOLHA: 2/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara. Processo: 0003899-17.2013.8.26.0045. Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. Data: 27/06/2013. Reqte: CONCESSIONARIA SPMAR S/A.**********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0503614-35.2011.8.26.0045 (045.01.2011.503614). Ação: Execução Fiscal. Data: 01/10/2013. Reqte: Prefeitura do Municipio de Arujá.**********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0503613-50.2011.8.26.0045 (045.01.2011.503613). Ação: Execução Fiscal. Data: 02/10/2013. Reqte: Prefeitura do Municipio de Arujá.**********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0516150-73.2014.8.26.0045. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 08/01/2014. Exeqte: Prefeitura do Municipio de Arujá - Sp. **********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0516151-58.2014.8.26.0045. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 08/01/2014. Exeqte: Prefeitura do Municipio de Arujá - Sp. **********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0524262-31.2014.8.26.0045. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 02/12/2014. Exeqte: Município de Arujá.**********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0524263-16.2014.8.26.0045. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 02/12/2014. Exeqte: Município de Arujá.**********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0524264-98.2014.8.26.0045. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 02/12/2014. Exeqte: Município de Arujá.**********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0524265-83.2014.8.26.0045. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 02/12/2014. Exeqte: Município de Arujá.**********

» Foro Distrital de Arujá - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0524266-68.2014.8.26.0045. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 02/12/2014. Exeqte: Município de Arujá.**********

SÃO PAULO
» Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Processo: 0054684-19.1977.8.26.0053 (053.77.054684-9). Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação. Data: 07/01/2009. Reqte: Fazenda do Estado. **********

BOITUVA
» Foro de Boituva - 1ª Vara. Processo: 0000051-04.1996.8.26.0082 (0000051-04.1996.8.26.0082). Ação: Ação Civil Pública. Assunto: Contratos de Consumo. Data: 13/11/1996. Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo.****

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 2ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0825474-44.1994.8.26.0100 (000.94.825474-9) Situação: Arquivado. Ação: Separação Consensual. Assunto: Casamento. Data: 31/08/1994. Reqte: YOSHIMI MORIZONO.******

DIADEMA
» Foro de Diadema - 1ª Vara Cível. Processo: 0000108-86.1990.8.26.0161 (0000108-86.1990.8.26.0161). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 17/01/1990. Reqte: Banco do Brasil (sucessor da Caixa Economica do Estado de Sao Paulo).**********

» Foro de Diadema - 4ª Vara Cível. Processo: 0000107-04.1990.8.26.0161 (0000107-04.1990.8.26.0161). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 17/01/1990. Reqte: Banco do Brasil Sa.**********

PEDIDO Nº: 7663961

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9964285 **FOLHA: 3/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

PRAIA GRANDE
» Foro de Praia Grande - 1ª Vara Cível. Processo: 0002484-91.1995.8.26.0477 (0002484-91.1995.8.26.0477) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Sumário. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 28/08/1995. Reqte: Francisco Fernandes.*

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **YOSHIMI MORIZONO**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

SÃO PAULO
» Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível. Processo: 0044932-42.1983.8.26.0011 (011.83.044932-9) Situação: Arquivado. Ação: Notificação Extrajudicial. Assunto: Provas. Data: 19/09/1983. Reqte: Jesus Antonietti.**********

» *Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0044931-38.1977.8.26.0053 (053.77.044931-9). Ação: Desapropriação. Assunto: Desapropriação. Data: 30/05/1977. Reqte: Conesp Companhia de Cosntrucoes Escolares do Est. de Sao Paulo.**********

BOITUVA
» Foro de Boituva - 1ª Vara. Processo: 0007836-02.2005.8.26.0082 (0007836-02.2005.8.26.0082/1). Ação: Cumprimento de sentença. Data: 13/11/1996. Exeqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.**********

» *Foro de Boituva - 1ª Vara. Processo: 0010871-28.2009.8.26.0082 (0010871-28.2009.8.26.0082/2). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 13/11/1996. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.**********

SÃO PAULO
» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0136711-17.0500.8.26.0090 (136711/05) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 27/09/2005. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.**********

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0108540-45.0600.8.26.0090 (108540/06). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/04/2006. Exeqte: Prefeitura do Município de Sao Paulo - Jud.*

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0231494-93.0600.8.26.0090 (231494/06) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 10/11/2006. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.**********

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0017617-60.0800.8.26.0090 (17617/08). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 25/02/2008. Exeqte: Prefeitura do Município de Sao Paulo - Jud.*

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0389866-33.0800.8.26.0090 (389866/08) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Taxa de Coleta de Lixo. Data: 06/04/2008. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.**********

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0548634-57.0800.8.26.0090 (548634/08). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/04/2008. Exeqte: Prefeitura do Município de Sao Paulo - Jud.*

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0604417-34.0800.8.26.0090 (583.90.0800.4713818). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/06/2008. Exeqte: Prefeitura do Município de Sao Paulo - Jud.**********

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0651432-96.0800.8.26.0090 (583.90.0800.2608561). Ação: Execução Fiscal.*

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9964285 **FOLHA: 4/4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 05/08/2008. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.**********

*» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0655750-25.0800.8.26.0090 (583.90.0800.4750713). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/08/2008. Exeqte: Prefeitura do Município de Sao Paulo - Jud.**********

DIADEMA

» Foro de Diadema - 3ª Vara Cível. Processo: 0000110-56.1990.8.26.0161 (0000110-56.1990.8.26.0161) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 11/07/1990. Reqte: Banco do Estado do Rio de Janeiro Sa.***

*» Foro de Diadema - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0001112-75.2001.8.26.0161 (0001112-75.2001.8.26.0161). Ação: Execução Fiscal. Assunto: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço. Data: 07/02/2001. Reqte: Caixa Economica Federal.*********

GUARUJÁ

» Foro de Guarujá - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0001408-08.2001.8.26.0223 (0001408-08.2001.8.26.0223). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 29/03/2001. Exeqte: Fazenda Municipal de Guaruja.*****

ITU

» Foro de Itu - 2ª Vara Cível. Processo: 0002481-64.1994.8.26.0286 (0002481-64.1994.8.26.0286) Situação: Arquivado. Ação: Notificação. Data: 18/07/1994. Reqte: CONDOMINIO TERRAS DE SAO JOSE.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 9 de maio de 2016.

PEDIDO N°: 7663961

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL
Endereço Completo da Vara do Processo<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA, Escrivão Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Diadema, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 0017949-25.2012.8.26.0161 - **CLASSE - ASSUNTO: Embargos À Execução - Rescisão / Resolução**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2012 **VALOR DA CAUSA:** R$ 42.692,93

REQUERENTE(S):
Juliana Tomiello Mompoey Moreno, Rua Suécia, 401, Jardim das Palmeiras - CEP 09861-610, São Bernardo do Campo-SP, CPF 323.755.758-73, RG 421130210

REQUERIDO(S):
Márcio Tomio Morizono, Avenida do Cursino, 2555, Saúde - CEP 04133-200, São Paulo-SP, CPF 088.725.158-74, RG 14232047

OBJETO DA AÇÃO:
A Embargante interpôs a presente, com o intuito de que seja rescindido o contrato de compra e venda firmado entre as partes, bem como o recebimento de todas as importâncias pagas pelo mesmo, incluindo-se o montante dos valores correspondentes aos recebimentos de vendas efetuadas no decorrer dos meses de abril e maio de 2011, mediante a utilização das máquinas emitentes dos respectivos cupons de débito e crédito.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuído - 17/07/2012 15:36:28 - Processo Distribuído por Dependência p/ 4ª. Vara Cível
Despacho Proferido - 20/08/2012 - Vistos. Defiro o pagamento das custas ao final. Anote-se. Apensem-se aos autos principais. Recebo os embargos, atribuindo-lhes o efeito legal. Certifique nos autos principais. A(o) embargado(a). Int.
Apensamento - 22/08/2012 - Apensado ao Processo 161.01.2011.005641-2/000000-000 em 22/08/2012
Despacho Proferido - 10/09/2012 - Dê-se ciência da impugnação. Int.
Despacho Proferido - 23/10/2012 - Regularize o embargado a impugnação, assinando-a. Int.
Despacho Proferido - 14/11/2012 - Para audiência do art. 331 do CPC designo o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2013, às 14:45 hs. Int.
Aguardando Audiência - 23/01/2013 - Aguardando Audiência 26-2
Despacho Proferido - 26/02/2013 - Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013, às 14:45 horas, nesta cidade e comarca de Diadema, na sala de audiências da Quarta Vara Cível, sob a presidência da MMa. Juíza de Direito Titular Dra. MARISA DA COSTA ALVES FERREIRA, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Abertas com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram: as partes acompanhadas de seus patronos. Abertos os trabalhos, proposta a tentativa de conciliação, restou infrutífera. Pelos patronos das partes foi requerido o sobrestamento do feito por 45 dias, para eventual composição entre as partes. A seguir pela MM.Juíza foi dito:Defiro o sobrestamento do feito por 45 dias, conforme requerido. Após tornem conclusos. Cientes todos os presentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente

Este documento foi liberado nos autos em 07/11/2013 às 17:59, é cópia do original assinado digitalmente por JOAO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0017949-25.2012.8.26.0161 e código 4H000000NPVU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL
Endereço Completo da Vara do Processo<< Campo excluído do banco de dados >>

assinado.

Despacho Proferido - 23/05/2013 - Processo nº 1518/2012 - Embargos. Digam as partes se firmaram acordo e requeiram o que de direito. Int.

Petição - 20/08/2013

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Diadema, 07 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 22,50

Este documento foi liberado nos autos em 07/11/2013 às 17:59, é cópia do original assinado digitalmente por JOAO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0017949-25.2012.8.26.0161 e código 4H0000000NPVU.

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de Diadema
Pesquisar por:	Número do Processo
	(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo:	0017949-25.2012 8.26 0161

Dados do processo

Processo:	0017949-25.2012.8.26.0161 (161.01.2012.017949)
Classe:	Embargos à Execução
	Área: Cível
Assunto:	Rescisão / Resolução
Local Físico:	24/07/2015 00:00 - Arquivo do Cartório
Outros assuntos:	Compra e Venda
Distribuição:	17/07/2012 às 15:36 - Direcionada
	4ª Vara Cível - Foro de Diadema
Controle:	2012/001518
Juiz:	Marisa da Costa Alves Ferreira
Outros números:	0017949-25.2012.8.26.0161
Valor da ação:	R$ 42.692,93

Partes do processo

Embargte:	Juliana Tomiello Mompoey Moreno
	Advogado: Mario Gagliardi
Embargdo:	Márcio Tomio Morizono
	Advogada: Debora Nicoleti

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
01/04/2015	Petição Juntada *Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Embargos à Execução - Número: 80001 - Protocolo: FDDA15000437312*
01/04/2015	Apensado ao processo *Apensado ao processo 0005641-88.2011.8.26.0161 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Assunto principal: Compra e Venda*
09/09/2014	Disponibilizado no DJ Eletrônico
09/09/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0384/2014* *Data da Disponibilização: 09/09/2014* *Data da Publicação: 10/09/2014* *Número do Diário: 1729* *Página: 1951/1954*
08/09/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0384/2014* *Teor do ato: Vistos. A petição apresentada pelos fiadores nos embargos já foi apresentada nos autos principais, em duplicidade. Tratando-se de questão de bem de família, será no processo principal apreciada. Aguarde-se a manifestação dos exequentes nos autos principais sobre o leilão. Após, cls. Intime-se.* *Advogados(s): Debora Nicoleti (OAB 125122/SP), Mario Gagliardi (OAB 33352/SP)*

Petições diversas

Data	Tipo
14/05/2014	Petições Diversas
30/03/2015	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL
Av. Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
CEP: 09912-010 - Diadema - SP
Telefone: 4056-6600 - E-mail: diadema4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	**1004998-11.2014.8.26.0161**
Classe - Assunto	**Embargos À Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante:	**HONORÉ ALBERTO MOMPOEY e outro**
Embargado:	**MÁRCIO TOMIO MORIZONO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marisa da Costa Alves Ferreira**

Vistos.

HONORÉ ALBERTO MOMPOEY e VERA LÚCIA VICENTE TOMIELLO MOMPOEY opuseram embargos à execução que lhes move MÁRCIO TÔMIO MORIZONO alegando, em suma, que o bem penhorado é bem de família, protegido pela Lei n. 8009/90. E, ainda, que o exequente, ora embargado, não cumpriu com as obrigações contratualmente assumidas.

Impugnados os embargos a fls. 90/99.

É o relatório.
Decido.

O feito comporta julgamento antecipado do pedido nos termos do art. 330, inc. I, do CPC.

Os embargantes, ora fiadores, alegam impenhorabilidade do bem, por ser de família.

No entanto, o contrato traz expressamente a renúncia ao benefício quando deram em garantia do negócio feito pela filha com o exequente.

A renúncia expressa ao beneficio era de conhecimento das partes, portanto, não comporta sua alegação.

Quanto ao mais, as questões de não cumprimento do contrato por parte do exequente, ora embargado, referem-se à Juliana Tomiello, executada e não aos fiadores.

Isto posto, julgo improcedentes os embargos, devendo prosseguir com a execução. Arcarão os embargantes com honorários advocatícios que fixo em R$1.500,00. A execução deverá observar o disposto no art.12 da Lei n. 1060/50.

P.R.I.

Diadema, 10 de dezembro de 2014.
Marisa da Costa Alves Ferreira
Juíza de Direito.

Este documento foi liberado nos autos em 11/12/2014 às 14:35, por Denise Affonso, é cópia do original assinado digitalmente por MARISA DA COSTA ALVES FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004998-11.2014.8.26.0161 e código 51C857.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL
Av. Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
CEP: 09912-010 - Diadema - SP
Telefone: 4056-6600 - E-mail: diadema4cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 11/12/2014 às 14:35, por Denise Affonso, é cópia do original assinado digitalmente por MARISA DA COSTA ALVES FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004998-11.2014.8.26.0161 e código 51C857.

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Diadema

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 1004998-11.2014 8.26 0161

Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. Instância.

Dados do processo

Processo: 1004998-11.2014.8.26.0161 Em grau de recurso
Classe: Embargos à Execução
Área: Cível
Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Outros assuntos: Nulidade / Inexigibilidade do Título
Distribuição: 13/05/2014 às 18:17 - Dependência (0005641-88.2011.8.26.0161)
4ª Vara Cível - Foro de Diadema
Controle: 2014/000766
Juiz: Marisa da Costa Alves Ferreira
Valor da ação: R$ 42.692,93

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Embargte: HONORÉ ALBERTO MOMPOEY
Advogado: Jonathan Farinelli Altinier
Embargdo: MÁRCIO TOMIO MORIZONO

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/06/2015	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital
01/06/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0183/2015* *Data da Disponibilização: 01/06/2015* *Data da Publicação: 02/06/2015* *Número do Diário: 1896* *Página: 2179/2183*
29/05/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0183/2015* *Teor do ato: Vistos. Remetam-se os autos à Superior Instância, com as anotações de estilo. Int.* *Advogados(s): Jonathan Farinelli Altinier (OAB 282617/SP)*
28/05/2015	Proferido despacho de mero expediente *Vistos. Remetam-se os autos à Superior Instância, com as anotações de estilo. Int.*
28/05/2015	Conclusos para Despacho

Petições diversas

Data	Tipo
04/06/2014	Petições Diversas
11/07/2014	Pedido de Prazo
14/07/2014	Petições Diversas
04/08/2014	Renúncia de Mandato/Encargo
22/09/2014	Manifestação sobre a Impugnação
26/01/2015	Razões de Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Diadema

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0000439-33.2011 8.26 0161

Dados do processo

Processo: 0000439-33.2011.8.26.0161 (161.01.2011.000439) Arquivado

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Assunto: Cheque

Local Físico: 07/05/2013 00:00 - Conversão de Dados - Arquivo Geral - Remetido ao arquivo em 7.5.13

Distribuição: 11/01/2011 às 12:28 - Livre

2ª Vara Cível - Foro de Diadema

Controle: 2011/000045

Juiz: Andre Pasquale Rocco Scavone

Outros números: 0000439-33.2011.8.26.0161

Valor da ação: R$ 66.199,45

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Hypermarcas Sa
Advogada: Noemia Maria de Lacerda Schutz

Reqdo: Farmácia Droga Zuk Ltda

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
22/06/2013	Classe Processual alterada
14/05/2013	Arquivamento *Volume 1 arquivado no pacote 6629/2013*
07/05/2013	Remessa ao Setor *Remetido ao arquivo em 7.5.13*
22/04/2013	Data da Publicação SIDAP *Fls. 175 - PROCESSO Nº 45/2011 VISTOS. Suspendo o andamento do feito, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguarde-se no arquivo. Int.*
19/04/2013	Retorno do Setor *Recebido da conclusão em 19.4.13*

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução de Título Extrajudicial	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução de Título Extrajudicial	Cível	-

22/06/2013	Evolução	Execução de Título Extrajudicial	Cível	-

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Regional III - Jabaquara
Pesquisar por:	Número do Processo
	(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo:	0117615-90.2009 8.26 0003

Dados do processo

Processo:	0117615-90.2009.8.26.0003 (003.09.117615-0) Arquivado
	(Tramitação prioritária)
Classe:	Execução de Título Extrajudicial
	Área: Cível
Local Físico:	11/05/2015 00:00 - Arquivo Geral
Distribuição:	14/07/2009 às 13:49 - Livre
	2ª Vara Cível - Foro Regional III - Jabaquara
Controle:	2009/001946
Juiz:	Jomar Juarez Amorim
Valor da ação:	R$ 56.796,53

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado: Marcelo Ferreira Lima
Advogada: Maria do Socorro Rocha de Lima

Exectdo: Drogaria Central Saúde Ltda

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/05/2015	Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral
23/04/2015	Serventuário *katia*
17/04/2015	Disponibilizado no DJE *certificado / aguardando prazo*
16/04/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0117/2015* *Data da Disponibilização: 16/04/2015* *Data da Publicação: 17/04/2015* *Número do Diário: 1867* *Página: 2070/2077*
15/04/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0117/2015* *Teor do ato: Certidão de objeto e pé devidamente expedida. Retirar em cartório.* *Advogados(s): Marcelo Ferreira Lima (OAB 151585/SP), Maria do Socorro Rocha de Lima (OAB 283574/SP)*

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Execução de Título Extrajudicial	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos (Resolução 46 do CNJ).
14/07/2009	Inicial	Execução de Título Extrajudicial	Cível	-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 736668 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 16/05/2016, verificou **CONSTAR** contra: **********

MÁRCIO TOMIO MORIZONO, RG: 14232047X, CPF: 088.725.158-74, nascido em 15/01/1965, natural de São Paulo - SP, filho de HISSAMI MORIZONO e MITUKO MORIZONO, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

SÃO PAULO
» Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 4 - Seção 4.2.3. Inquérito Policial: 0071351-92.2014.8.26.0050. Data: 19/08/2014. Autor: Justiça Pública.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

PEDIDO N°: 3596662

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 736670 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 16/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

YOSHIMI MORIZONO, RG: 32387350, CPF: 255.016.238-20, nascido em 29/04/1944, natural de Bilac - SP, filho de MATUITI MORIZONO e KAKU MORIZONO, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **YOSHIMI MORIZONO**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:**********

BARUERI
» Foro de Barueri - 1ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumário: 0024988-13.2002.8.26.0068 (068.01.2002.024988). Data: 17/11/2005. Reqte: <Autor Inexistente>.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

PEDIDO N°: 3596663

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

CERTIDÃO CÍVEL

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCIO TOMIO MORIZONO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 088.725.158-74, portador(a) do RG nº 14.232.047, verificou constar o(s) seguinte(s) processos, nos últimos 5(cinco) anos:

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Apelação	**Entrada**	**Foro de Origem**
1004998-11.2014.8.26.0161	15/06/2015	Foro de Diadema

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO CÍVEL

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **YOSHIMI MORIZONO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 255.016.238-20, portador(a) do RG nº 32.387.35, verificou constar o(s) seguinte(s) processos, nos últimos :

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO		
Agravo de Instrumento	**Entrada**	**Foro de Origem**
2026885-95.2015.8.26.0000	15/02/2015	Foro de Arujá
2083208-57.2014.8.26.0000	27/05/2014	Foro de Santa Isabel

CERTIFICA ainda que verificou constar em nome de **YOSHIMI MORIZONO** o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Apelação	**Entrada**	**Foro de Origem**
0186678-03.2012.8.26.0100	24/06/2015	Foro Central Cível
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO		
Agravo de Instrumento	**Entrada**	**Foro de Origem**
2023436-66.2014.8.26.0000	17/02/2014	Foro de Arujá

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 06 dias do mês de maio de 2016. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCIO TOMIO MORIZONO,** portador(a) do RG nº 14.232.047 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 088.725.158-74, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **YOSHIMI MORIZONO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 255.016.238-20, e portador(a) do R.G. nº 32.387.35, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal, nos últimos 5 (cinco) anos. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20160000948631

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: YOSHIMI MORIZONO** , ou vinculado ao **CPF de número 255.016.238-20,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQT1Q76G5I X8GMLX hJCSYWMa6F7Q8YW
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 06 de maio de 2016 às 10h52min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000198349

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **YOSHIMI MORIZONO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **255.016.238-20.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 6 (seis) dias do mês de maio de 2016, às 10:57.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **8fd29a91 ca877a2f bd67292d f60fcd05 a8e18448;**

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20160000948616

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARCIO TOMIO MORIZONO** , ou vinculado ao **CPF de número 088.725.158-74,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQT1Q76EAD FCT7hE FBh4QRJSB9YaT6J
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 06 de maio de 2016 às 10h52min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000198340

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARCIO TOMIO MORIZONO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **088.725.158-74.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 6 (seis) dias do mês de maio de 2016, às 10:53.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **128a6aa0 672c5cac 5bbe61ab 0542d346 aa9c46f4;**

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCIO TOMIO MORIZONO**
Inscrição: **086243640116** Zona: 251 Seção: 53
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 15/01/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MITUKO MORIZONO
HISSAMI MORIZONO

Certidão emitida às 13:34 de 06/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **VTVI.STTG.KZCS.J5FM**

SEQ. 3.593.174

Nº. PEDIDO:96-I/09

Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: RITA DE CASSIA F CAPPIA, RG 17439701X,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 06 de maio de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

MARCIO*TOMIO*MORIZONO********
NBSDJP UPNJP NPSJAPOP
OCTEKQ VQOKQ OQTKBQPQ 49
CPF*088.725.158-74********RG*14232047****

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.

São Paulo, 09 de maio de 2016, horário: às 09:12:55

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	******	7,05
AO ESTADO:	******	2,00
AO IPESP:	******	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	******	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	******	0,49
A SANTA CASA:	******	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	******	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	******	0,34
TOTAL:	*****	11,49

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 15360359317400018623

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

2º Tabelião de Protesto
São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

CERTIDÃO

SEQ. 2.004.718 **Nº. PEDIDO:96-I/09**

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **05 de maio de 2016,** a pedido de RITA DE CASSIA F CAPPIA CPF 09242138843 RG 17439701X, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:
MARCIO*TOMIO*MORIZONO
NBSDJP UPNJP NPSJAPOP
OCTEKQ VQOKQ OQTKBQPQ 48
CPF*08872515874********RG*14232047****

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 09 de maio de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 15360200471800018623

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	******1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00096-I/09
Folha(s)00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE **RITA DE CASSIA F CAPPIA***CPF -09242138843**********,
R.G- 17439701X********

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N Ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE **MARCIO TOMIO MORIZONO** **********
********** **NBSDJP UPNJP NPSJAPOP** **********

CPF- 08872515874***** R.G- 14232047********** **********

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 05 de maio de 2016.**********
Nada mais.

******** **Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se** ********
******** **refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO** ********

********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.**********
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.**********

São Paulo, 09 de maio de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

8EA9626F2FF294950D35FCA1D3717F5C

Emolumentos	******7,05
Estado	******2,00
Carteira Serventia	******1,03
Registro Civil	******0,37
Tribunal	******0,49
Ministério Público	******0,34
Santa Casa	******0,07
Imposto ao Município	******0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201605096241

N°. PEDIDO: 96 - I/09

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3627045

CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: RITA DE CASSIA F CAPPIA, CPF 09242138843 RG 17439701X,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARCIO*TOMIO*MORIZONO********
NBSDJP UPNJP NPSJAPOP
OCTEKQ VQOKQ OQTKBQPQ 48

CPF*08872515874*******RG*14232047****

no período de **5 ANOS** anterior a 5 de maio de 2016

Pesquisado por FRANCISCA JOSICLEIDE ALVES CARVALHO

SAO PAULO, 09 de maio de 2016

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.509

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
Para consultar a autenticidade desta, através do código 15360362704500018623 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000096 - I / 09

CERTIDÃO NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE ***CINCO*** ANOS ANTERIORES À ***05 DE MAIO DE 2016,*** DELES VERIFICOU ***NÃO CONSTAR*** PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** MARCIO TOMIO MORIZONO**********

****** NBSDJP UPNJP NPSJAPOP**********

****** CPF -08872515874 ******* RG. -14232047 ******************

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: RITA DE CASSIA F CAPPIA
RG. 17439701X

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Tabeliao assino

SAO PAULO, 09 de MAIO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 3111346

QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO

PARA USO EXCLUSIVO DO 5º TABELIÃO DE PROTESTO - EMISSÃO DE CERTIDÃO E INSTRUMENTO DE PROTESTO

N°. PEDIDO: 96 - I/09

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3699483

CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **RITA DE CASSIA F CAPPIA, CPF 09242138843 RG 17439701X,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARCIO*TOMIO*MORIZONO********
NBSDJP UPNJP NPSJAPOP
OCTEKQ VQOKQ OQTKBQPQ 49

CPF*08872515874********RG*14232047****

no período de **CINCO ANOS** anteriores a 6 de maio de 2016.

Pesquisado por: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**

São Paulo, 09 de maio de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ SP

ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
15360369948300018623
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	******1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

09/05/2016 09:50:57

SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 96-I/09
Seq: 3690264

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 06 de maio de 2016, em nome de:

MARCIO TOMIO MORIZONO

CPF 08872515874 RG 14232047

Pedido formulado por: RITA DE CASSIA F CAPPIA - RG 17439701X

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 09 de maio de 2016.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ SP
DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.844-9

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **1536036902640001862 3** no site: **www.7protsp.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.05.09/I00096

CERTIDÃO

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **RITA DE CASSIA F CAPPIA, RG 17439701X,** que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **05/05/2016** , em nome de:

MARCIO TOMIO MORIZONO
CPF 08872515874 - RG 14232047

85

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 9 de Maio de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA 09/05/2016 10:04:41

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: http://www.8tpsp.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

00096 - I / 09

09/05/2016

Código de Autenticidade: 160233057776009

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de RITA DE CASSIA F CAPPIA,RG 17439701X que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 05/05/2016 , em nome de:

MARCIO TOMIO MORIZONO

CPF 088.725.158-74 RG 14232047

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Marisa de Freitas Morais - Substituta do Tabelião , Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado , conferi.

SÃO PAULO, 09 DE MAIO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO-RG 11.193.953.-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

09/05/2016 09:47:39

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.05.09/I00096

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de RITA DE CASSIA F CAPPIA,RG 17439701X,CPF 09242138843 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 05/05/2016 , em nome de:

MARCIO TOMIO MORIZONO

CPF 088.725.158-74 RG 14232047

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 09 DE MAIO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828 Digitally signed by GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828
Date: 2016.05.09 09:28:34 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **160509555147**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

09/05/2016 09:28:34

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

SEQ. 3.593.175

N°. PEDIDO:97-I/09

Primeiro 1° Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: RITA DE CASSIA F CAPPIA, RG 17439701X,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 06 de maio de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

YOSHIMI*MORIZONO********

ZPTIJNJ NPSJAPOP
AQUJKOK OQTKBQPQ 41

CPF*255.016.238-20********RG*3238735****

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.

São Paulo, 09 de maio de 2016, horário: às 09:12:56

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	******	7,05
AO ESTADO:	******	2,00
AO IPESP:	******	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	******	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	******	0,49
A SANTA CASA:	******	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	******	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	******	0,34
TOTAL:	*****	11,49

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 12150359317500018184

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

2º Tabelião de Protesto
São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

CERTIDÃO

SEQ. 2.004.719 **Nº. PEDIDO:97-I/09**

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **05 de maio de 2016,** a pedido de RITA DE CASSIA F CAPPIA CPF 09242138843 RG 17439701X, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:
YOSHIMI*MORIZONO********
ZPTIJNJ NPSJAPOP
AQUJKOK OQTKBQPQ 40
CPF*25501623820********RG*3238735****

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 09 de maio de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 12150200471900018184

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00097-I/09
Folha(s)00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE **RITA DE CASSIA F CAPPIA***CPF -09242138843**********,
R.G- 17439701X********

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N Ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE **YOSHIMI MORIZONO ********** ZPTIJNJ NPSJAPOP**********

CPF- 25501623820***** R.G- 3238735********** **********

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 05 de maio de 2016.**********
Nada mais.

******** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se ********
******** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO ********

********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.**********
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.**********

São Paulo, 09 de maio de 2016.

Emolumentos	******7,05
Estado	******2,00
Carteira Serventia	******1,03
Registro Civil	******0,37
Tribunal	******0,49
Ministério Público	******0,34
Santa Casa	******0,07
Imposto ao Município	******0,14
Total.....	*****11,49

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

797FD37F319C0815A8368F15C49D48E5

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201605099792l

N°. PEDIDO: 97 - I/09

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3627046

CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: RITA DE CASSIA F CAPPIA, CPF 09242138843 RG 17439701X,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

YOSHIMI*MORIZONO********
ZPTIJNJ NPSJAPOP
AQUJKOK OQTKBQPQ 40

CPF*25501623820********RG*3238735****

no período de **5 ANOS** anterior a 5 de maio de 2016

Pesquisado por FRANCISCA JOSICLEIDE ALVES CARVALHO

SAO PAULO, 09 de maio de 2016

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.509

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
Para consultar a autenticidade desta, através do código 12150362704600018184 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000097 - I / 09

CERTIDÃO NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE ***CINCO*** ANOS ANTERIORES À ***05 DE MAIO DE 2016,*** DELES VERIFICOU ***NÃO CONSTAR*** PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** YOSHIMI MORIZONO**********

****** ZPTIJNJ NPSJAPOP**********

****** CPF -25501623820 ******* RG. -3238735 **********

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: RITA DE CASSIA F CAPPIA
RG. 17439701X

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Tabeliao assino

SAO PAULO, 09 de MAIO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 1896203

PARA USO EXCLUSIVO DO 5º TABELIÃO DE PROTESTO - EMISSÃO DE CERTIDÃO E INSTRUMENTO DE PROTESTO

N°. PEDIDO: 97 - I/09

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463
MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3699484

CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **RITA DE CASSIA F CAPPIA, CPF 09242138843 RG 17439701X,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

YOSHIMI*MORIZONO********
ZPTIJNJ NPSJAPOP
AQUJKOK OQTKBQPQ 41

CPF*25501623820********RG*3238735****

no período de **CINCO ANOS** anteriores a 6 de maio de 2016.

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

São Paulo, 09 de maio de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
12150369948400018184
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

09/05/2016 09:50:57

SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 97-I/09
Seq: 3690265

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 06 de maio de 2016, em nome de:

YOSHIMI MORIZONO

CPF 25501623820 RG 3238735

Pedido formulado por: RITA DE CASSIA F CAPPIA - RG 17439701X

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 09 de maio de 2016.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ SP
DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.844-9

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **12150369026500018184** no site: **www.7protsp.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.05.09/I00097

CERTIDÃO

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **RITA DE CASSIA F CAPPIA, RG 17439701X,** que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **05/05/2016** , em nome de:

YOSHIMI MORIZONO

CPF 25501623820 - RG 3238735

67

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 9 de Maio de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA 09/05/2016 10:04:41

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: http://www.8tpsp.com.br

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

00097 - I / 09
09/05/2016

Código de Autenticidade: 1602330577761O9

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de RITA DE CASSIA F CAPPIA,RG 17439701X que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 05/05/2016 , em nome de:

YOSHIMI MORIZONO

CPF 255.016.238-20 RG 3238735

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Marisa de Freitas Morais - Substituta do Tabelião , Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado , conferi.

SÃO PAULO, 09 DE MAIO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO-RG 11.193.953.-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

09/05/2016 09:47:40

Informações
1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.05.09/I00097

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de RITA DE CASSIA F CAPPIA,RG 17439701X,CPF 09242138843 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 05/05/2016 , em nome de:

YOSHIMI MORIZONO

CPF 255.016.238-20 RG 3238735

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 09 DE MAIO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828

Digitally signed by GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828
Date: 2016.05.09 09:28:37 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **160509555137**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

09/05/2016 09:28:37

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 263

Autorizo a Sr.a RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA, portadora do CPF nº 092.421.388-43 e representante legal da empresa RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.105.290/0001-64, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014. (Protocolo SEI nº 53900.033754/2016-34).

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério da Ciêmcia, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1157133 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 263

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alvares de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 27/05/2016, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1157133** e o código CRC **4F6D4424**.

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

Ministério das **Comunicações**

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Nome da Empresa	RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
CNPJ	48.105.290/0001-64
Representante Legal	RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
CPF	092.421.388-43
Tipo de suporte	☐ Papel ☒ Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**

Lista de documentos entregues:

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
PENDRIVE	77.361 KB	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 – Processo de Renovação de Outorga – protocolo inicial – Onda Média – Rio Branco/AC (220 páginas).

São Paulo, 31 de Maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA - PROCURADORA

! *Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.*
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**
CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:57:39 do dia 03/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 48105290000164
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - JARDIM PAULISTA
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	300	300,00
255.016.238-20	YOSHIMI MORIZONO	29.700	29.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AC **Município: Rio Branco**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	Rio Branco	11/03/1986	11/03/1996
LIDER COMUNICACOES LTDA	Rio Branco		
PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	Rio Branco	23/04/1987	23/04/1997
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco	04/10/1996	04/10/2006

Usuário: - **Data: 03/06/2016** **Hora: 08:46:35**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AC
Município: Rio Branco
Freqüência: 1350 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322972019
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 12008000281
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 12/01/2010 10:47:50

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 01406100 **Logradouro:** AVENIDA NOVE DE JULHO
Número: 3939 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM PAULISTA **Estado:** SP
Município: São Paulo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 21 2535499 **Fax:** 21 2331752

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 01407000 **Logradouro:** AVENIDA NOVE DE JULHO
Número: 3939 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM PAULISTA **Estado:** SP
Município: São Paulo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 12008000281
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Freqüência: 100,5 MHz
Classe: A1
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9545883
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008007112
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				30/11/1982	Advertência	Jur.
			- Selecione -				27/01/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				09/05/1983	Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				18/10/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				22/09/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				31/03/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				17/04/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -				24/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				29/07/2009	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 48.105.290/0001-64

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 03/06/2016 **Hora:** 09:14:06

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 03/06/2016 **Hora:** 09:14:19

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 03/06/2016 **Hora:** 09:14:31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado ao de nº 53000.081978/2006-24) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO METROPOLITANA LTDA.		
Localidade: RIO BRANCO	**UF: AC**	**Serviço: OM**
Período(s): 4/10/2006 a 4/10/2016; 4/10/2016 a 4/10/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1164561)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			10 (1164561)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			12 (1164561)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			11 (1164561)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18 a 22 (2012 a 2016) (1164561)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 a 17 (2012 a 2016) (1164561)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			23 ;1 (1164561) (1167945)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			25 (1164561)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			24 (1164561)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			25 (1164561)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			28/29 (1164561)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			Rio Branco/AC-30;33; SP – 32 (1164561)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			26 (1164561)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			171 (1164561)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			41 a 144;149 a 170 Certidão e Alt. Contratuais (1164561)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Marcio Tomio Morizono Yoshimi Morizono	x x		x x			172;177/178;180/181;190;192 (Positivas) ---------- 173 a 176;189 a 191
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Marcio Tomio Morizono Yoshimi Morizono	x x		x x			183;188 (Positiva) 193 (Positiva)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Marcio Tomio Morizono Yoshimi Morizono	x x		x x			197/198 194/195
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Marcio Tomio Morizono Yoshimi Morizono	x x		x x			197/198 194/195
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marcio Tomio Morizono Yoshimi Morizono		x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Marcio Tomio Morizono Yoshimi Morizono	x	 x				200

23- certidões de **protestos de títulos**;	Marcio Tomio Morizono Yoshimi Morizono	x x					201 a 210 211 a 220
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Saliente-se que a Senhora **Yoshimi Morizono**, extrapola os limites permitidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, em relação ao serviço de OM, na condição de sócia. Em razão do ora verificado, os autos deverão ser enviados ao setor responsável para as providências julgadas necessárias.

2. Ainda foram verificadas as certidões estaduais cíveis e criminais dos sócios-cotistas, todas de natureza positiva, contendo Execuções Fiscais; Inquérito Policial e Ação Penal. A Entidade porém, encaminhou tão somente duas certidões estaduais de Objeto e Pé, referentes ao Senhor Marcio Tomio Morizono, ambas do Foro de Diadema/SP, deixando contudo, de apresentar as demais certidões de Objeto e Pé do restante dos Feitos, pertinentes à Senhora **Yoshimi Morizono** o que deverá ser exigido, incluindo também, as de âmbito criminal.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.034426/2016-55 (Relacionado ao de nº 53000.081978/2006-24).

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se que a **Rádio Universitária Metropolitana Ltda**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Branco/AC, extrapola os limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, em relação ao serviço de OM, nas seguintes condições abaixo indicadas:

a) Sra. **Yoshimi Morizono** - sócia

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 03/06/2016, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1168239** e o código CRC **F69F023B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.034426/2016-55

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº168239) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.012327/2012-32, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1168282** e o código CRC **69C52000**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13663/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.034426/2016-55 (relacionado ao de nº 53000.081978/2006-24).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rio Branco, estado do Acre, referente aos seguintes períodos: 4/10/2006 a 4/10/2016 e 4/10/2016 a 4/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1168040), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. certidão de **objeto e pé dos processos relacionados**, conforme TJSP - certidão criminal nº 736668, em nome do Senhor **Márcio Tomio Morizono** e certidão criminal nº 736670 e cível nº 9964285, em nome da Senhora **Yoshimi Morizono**);

3.2. certidão criminal da Justiça Eleitoral, da Senhora **Yoshimi Morizono;**

3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, dos sócios-cotistas e do administrador;

3.4. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 03/06/2016, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 03/06/2016, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1168046** e o código CRC **4E82C16B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20575/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01407-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado ao de nº 53000.081978/2006-24).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13663/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1168127** e o código CRC **AAA955D7**.

Correspondência Eletrônica - 1178217

Data de Envio:
09/06/2016 11:13:43

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1168127.html
Nota_Tecnica_1168046.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:57 do dia 24/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 15:53:49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 15:54:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 15:54:36

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AC **Município: Rio Branco**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	Rio Branco	11/03/1986	11/03/1996
LIDER COMUNICACOES LTDA	Rio Branco		
PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	Rio Branco	23/04/1987	23/04/1997
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco	04/10/1996	04/10/2006

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 24/04/2017** **Hora: 15:55:24**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AC
Município: Rio Branco
Freqüência: 1350 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322972019
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 12008000281
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 12/01/2010 10:47:50

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 21 2535499 **Fax:** 21 2331752

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ]
Data Publicação Contrato/Convênio: [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ]
Número do Processo: [ ]
Fistel: 12008000281

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			08/06/1984	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			07/04/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.

		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			21/08/1998	Renovação	Jur.
		- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado ao de nº 53000.081978/2006-24) Protocolos/Respostas nº 53900.041671/2016-19; nº 53900.051541/2016-94; nº 53900.053832/2016-17; nº 53900.054807/2016-51 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO METROPOLITANA LTDA.		
Localidade: RIO BRANCO	**UF: AC**	**Serviço: OM**
Período(s): 4/10/2006 a 4/10/2016; 4/10/2016 a 4/10/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			1 (1164561)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			10 (1164561)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			11 (1164561)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			12 (1164561)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			18 a 22 (2012 a 2016) (1164561)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			13 a 17 (2012 a 2016) (1164561)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			23; 1 (1164561) (1167945)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			25 (1164561)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			24 (1164561)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			25 (1164561)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			28/29 (1164561)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			Rio Branco/AC-30;33; SP – 32 (1164561)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			2 (1374809) 2 Positivas. Exigir Inteiro teor
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			171 (1164561)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			41 a 144; 149 a 170; 30 a 38 Certidão e Alt. Contratuais. (1164561); (1225879)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			Vistoria Técnica –7 a 13 Ensaio –16 a 24 (1225879)

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Fls.**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Márcio Tomio Morizono		
	Yoshimi Morizono		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Márcio Tomio Morizono		200; 4;5(1164561);(1225879)
	Yoshimi Morizono		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 13663/2016/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente.

2. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, por meio do Ofício nº 20575/2016/SEI/MCTIC, eis que neste interregno, ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

3. Em razão, das divergências encontradas no que diz respeito à extrapolação dos limites de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, o assunto foi encaminhado ao setor próprio que por sua vez, certificou por meio do Despacho Interno (evento SEI nº 1168282) que a matéria encontra-se atualmente tratada no Processo nº 53000.012327/2012-32, objetivando posterior regularização.

4. Além do mais, apesar de na Lista de Documentos elaborada anteriormente, da documentação encaminhada, constam as seguintes certidões de Objeto e Pé, que integram o Protocolo nº 53900.041671/2016-19, são elas:

- Execução Fiscal – IPTU- Vara da Fazenda Pública/Foro de Guarujá/SP – fl.45;
- Foro de Itú/SP – 2ª Vara Cível – Notificação – fl.46;
- Foro Regional XI – Pinheiros/SP – 1ª Vara Cível – fl.47;
- Foro de Execuções Fiscais Municipais – Dívida Ativa – fls. 48/49;
- Foro Central – Fazenda Pública/Acidentes – fl.50;
- Foro de Execuções Fiscais Municipais – fls. 51;
- Foro de Execuções Fiscais Municipais – IPTU - fls. 52;

5. Do Protocolo nº 53900.051541/2016-94, notam-se os arquivamentos dos feitos criminais, são eles:

- Inquérito Policial – Foro Central Criminal/Barra Funda/Falsificação/Corrupção/ Adulteração/Alteração de Produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios – fl.2;
- TJSP – Foro Central Cível – 2ª Vara da Família e Sucessões – Ação de Separação Consensual – Yoshimi Morizono. Após sentença com trânsito em julgado, arquive-se – fl.;

6. Do Protocolo nº 53900.054807/2016-51, notam-se os seguintes feitos, são eles:

- TJSP – Foro de Barueri – 1ª Vara Criminal. Processo arquivado. Trânsito em julgado para o Ministério Público;
- TJSP- Foro de Praia Grande - 1ª Vara Cível – Procedimento Sumário – Adjudicação Compulsória.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8913/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado ao de nº 53000.081978/2006-24).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rio Branco, estado do Acre, referente aos seguintes períodos: 4/10/2016 a 4/10/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 foi analisado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13663/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1168046) e, por consequência, enviado o Ofício nº 20575/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº1168046), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, a Interessada apresentou documentação, atendendo parcialmente às exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

3. Isso porque, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Desta feita, considerando a citada alteração legislativa e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1829517), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. certidão de inteiro teor dos seguintes processos constantes da certidão Positiva fl.2 - Protocolo nº 53900.053832/2016-17 (evento SEI nº1374809) que constam do Banco Nacional de devedores Trabalhistas, em face de inadimplemento de obrigações estabelecidas: nos feitos com débito garantido ou exigibilidade suspensa - nº 0182100-37.2003.5.01.0042 - TRT - 1ª Região. Débito garantido por depósito, bloqueio numerário ou penhora de bens suficientes; nº 0131300-49.2005.5.01.0037-TRT - 01ª Região - Débito com exigibilidade suspensa;

4.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.3.prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral (TSE), em nome do Senhor **Yoshimi Morizono**;

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva

da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1829559** e o código CRC **F782E49E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 18192/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01407-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado ao de nº 53000.081978/2006-24).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8913/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1829760** e o código CRC **88001642**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18192/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034426/2016-55 - Nº SEI: 1829760

Correspondência Eletrônica - 1842003

Data de Envio:
02/05/2017 08:43:00

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1829760.html
Nota_Tecnica_1829559.html

Perfil das Empresas - RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 48105290000164
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - JARDIM PAULISTA
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	300	300,00
255.016.238-20	YOSHIMI MORIZONO	29.700	29.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:04 do dia 15/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 48.105.290/0001-64

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:57:38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:57:48

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:58:02

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 03008007112
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG143/83,SSR44/83,SSC25/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JULHO DE CASTILHOS, 607 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90131030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DA EMBRATEL, 1100		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. JULIO DE CASTILHOS, 607		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS
Latitude: -30.08111	**Longitude:** -51.18056

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545883	**Número Indicativo:** ZYD562
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:** 004353/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 275 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 466977***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-4			**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:**	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 031092XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	48	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	11/01/1983	27/01/1983	Multa	Jurídico
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	281284	Despacho	MC	28/12/1984		Advertência	Jurídico
9999	80485	Despacho	MC	08/04/1985		Advertência	Jurídico
9999	240	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Técnico
9999	165	Ofício	MC	04/04/1986		Advertência	Jurídico
9999	30889	Despacho	MC	03/08/1989		Advertência	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Advertência	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Advertência	Jurídico
9999	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100592	Despacho	MC	10/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	1428	Portaria	MC	14/09/1993	22/09/1983	Multa	Jurídico
9999	2083	Portaria	MC	16/12/1996	31/03/1997	Renovação	Jurídico
9999	1311	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	3107	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	48	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	184	Portaria	MC	18/05/2005	24/05/2005	Multa	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	01/04/2008		Advertência	Jurídico
9999	163	Portaria	MC	09/04/2009	29/07/2009	Multa	Jurídico
53500.025788/2016-68	4320	Ato	ORLE	20/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de junho de 1996, a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1996, a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VITÓRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FM PLANALTO DE CAJURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

563-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO D. O. DE / 8 / 10 / 85

87

9.10.85

PORTARIA N.º 240 DE
9 DE 10 DE 1985

das Comunicações, uaando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nosttermos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 123.492/83, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de Maio de 1984, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., através da Portaria MVOP nº 1.019, de 10 de dezembro de 1953, para explorar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ : 48.105.290/0001-64
ENDEREÇO : Rua Nove de Julho, 3939 - Jardim Pualista - São Paulo/SP
CEP .: 01.407-100
TELEFONE : ( )
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
MÁRCIO TOMIO MARIZONO 088.725.158-74	GERENTE	286	09.06.1997

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU
DAVID MARTINS DE MIRANDA 376.395.018-49	INDETERMINADO	83	06.03.2009

DICRA/vjs.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO SOCIAL)

563.1

ENTIDADE: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA
C.G.C.: 48.105.290/0001-64

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) / DECORRENTE DA Portaria N.º 286 DE 09/06/97 DOU ___/___/___

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
YOSHIMI MORIZONO CPF nº 255.016.238-20	29.700			29.700,00
MÁRCIO TOMIO MORIZONO CPF nº 088.725.158-74	300			300,00

Correspondência Eletrônica - 3186747

Data de Envio:
23/07/2018 11:00:38

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Despacho

Mensagem:

Processo nº 53900.034426/2016-55

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Anexos:
Nota_Tecnica_2652840.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.034426/2016-55		
Entidade: Rádio Universitária Metropolitana Ltda.	**CNPJ:** 48.105.290/0001-64	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Rio Branco	**UF: AC**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 4.10.2006 a 4.10.2016 e 4.10.2016 a 4.10.2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social – 45 a 53 Alterações Contratuais – 46 a 62; 64 a 144. (1164561)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	171 (1164561)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal - 25 Estadual - 28/29 Municipal - 32/33 (1164561)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(1164561) (2651970)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	24 (1164561)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1164561) (1374809)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7 a 13 53900.041671/2016-19 (1225879)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: SôniaValesca M. Monteiro **CARGO:** Advogada	15/02/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.034426/2016-55

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7 a 13 do protocolo nº 53900.041671/2016-19, pela Rádio Universitária Metropolitana Ltda. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REG_RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 23/07/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3186683** e o código CRC **AF052374**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3307/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034426/2016-55

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, referente aos seguintes períodos: 4.10.2006 a 4.10.2016 e 4.10.2016 a 4.10.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8913/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1829559), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18192/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1829760), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031530/2017-77, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º2652831), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, constando declarações de que (conforme modelo padrão anexo):

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. **Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. alterações contratuais **(com exceção das que já constam nos autos)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil**;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 23/07/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2652840** e o código CRC **3C11FD2D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5432/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
0.1407-000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034426/2016-55**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3307/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 186667, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 23/07/2018, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2652937** e o código CRC **DD90D93C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5432/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034426/2016-55 - Nº SEI: 2652937

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 3187887

Data de Envio:
23/07/2018 14:27:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2652937.html
Nota_Tecnica_2652840.html
Requerimento_3186667_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Despacho

De : Leandro Pedro de Lima <leandro.lima@mctic.gov.br> Ter, 24 de jul de 2018 16:07
Assunto : Re: Despacho 1 anexo
Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>
Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Boa tarde,

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Branco/AC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima
Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

MCTIC MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemcti

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 23 de julho de 2018 11:00:39
Assunto: Despacho

Processo nº 53900.034426/2016-55

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:08:21 do dia 07/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Perfil das Empresas - RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 48105290000164
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - JARDIM PAULISTA
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	300	300,00
255.016.238-20	YOSHIMI MORIZONO	29.700	29.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	**CNPJ:** 48.105.290/0001-64	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 12008000281	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** AC	
Localidade: RIO BRANCO	**Classe:** B	
Freqüência: 1350 kHz	**Potência Diurna :** 50 kW	**Potência Noturna:** 5 kW
Num. Estação: 322972019	**Indicativo:** ZYH201	**Telefone (Sede):** 2535499

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: ESTRADA DIAS MARTINS - KM 10 **Número:** S/N **Bairro:** BARRO VERMELHO

Localidade: RIO BRANCO **UF:** AC

Latitude: 09º 56' 43" 00" S **Longitude:** 67º 49' 34" 00" W **Cota da Base da Torre:** 196 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: GatesAir Inc.	**Fabricante:** TEEL Tele-Eletrônica Ltda.	**Fabricante:**
Modelo: 3DX50	**Modelo:** MWT 10.000	**Modelo:** ***
Potência Operação: 50 kW	**Potência Operação: 10 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 001040401684	**Código homologação:** 013600XXX0067	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 67 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 44,44

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 67

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: HF 1 5/8

Comprimento: 75 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,64 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA EPAMINONDAS JACOME	**Logradouro:** ***
Número: 236	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Rio Branco/AC	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
07/08/2018 14:20:13

Tela Inicial

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres	1
Número de Radiais	120
Altura da Torre	67
Comprimento de Radiais	44,44
Espaçamento entre radiais	3
Condutividade	3

Carga Topo

Figura geométrica	
Dimensão	
Altura	

Campo Caracteristico

Campo Caracteristico	305	mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento	001040401684	Buscar
Fabricante	GatesAir Inc.	
Modelo	3DX50	
Potência de Operação	50.000	kW

Linha de Transmissão Principal

Mosaico

Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac597520b

Modelo	HF 1 5/8	
Comprimento da Linha	75.00	m
Atenuação dB100m	.64	dB
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Localização

Cota da base (m)	196.00	Buscar					
Latitude	9	°	56	'	43	"	○ N ● S
Longitude	67	°	49	'	34	"	○ E ● O

Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 12008000281
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 07/98;117/99;ATO Nº 4.772, DE 15/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 19/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VERGUEIRO		**Complemento:** 4º andar CJ 407/409
Bairro: VILA MARIANA		**Numero:** 2045
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04101000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DIAS MARTINS - KM 10		**Complemento:**
Bairro: BARRO VERMELHO		**Numero:** S/N
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EPAMINONDAS JACOME		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 236
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1350 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322972019	**Número Indicativo:** ZYH201

Data Último Licenciamento: 12/01/2010	**Número da Licença:** 000001/2010-AC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 44.44
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 305.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611	**Cota da base:** 196.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001040401684	**Modelo:** 3DX50
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico

9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	31894	Ato	ER	05/12/2002	06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	557	Portaria	SSCE	20/10/2009	30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 17852/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.034426/2016-55.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1350 KHz (mil, trezentos e cinquenta quilohertz), classe B, na localidade de Rio Branco-AC, referente aos períodos 4/10/2006 a 4/10/2016 e 04/10/2016 a 04/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processo relacionado ao pedido de renovação de outorga do período: 4/10/2006 a 4/10/2016, fica prejudicada devido às alterações de características técnicas autorizadas no período considerado. A análise será realizada levando-se em conta a última autorização do poder concedente e alterações no plano básico de distribuição de canais do referido serviço para a localidade de outorga.

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

3.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

3.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias não foi assinado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica).	– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– A declaração apresentada não foi assinado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica).	– Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao Laudo de Vistoria não foi assinado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica);	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.20 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, devidamente quitada.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente: – O transmissor auxiliar da estação não foi vistoriado; – O fabricante, modelo e certificação do transmissor principal difere do mais recentes atos do Poder Concedente.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanahdo da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. –Apresentar Ato do poder concedente autorizando a instalação do transmissor principal de fabricação HARRIS DO BRASIL LTDA., modelo 3DX50, informado no Laudo de Vistoria apresentado

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 13/08/2018, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/08/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3246645** e o código CRC **82360861**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31541/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
0.1407-000 - São Paulo/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.034426/2016-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17852/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/08/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3248488** e o código CRC **D7FE8654**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31541/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034426/2016-55 - Nº SEI: 3248488

Correspondência Eletrônica - 3260948

Data de Envio:
14/08/2018 10:03:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3248488.html
Nota_Tecnica_3246645.html

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 48.105.290/0001-64
Certidão nº: 155988057/2018
Expedição: 13/08/2018, às 11:11:17
Validade: 08/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.105.290/0001-64**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0131300-49.2005.5.01.0037 - TRT 01ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/08/2018** às **11:12:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:01 do dia 13/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2019.
Código de controle da certidão: **42DD.C179.3E5E.7C10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Perfil das Empresas - RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 48105290000164
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - JARDIM PAULISTA
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	300	300,00
255.016.238-20	YOSHIMI MORIZONO	29.700	29.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:23 do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 48.105.290/0001-64

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 16:09:42

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 16:11:39

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 16:11:54

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AC **Município: Rio Branco**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	Rio Branco	11/03/1986	11/03/1996
LIDER COMUNICACOES LTDA	Rio Branco		
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco	04/10/1996	04/10/2006

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 16:14:06

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 12008000281
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 07/98;117/99;ATO Nº 4.772, DE 15/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 19/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VERGUEIRO		**Complemento:** 4º andar CJ 407/409
Bairro: VILA MARIANA		**Numero:** 2045
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04101000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DIAS MARTINS - KM 10		**Complemento:**
Bairro: BARRO VERMELHO		**Numero:** S/N
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EPAMINONDAS JACOME		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 236
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1350 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322972019	**Número Indicativo:** ZYH201

Data Último Licenciamento: 12/01/2010	**Número da Licença:** 000001/2010-AC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 44.44
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 305.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611	**Cota da base:** 196.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001040401684	**Modelo:** 3DX50
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico

9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	31894	Ato	ER	05/12/2002	06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	557	Portaria	SSCE	20/10/2009	30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado: nº 53000.081978/2006-24)		
Entidade: Radio Universitária Metropolitana Ltda.	**CNPJ:**48.105.290 /0001-64	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Rio Branco	**UF: AC**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 4/10/2016 a 4/10/2026 (4/10/2006 a 4/10/2016)	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3 /4;7 01250.047142/2018-99 (3253087); 01250.031530/2017-77 (1917246) **Requerimento apresentado de acordo com o modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017).**
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3 /4; 4/6 01250.047142/2018-99 (3253087); (2651970) **Extrapolação de limites (Processo nº 53000.012327/2012-32)**

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social – 45 a 53 Alterações Contratuais – 6 a 25; 01250.047142/2018-99 (3253087); 55 a 62; 66 a 73; Segunda – 75 a 87; Terceira – 90 a 97; Outras – 99 a 144; 169 a 170 Décima Segunda – 149 a 151; Décima Terceira – 153/154; Décima Quarta – 155 a 166; Retificação – 167/168; **Algumas alterações Contratuais não apresentam o número de sequência.** (1164561) **Exigir.**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	41 a 44;26 a 28 (1164561) 01250.047142/2018-99 (3253087) **Apresentar a certidão específica.**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Balanço Patrimonial - 29 a 31 Demonstrações Contábeis – 30 Exercício: 1/1/2017 a 31/12/2017 01250.047142/2018-99 (3253087)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	171 (1164561)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2 (3256875)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –25;3 (1164561); (3256875) Estadual-28/29 (1164561); Municipal-32/33 (1164561)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	23;1;2 (1164561); (1167945); (2651970)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	24 (1164561)

	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (3256875) **Positiva de Débitos Trabalhistas – Consta 1 processo em curso no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face de inadimplemento das obrigações estabelecidas nos mesmos – TRT 01ª Região.** **Exigir Regularidade.**
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7 a 13 53900.041671/2016-19 (1225879)

Observações:

1. Ressalte-se, que outrora foram adotados os ditames estabelecidos pela Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, bem como os novos procedimentos e critérios para as renovações das concessões/permissões dos serviços de radiodifusão, com fulcro no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU.

2. Existência do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº3193555), informando sobre a ausência de PAI'S instaurados para apuração de eventuais irregularidades.

3. A Nota Técnica Informativa nº 17852/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 324664) conclui que a Entidade não atende tecnicamente no momento.

4. O Despacho Interno COROR (evento SEI nº 1168282) faz referência ao Processo nº 53000.012327/2012-32, que diz respeito à extrapolação do limite de outorgas em nome da sócia-cotista, Senhora **Yoshimi Morizomo**.

5. Com as modificações na legislação de radiodifusão, a Interessada deverá complementar seus documentos com fulcro na Lei nº Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017), posteriormente, regulamentada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), visando à tomada de decisão pela autoridade competente.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro **CARGO: Advogado**	13/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 18187/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034426/2016-55

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, referente aos seguintes períodos: 4/10/2016 a 4/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3307/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2652840), concluiu pela expedição do Ofício n.º 5432/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº2652937), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.047142/2018-99, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3259617), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª alterações contratuais e as que porventura existirem após 14ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; e,

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3259641** e o código CRC **B03C7333**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 32117/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01 407 000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado: nº 53000.081978/2006-24).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18187/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3259723** e o código CRC **A280C9EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32117/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034426/2016-55 - Nº SEI: 3259723

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36739/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
0.1407-000 - São Paulo/SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53900.034426/2016-55

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17852/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 18/09/2018, às 08:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3368269** e o código CRC **CD1EC6CB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36739/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034426/2016-55 - Nº SEI: 3368269

Correspondência Eletrônica - 3374325

Data de Envio:
18/09/2018 11:06:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3259641.html
Oficio_3259723.html

Correspondência Eletrônica - 3374341

Data de Envio:
18/09/2018 11:08:49

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3368269.html
Nota_Tecnica_3246645.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23019/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.034426/2016-55.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1350 KHz (mil, trezentos e cinquenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 48.105.290/0001-64, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Rio Branco-AC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 17852/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 31541/2018/SEI-MCTIC, de 13/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 10/10/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.061024/2018-93, em resposta ao Ofício supracitado, onde enviou novo Laudo de Vistoria elaborado por outro engenheiro. Da nova análise da documentação apresentada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O Laudo de Vistoria não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.**
– A declaração da Entidade apresentada não foi assinada pelo representante legal (dirigente da pessoa jurídica).	– Apresentar a Declaração da Entidade com a assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração).**

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação que deve estar devidamente quitada e firmada pelo profissional habilitado responsável pela vistoria e pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica).	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**).
No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Não apresentou as exigidas medições de potência e frequência nos transmissores principal / auxiliar da estação;	– Apresentar as medidas de potência e frequência nos transmissores principal / auxiliar da estação, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 5.4.1 (se potência) OU item 6.3.1.a (se frequência) da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.
– As coordenadas geográficas da estação transmissora constante no Laudo de Vistoria difere das autorizadas cadastradas no Banco de Dados.	– Ato do poder concedente autorizando a entidade a operar nas coordenadas geográficas descritas no Laudo de Vistoria apresentado.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 23/10/2018, às 08:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 24/10/2018, às 08:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3460686** e o código CRC **AB94AF1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Ofício nº 41627/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01 407 000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado: nº 53000.081978/2006-24).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23019/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 24/10/2018, às 08:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3474446** e o código CRC **A125B5EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41627/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034426/2016-55 - Nº SEI: 3474446

Correspondência Eletrônica - 3493643

Data de Envio:
24/10/2018 10:28:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3474446.html
Nota_Tecnica_3460686.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26259/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.034426/2016-55.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1350 KHz (mil, trezentos e cinquenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 48.105.290/0001-64, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Rio Branco-AC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 23019/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 41627/2018/SEI-MCTIC, de 24/10/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 22/11/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.069093/2018-45, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que o endereço e local da estação permanecem o mesmo e que desconhecem o motivo do porque ocorreu o erro das coordenadas geográficas e que tentaram corrigi-las através do CADSEI mas o "status" C2 não permite alterações. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As coordenadas geográficas da estação transmissora constante no Laudo de Vistoria difere das autorizadas cadastradas no Banco de Dados.	– Ato do poder concedente autorizando a entidade a operar nas coordenadas geográficas descritas no Laudo de Vistoria apresentado.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da

União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 29/11/2018, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/11/2018, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3622475** e o código CRC **E802466F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47271/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01 407 000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado: nº 53000.081978/2006-24).**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26259/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/11/2018, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3622674** e o código CRC **20C3F274**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47271/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034426/2016-55 - Nº SEI: 3622674

Correspondência Eletrônica - 3632571

Data de Envio:
29/11/2018 14:43:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3622674.html
Nota_Tecnica_3622475.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 12008000281
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 07/98;117/99;ATO Nº 4.772, DE 15/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 19/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VERGUEIRO		**Complemento:** 4º andar CJ 407/409
Bairro: VILA MARIANA		**Numero:** 2045
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04101000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DIAS MARTINS - KM 10		**Complemento:**
Bairro: BARRO VERMELHO		**Numero:** S/N
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EPAMINONDAS JACOME		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 236
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.94694	**Longitude:** -67.89056

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1350 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322972019	**Número Indicativo:** ZYH201
Data Último Licenciamento: 12/01/2010	**Número da Licença:** 000001/2010-AC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 44.44
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 305.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611	**Cota da base:** 196.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001040401684	**Modelo:** 3DX50
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661978	38	Portaria	Dentel-AM	29/04/1985	03/05/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	31894	Ato	ER	05/12/2002	06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	557	Portaria	SSCE	20/10/2009	30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045348/2018-99	7386	Ato	ORLE	02/10/2018	26/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Mosaico

Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS: ° ' '' N S

Longitude em DMS: ° ' '' E O

DMS para DEC

Limpar

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC: -9.94528

Longitude em DEC: -67.82611

DEC para DMS

Limpar

Latitude em DMS: **9° 56' 43" S**

Longitude em DMS: **67° 49' 34" O**

Spectrum-E by ATDI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 5538/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.034426/2016-55.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1350 KHz (mil, trezentos e cinquenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 48.105.290/0001-64, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Rio Branco-AC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 26259/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 47271/2018/SEI-MCTIC, de 29/11/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 21/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.076975/2018-67, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que a solicitação de alteração das coordenadas geográficas da estação foi realizada e que ainda encontra-se em "Em cadastramento". Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As coordenadas geográficas da estação transmissora constante no Laudo de Vistoria difere das autorizadas cadastradas no Banco de Dados.	– Providenciar junto à ANATEL a alteração das coordenadas geográficas da estação.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 02/05/2019, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 06/05/2019, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4054626** e o código CRC **58F4C91B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 12532/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)

Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista

01 407 000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado: nº 53000.081978/2006-24).

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 5538/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4054643** e o código CRC **181DE216**.

Correspondência Eletrônica - 4162002

Data de Envio:
07/05/2019 14:07:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4054643.html
Nota_Tecnica_4054626.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.034426/2016-55	
Frequência: 1350 KHz	CNPJ: 48.105.290/0001-64
Localidade: Rio Branco	UF: AC
Entidade: **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		4374918 Pág. 9
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4374918 Pág. 4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4374918 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1164561 Pág. 1
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	3598314 Pág. 5 e 10
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3598314 Pág. 5
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	3598314 Pág. 5 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	3598314 Pág. 5 e 9
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	3598314 Pág. 5,6 e 9
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	3598314 Pág. 5
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	3598314 Pág. 6
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	3598314 Pág. 6
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	3598314 Pág. 8
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3598314 Pág. 5 e 10

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
O modelo usado pela entidade para elaborar o Laudo de Vistoria foi o antigo protocolado em 22/11/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 06/08/2019, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4374840** e o código CRC **CCD995FA**.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:46 do dia 03/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 48105290000164
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - JARDIM PAULISTA
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	300	300,00
255.016.238-20	YOSHIMI MORIZONO	29.700	29.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 12008000281
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 07/98;117/99;ATO Nº 4.772, DE 15/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 19/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DIAS MARTINS - KM 10		**Complemento:**
Bairro: BARRO VERMELHO		**Numero:** S/N
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EPAMINONDAS JACOME		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 236
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.94694	**Longitude:** -67.89056

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1350 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322972019	**Número Indicativo:** ZYH201
Data Último Licenciamento: 12/01/2010	**Número da Licença:** 000001/2010-AC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 44.44
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 305.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611	**Cota da base:** 196.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001040401684	**Modelo:** 3DX50
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661978	38	Portaria	Dentel-AM	29/04/1985	03/05/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	31894	Ato	ER	05/12/2002	06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	557	Portaria	SSCE	20/10/2009	30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045348/2018-99	7386	Ato	ORLE	02/10/2018	26/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.97	**Longitude:** -67.81

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.978	**Longitude:** -67.81	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:**		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máximo:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**15º:** 26.19	**30º:** 24.03	**45º:** 24.46	**60º:** 22.9	**75º:** 11.23	**90º:** 2.15	**105º:** 10.64	**120º:** 21.77	**135º:** 23.14	**150º:** 22.15	**165º:** 22.48
180º: 22.9	**195º:** 23.23	**210º:** 24.03	**225º:** 26.02	**240º:** 28.53	**255º:** 31.21	**270º:** 33.79	**285º:** 36.18	**300º:** 37.54	**315º:** 36.63	**330º:** 34.54	**345º:** 31.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250030787201892	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Publicado no D.O.U. de 13/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO ESTADO DO ACRE.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.-EPP**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.105.290/0001-64, representada por sua Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrita no CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, decorrente da concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, por meio do Decreto n.º 58.249, de 25 de abril de 1966, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., transferida para a Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Branco, estado do Acre. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe A4, correspondente à frequência 99,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.034426/2016-55, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Rio Branco**, no estado do **Acre.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2442671** e o código CRC **75706965**.

Referência: Processo n° 53000.017266/2014-61 SEI n° 2442671

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11053/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.034426/2016-55.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1350 KHz (mil, trezentos e cinquenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 48.105.290/0001-64, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Rio Branco-AC, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 13/12/2017, utilizando o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 5538/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 12532/2019/SEI-MCTIC, de 06/05/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 06/06/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.028488/2019-79, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que "enviou alguns emails aos departamentos da ANATEL (ORLE e ORER) alertando a falta de atualização na ficha cadastral da emissora, sem nenhuma resposta. A entidade procedeu então documento protocolizado via SEI-ANATEL em 24/05/2019 com a mesma solicitação feita nos email, constante no processo 53500.000373/2019-24, sem resposta até o momento.". Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço do estúdio principal; • potência de operação do transmissor auxiliar;	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.
– Em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1042/2018/SEI-MCTIC, de 07/06/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, **da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial, pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html
– Solicitamos apresentar cópia da licenças de operação da estação de FM.	– Apresentar cópia da licença de operação da estação de FM conforme Art. 46 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. "Art 46. As estações deverão executar os serviços de radiodifusão com os equipamentos e nas instalações aprovados e de acôrdo com o respectivo certificado de licença."

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 06/08/2019, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/08/2019, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4375625** e o código CRC **8C1F1437**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 22741/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de julho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01 407 000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034426/2016-55 (relacionado: nº 53000.081978/2006-24).

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11053/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4375802** e o código CRC **C41688E4**.

Correspondência Eletrônica - 4579668

Data de Envio:
29/08/2019 14:11:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4375802.html
Nota_Tecnica_4375625.html

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:01:50 do dia 10/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 48105290000164
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - JARDIM PAULISTA
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	300	300,00
255.016.238-20	YOSHIMI MORIZONO	29.700	29.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
088.725.158-74	MARCIO TOMIO MORIZONO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 12008000281
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 07/98;117/99;ATO Nº 4.772, DE 15/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 19/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DIAS MARTINS - KM 10		**Complemento:**
Bairro: BARRO VERMELHO		**Numero:** S/N
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EPAMINONDAS JACOME		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 236
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.94694	**Longitude:** -67.89056

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1350 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322972019	**Número Indicativo:** ZYH201
Data Último Licenciamento: 12/01/2010	**Número da Licença:** 000001/2010-AC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 44.44
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 305.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611	**Cota da base:** 196.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001040401684	**Modelo:** 3DX50
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661978	38	Portaria	Dentel-AM	29/04/1985	03/05/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	31894	Ato	ER	05/12/2002	06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	557	Portaria	SSCE	20/10/2009	30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045348/2018-99	7386	Ato	ORLE	02/10/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.97	**Longitude:** -67.81

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.978	**Longitude:** -67.81	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:**		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máximo:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**15º:** 26.19	**30º:** 24.03	**45º:** 24.46	**60º:** 22.9	**75º:** 11.23	**90º:** 2.15	**105º:** 10.64	**120º:** 21.77	**135º:** 23.14	**150º:** 22.15	**165º:** 22.48
180º: 22.9	**195º:** 23.23	**210º:** 24.03	**225º:** 26.02	**240º:** 28.53	**255º:** 31.21	**270º:** 33.79	**285º:** 36.18	**300º:** 37.54	**315º:** 36.63	**330º:** 34.54	**345º:** 31.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250030787201892	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Rio Branco, AC, 07 de novembro de 2018.

À ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
Brasília – DF

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., CNPJ 48.105.290/0001-64, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Rio Branco, Acre, vem por meio desta requerer retificação de parâmetros técnicos de acordo com o estudo em anexo, elaborado por profissional habilitado.

N. Termos

E. Deferimento

Márcio Tomio Morizono
Sócio-Administrador
CPF 088.725.158-74

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação de radiodifusão sonora em ondas médias da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., CNPJ 48.105.290/0001-64, concessionária em Rio Branco, Acre, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

Rio Branco, AC, 07 de novembro de 2018.

Márcio Tomio Morizono
Sócio-Administrador
CPF 088.725.158-74

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., CNPJ 48.105.290/0001-64, em Rio Branco, Acre, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Rio Branco, AC, 07 de novembro de 2018.

Márcio Tomio Morizono
Sócio-Administrador
CPF 088.725.158-74

HIGINO ITALO GERMANI
Engenheiro Eletrônico

Rádio Universitária Metropolitana Ltda.

Rio Branco – AC

AM – 1.350 KHz – 50/5 KW

Notas Explicativas:

O presente pleito tem por objetivo apenas a retificação de coordenadas geográficas do sistema de transmissão da emissora e atualização de endereços de acordo com o que será detalhado a seguir:

a) A entidade procedeu à pesquisa nos documentos digitalizados no MCTIC referentes ao histórico da emissora para fins de renovação da outorga;

b) No histórico, constatamos que o sistema de transmissão da mesma se encontra no mesmo local desde 1985, de acordo com o autorizado pela Portaria DENTEL 038/1985 (publicada no DOU de 03/05/1985) – cópia anexa;

c) Na citada Portaria, o endereço do sistema de transmissão está correto – Estrada Dias Martins km 10 – mas as coordenadas não estão; as mesmas coordenadas são as que constam no Banco de Dados até a presente data;

d) Desconhecemos o motivo do porque ocorreu tal erro (talvez devido à uma época que não era difuso o uso de GPS e os mapas disponíveis eram editados em escala tal que não permitia melhor resolução de leitura);

e) Para formalizar a correção, anexamos novo Formulário de Informações Técnicas no qual também informamos:

- Numeração do endereço do sistema de transmissão: originalmente, o local não possuía numeração e agora detém o nº 5.996;

- Numeração do endereço do estúdio: da mesma forma, a numeração sofreu alteração (de nº 236 para nº 3.121).

Eng. Higino Germani
RNP 701358050
CREA 686-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - OM / OT (120 metros) FMC 05

1 – SERVIÇO PRINCIPAL (Assinalar o tipo de serviço pretendido e a solicitação de interesse):

a) Serviço pretendido:

X	**Código: 205**	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA (OM)**
	Código: 221	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL (OT)**

b) Solicitação de interesse:

	Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
X	**Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
LTDA.

CNPJ
48105290000164

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
RUA VERGUEIRO 2045 SALA 407

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
VILA MARIANA

CIDADE
SÃO PAULO

UF
SP

CEP
04101-000

FONE

FAX

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
ESTRADA DIAS MARTINS 5996

BAIRRO
CHÁCARA IPÊ

CIDADE
RIO BRANCO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
AC

CEP
69917-520

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
09° 56' 49" S 67° 53' 26" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
AVENIDA EPAMINONDAS JACOME 3121

BAIRRO
CADEIA VELHA

CIDADE
RIO BRANCO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
AC

CEP
69900-028

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO (PLANO BÁSICO)

FREQÜÊNCIA	CLASSE	EC Proposto	POTÊNCIA DIURNA	POTÊNCIA NOTURNA
1350 kHz	B	305,0 mV/m	50,00 kW	5,00 kW

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: HARRIS-GATES AIR INC.

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
3DX50	50,0 kW	0010404016844

AUXILIAR

FABRICANTE: SNE-SOC. NACIONAL DE ELETRÔNICA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
BTA10000A	5,0 kW	0321/79

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - SISTEMA IRRADIANTE,

TIPO: [X] ONI/ONI [ ] ONI/DIR [ ] DIR/ONI [ ] DIR/DIR [ ] PARAN — N° TORRES: 1

ALTURA(S) DA(S) TORRE(S)

H1	H2	H3	H4
67,0 metros	, metros	, metros	, metros

AZIMUTE DAS TORRES (graus) — SEPARAÇÃO ENTRE TORRES (metros)

AZ21	AZ31	AZ41	S21	S31	S41
,	,	,	,	,	,

FASE DAS CORRENTES (graus) — RELAÇÃO ENTRE CORRENTES

ψ21	ψ31	ψ41	I21	I31	I41
,	,	,	,	,	,

SISTEMA DE TERRA — OUTRAS

N° RADIAIS	COMPRIMENTO (metros)	ESPAÇAMENTO (graus)	σ (mS/m)	$GANHO_{MAX}$ (vezes)	C_{BT} (metros)
120	44,44	3,0	3	,	156,0

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: RFS-BRASIL KMP

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
HF-158	75,0 metros	50,0 Ohms	0,075 dB/100m

1.10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: HIGINO ITALO GERMANI

REG.CREA	ENDEREÇO
686-DF	RUA EUCLIDES ALVES DA SILVA 155

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
	MORUNGAVA

CIDADE	UF
GRAVATAÍ	RS

CEP	FONE	FAX
94360-000	51-34861234	-

E-MAIL: higino_germani@uol.com.br

LOCAL	DATA
PORTO ALEGRE	15/10/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

											-		

(USO INTERNO)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☐ **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

☐ **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente solicitadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
☐	**251**	**Ligação para Transmissão de Programas**
☐	**252**	**Reportagem Externa**
☐	**253**	**Comunicação de Ordens Internas**
☐	**254**	**Telecomando**
☐	**255**	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

ONI	– Sistema irradiante onidirecional.
DIR	– Sistema irradiante diretivo.
σ	– Condutividade do solo.
GANHO	– Ganho de potência do sistema irradiante diretivo.
C_{BT}	– Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 03/05/1985 Página N.º 9

Encarregado da Revisão

Portaria nº 038 de 29 de Abril de 1985

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.266/78,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a transferir o transmissor e sistema irradiante, para Estrada Dias Martins, Km 10 (dez), no Bairro Barro Vermelho, local de coordenadas geográficas 9º 56' 43" S, 67º 49' 34" W, na referida cidade.

II - Autorizar, ainda, que a entidade utilize o sistema irradiante com as seguintes características:

a. Onidirecional

b. Altura da torre: 67 metros (108,5º)

c. Plano de terra: 120 radiais de 44,44 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 graus.

III - Autorizar, ainda, a entidade a utilizar o equipamento com as seguintes características:

a. Transmissor:

a.1. Fabricante: Construções Eletrônicas Industriais Ltda.

Engº Joaquim José dos Santos
DAD/DENTEL

a.2. Modelo: TRB-OM 10.000

a.3. Potência: 5,0 KW

a.4. Homologação: Código DENTEL nº 0567/81.

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

V - Revogar a Portaria nº 2903 de 25 de setembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1981.

EDUARDO BARBOSA DE LIMA

SRAD

CAJF/pcbj

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
9904117

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: DF000686 **Profissional:** HIGINO ITALO GERMANI **E-mail:** higino_germani@uol.com.br
RNP: 701358050 **Título:** Engenheiro em Eletrônica
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. **E-mail:** radiouniversitarialtda@gmail.com
Endereço: AVENIDA EPAMINONDAS JACOME 3121 CASA **Telefone:** 06899470875 **CPF/CNPJ:** 48105290000164
Cidade: RIO BRANCO **Bairro.:** CADEIA VELHA **CEP:** 69900028 **UF:** AC

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA EPAMINONDAS JACOME 3121 CASA **CPF/CNPJ:** 48105290000164
Cidade: RIO BRANCO **Bairro:** CADEIA VELHA **CEP:** 69900028 **UF:** AC
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 5.000,00 **Honorários(R$):**
Data Início: 27/10/2018 **Prev.Fim:** 16/11/2018 **Ent.Classe:** SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	ALTERAÇÕES DE PARÂMETROS TÉCNICOS DE ESTAÇÃO AM		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 29/10/2018

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Porto Alegre,RS, 21/10/2018		
Local e Data	HIGINO ITALO GERMANI	RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	53500.000373/2019-24
Tipo:	Radiodifusão: Alteração de Plano Básico
Data de Registro:	02/01/2019
Interessados:	Radio Universitária Metropolitana Ltda.

Observação: No presente processo existe algum documento restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento/processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, clique aqui para ler os procedimentos para Solicitação de Vistas/Cópias.

Lista de Protocolos (6 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3669647	Requerimento De 1ª Instância	02/01/2019	02/01/2019	ORER
3669648	Recibo Eletrônico de Protocolo	02/01/2019	02/01/2019	ORER
4186644	Documento Alteração PBOM	24/05/2019	24/05/2019	ORER
4186645	Recibo Eletrônico de Protocolo	24/05/2019	24/05/2019	ORER
4650218	Documento Solicita atualização Coordenadas	23/09/2019	23/09/2019	ORLE
4650219	Recibo Eletrônico de Protocolo	23/09/2019	23/09/2019	ORLE

Lista de Andamentos (16 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
23/09/2019 15:41	ORLE	Processo recebido na unidade
23/09/2019 15:26	ORLE	Processo remetido pela unidade ORLE
23/09/2019 15:26	ORLE	O Usuário Externo Rita de Cassia Farias Cappia efetivou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 4650219 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
28/05/2019 10:34	ORLE	Processo recebido na unidade
28/05/2019 10:17	ORLE	Processo remetido pela unidade ORER
28/05/2019 09:42	ORER	Reabertura do processo na unidade
26/05/2019 12:28	ORER	Conclusão do processo na unidade
26/05/2019 12:27	ORER	Processo recebido na unidade
24/05/2019 18:35	ORER	Processo remetido pela unidade ORER
24/05/2019 18:35	ORER	O Usuário Externo Rita de Cassia Farias Cappia efetivou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 4186645 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
24/05/2019 18:35	ORER	Reabertura do processo na unidade
28/03/2019 14:17	ORER	Conclusão do processo na unidade
02/01/2019 15:27	ORER	Processo recebido na unidade
02/01/2019 15:11	ORER	Processo remetido pela unidade ORER
02/01/2019 15:11	ORER	O Usuário Externo Higino Ítalo Germani efetivou Peticionamento de Processo Novo, tendo gerado o recibo 3669648 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
02/01/2019 15:11	ORER	Processo público gerado

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	53500.007258/2019-81
Tipo:	Radiodifusão: Alteração de Plano Básico
Data de Registro:	25/02/2019
Interessados:	Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação

Lista de Protocolos (12 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3863012	Consulta Pública 3	27/02/2019	27/02/2019	ORER
3863397	Informe 41	27/02/2019	27/02/2019	ORER
3872340	Anexo CP 03/2019	27/02/2019	27/02/2019	ORER
3872344	Lista de processos CP 03/2019	27/02/2019	27/02/2019	ORER
3875228	Recibo Envio de Publicação DOU_CP 03	27/02/2019	27/02/2019	ORER
3875963	Publicação DOU_cp03_2019	28/02/2019	28/02/2019	ORER
3945027	Informe 53	21/03/2019	21/03/2019	ORER
3945251	Ato 1924	21/03/2019	21/03/2019	ORER
3946838	Tabela de análises das contribuições recebidas	21/03/2019	21/03/2019	ORER
3950370	Recibo IN_Ato1924_2019	22/03/2019	22/03/2019	ORER
3955217	Publicação _IN_Ato1924_2019	25/03/2019	25/03/2019	ORER
4010582	Termo de Cancelamento de Documento	08/04/2019	08/04/2019	ORER

Lista de Andamentos (11 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
08/04/2019 11:34	ORER	Conclusão do processo na unidade
08/04/2019 11:33	ORER	Cancelado documento 3955216 (Publicação IN_Ato1924_2019). Conforme Termo de Cancelamento de Documento ORER (4010582).
08/04/2019 11:20	ORER	Reabertura do processo na unidade
26/03/2019 06:32	ORER	Conclusão do processo na unidade
25/03/2019 08:48	ORER	Reabertura do processo na unidade
25/03/2019 06:55	ORER	Conclusão do processo na unidade
25/03/2019 06:54	ORER	Publicação do documento 3945251 (Ato 1924) no veículo Boletim de Serviço Eletrônico de 25/03/2019 06:54:17
25/03/2019 06:48	ORER	Reabertura do processo na unidade
25/03/2019 06:44	ORER	Conclusão do processo na unidade
28/02/2019 08:35	ORER	Publicação do documento 3863012 (Consulta Pública 3) no veículo Boletim de Serviço Eletrônico de 28/02/2019 08:35:22
25/02/2019 15:34	ORER	Processo público gerado

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; EXC- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	SP	Mogi Guaçu	A	23	22°22'3'' S	46°56'34'' W	0,08	-	-	-	Reúso de canal 23D de Campinas / SP
			P	23	22°23'8'' S	46°57'27'' W	0,08	-	-	-	Reúso de canal 23D de Campinas / SP
2	BA	Araci	A	29	11°20'12'' S	38°57'34'' W	0,08	-	-	-	11S201200; 38W573400 - Coordenadas do Sítio. 11S2012;38W5734.
			P	33	11°20'12'' S	38°57'34'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 11S2012;38W5734.
3	BA	Gavião	A	30	11°28'37'' S	39°46'58'' W	0,08	-	-	-	11S283700; 39W465800 - Coordenadas do Sítio. 11S2837;39W4658.
			P	33	11°28'37'' S	39°46'58'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 11S2837;39W4658.
4	BA	Tanquinho	A	29	11°58'10'' S	39°6'32'' W	0,18	-	-	-	11S581000; 39W063200 - Coordenadas do Sítio. 11S5810; 39W0632.
			P	33	11°58'10'' S	39°6'32'' W	0,18	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 11S5810; 39W0632.
5	DF	Brasília	A	50	15°41'31'' S	47°51'13'' W	80	50	100	3,59	Coordenadas de sítio: 15S4131; 47W5113. Co-localizado com os canais 49D, 51S.
			P	50	15°41'31'' S	47°51'13'' W	100	50	100	3,59	Coordenadas de sítio: 15S4131; 47W5113. Co-localizado com os canais 49D, 51S.
6	MG	Araguari	A	33	18°38'57'' S	48°11'14'' W	8				Coordenadas de sítio: 18S3857; 48W1114.
			P	33	18°40'35'' S	48°10'48'' W	8				Coordenadas de sítio: 18S4035; 48W1048.
7	MG	Araxá	A	23	19°35'25'' S	46°55'34'' W	0,47	-	-	-	Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 19S3525;46W5534.
			P	23	19°35'25'' S	46°55'34'' W	0,42	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 19S3525;46W5534.
8	PA	Abaetetuba	A	16	1°43'43'' S	48°51'0'' W	0,18	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S4343;48W5100.
			P	16	1°43'51'' S	48°52'18'' W	0,18	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 01S4350;48W5217.
9	PB	João Pessoa	A	41	7°7'11'' S	34°53'3'' W	8				07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 07S0711;34W5303 - Co-localizado com o canal 40.
			P	41	7°7'0'' S	34°52'31'' W	8				Coordenadas do Sítio: 07S0700;34W5231 - Co-localizado com o canal 40.
10	PB	Patos	A	24	7°1'28'' S	37°16'48'' W	0,08	-	-	-	07S012800; 37W164800 - Coordenadas do Sítio. 07S0128;37W1648.
			P	24	7°1'28'' S	37°16'48'' W	0,07	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 07S0128;37W1648.
11	PI	Parnaíba	A	39	2°55'3'' S	41°45'23'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5503;41W4523.
			P	39	2°55'3'' S	41°45'23'' W	0,4	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5503;41W4523.
12	PR	Assis Chateaubriand	A	23	24°23'22'' S	53°31'2'' W	0,08				Coordenadas do Sítio. 24S2322;53W3102.
			P	15	24°23'22'' S	53°31'2'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 24S2322;53W3102.
13	PR	Londrina	A	45	23°18'35'' S	51°9'34'' W	8				Coordenadas de sítio: 23S1835; 51W0934.
			P	45	23°19'33'' S	51°11'27'' W	8				Coordenadas de sítio: 23S1933; 51W1127.
14	PR	Paranaguá	A	19	25°31'7'' S	48°31'10'' W	0,8	-	-	-	25S310700; 48W311000 - Coordenadas do Sítio. 25S3107;48W3110 - Reuso do canal de Guaratuba/PR.
			P	19	25°31'7'' S	48°31'10'' W	0,155	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 25S3107;48W3110 - Reuso do canal de Guaratuba/PR.
15	SP	Catanduva	A	42	21°9'58'' S	48°57'48'' W	0,8				Coordenadas de sítio: 21S0958; 48W5748.
			P	42	21°9'58'' S	48°57'48'' W	0,59	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 21S0958;48W5748 - Co-localizado com o canal 43+.
16	SP	Guariba	A	35	21°21'36'' S	48°13'42'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 21S2136; 48W1342.
			P	28	21°22'19'' S	48°13'55'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 21S2219; 48W1355.
17	SP	Jacupiranga	A	48	24°42'45'' S	48°5'40'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 24S4245 48W0540.
			P	48	24°42'39'' S	48°0'39'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 24S4239 48W0039.
18	SP	Terra Roxa	A	35	20°47'29'' S	48°20'19'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 20S4729; 48W2019.
			P	35	20°47'29'' S	48°20'19'' W	0,007	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 20S4729;48W2019 - Co-localizado com o canal 36.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
19	PR	Londrina	A	219	23°18'31'' S	51°10'41'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré fixadas 23S1831; 51W1041.
			P	219	23°18'6'' S	51°10'42'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré fixadas 23S1806; 51W1042.
20	BA	Alagoinhas	A	225	12°0'42'' S	38°21'43'' W	A3	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 12S0042;38W2143.
			P	225	12°9'57'' S	38°28'32'' W	A3	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 12S0957;38W2832.
21	BA	Itapicuru	A	244	11°18'37'' S	38°13'9'' W	A3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	244	11°13'36'' S	38°6'11'' W	A3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
22	CE	Crato	A	271	7°13'45'' S	39°24'40'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	271	7°11'46'' S	39°27'13'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
23	ES	Cachoeiro de Itapemirim	A	215	20°50'46'' S	41°7'11'' W	C	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	215	20°51'54'' S	41°8'18'' W	C	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

24	GO	Goiatuba	A	285	18°1'0'' S	49°22'0'' W	C	-	-	-	
			P	285	18°2'30'' S	49°22'33'' W	C	-	-	-	
25	GO	Serranópolis	A	264	18°9'12'' S	51°52'30'' W	A1	-	-	-	
			P	300	18°9'12'' S	51°52'30'' W	E3	-	-	-	
26	MG	Araxá	A	218	19°35'25'' S	46°56'38'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.
			P	218	19°36'49'' S	46°56'43'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.
27	MG	Juiz de Fora	A	244	21°45'55'' S	43°21'33'' W	A1	-	-	-	Coordenada pré-fixada 21S4555;43W2133.
			P	244	21°45'51'' S	43°21'28'' W	A1	-	-	-	Coordenada pré-fixada 21S4551;43W2128.
28	MT	Sinop	A	272	11°51'51'' S	55°30'9'' W	A4	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 11S5151;55W3009. CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.
			P	272	11°51'7'' S	55°30'40'' W	A4	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 11S5107;55W3040. CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.
29	MT	Água Boa	A	259	14°4'60'' S	52°10'0'' W	B1	-	-	-	
			P	259	14°3'16'' S	52°9'42'' W	B1	-	-	-	
30	PA	Irituia	A	203	1°46'16'' S	47°26'13'' W	C	-	-	-	
			P	223	1°46'16'' S	47°26'13'' W	B1	-	-	-	
31	PE	Petrolina	A	276	9°23'19'' S	40°30'10'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	276	9°23'47'' S	40°28'37'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
32	PI	Teresina	A	215	5°5'20'' S	42°48'7'' W	A3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	215	5°6'35'' S	42°47'45'' W	A3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
33	PR	Engenheiro Beltrão	A	260	23°47'46'' S	52°15'30'' W	B1	-	-	-	(ZC)
			P	260	23°47'46'' S	52°15'30'' W	A3	-	-	-	(ZC)
34	RS	Cacequi	A	288	29°53'18'' S	54°49'19'' W	C	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
			P	203	29°53'18'' S	54°49'19'' W	C	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
35	RS	Cacequi	A	203	29°53'1'' S	54°49'30'' W	C	-	-	-	
			P	288	29°52'59'' S	54°49'45'' W	C	-	-	-	
36	SC	Florianópolis	A	269	27°35'13'' S	48°31'58'' W	E2	280	300	0,97	Coordenadas pré-fixadas: 27S3513;48W3158.
			P	269	27°35'23'' S	48°31'60'' W	E2	280	300	0,97	Coordenadas pré-fixadas: 27S3523;48W3200.
37	SP	Mogi das Cruzes	A	287	23°29'3'' S	46°12'8'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 23S2903;46W1208.
			P	287	23°31'8'' S	46°11'3'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 23S3108;46W1103.
38	SP	Santos	A	299	23°57'54'' S	46°21'45'' W	B1	-	-	-	
			P	299	23°57'54'' S	46°21'45'' W	A4	-	-	-	
39	SP	Viradouro	A	295	20°52'23'' S	48°17'49'' W	C	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S5223; 48W1749. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	295	20°51'39'' S	48°17'53'' W	C	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S5139; 48W1753. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

Item	UF	Município	Situação	Frequência	Coordenadas		Classe	Potência (kW)		H (m)	Ec (mV/m)
					Latitude	Longitude		Dia	Noite		
40	AC	Rio Branco	A	1350	9°56'43'' S	67°49'34'' W	B	50	5	67	319
			P	1350	9°56'49'' S	67°53'26'' W	B	50	5	67	319
41	BA	Bom Jesus da Lapa	A	660	13°15'44'' S	43°28'19'' W	B	10	2	98	304
			P	660	13°15'45'' S	43°28'19'' W	B	4	2	98	304
42	MG	Ituiutaba	A	710	18°58'35'' S	49°30'20'' W	B	10	0,5	117	314
			P	710	18°58'35'' S	49°30'20'' W	C	5	0,5	117	314
43	MG	Santos Dumont	A	1580	21°27'0'' S	43°33'0'' W	C	1	0,25	55	316
			P	1580	21°28'23'' S	43°32'26'' W	C	1	0,25	55	316
44	SP	Ribeirão Preto	A	1270	21°12'15'' S	47°45'17'' W	B	2	0,5	67	328
			P	1270	21°8'25'' S	47°51'17'' W	B	2	0,5	119	380

Anexo II: Inclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
45	SP	Cerqueira César	P	20	23°2'17'' S	49°9'56'' W	0,08	-	-	-	
46	MG	Pará de Minas	P	26	19°51'12'' S	44°36'41'' W	0,08	-	-	-	COLOCALIZADO COM O CANAL 25.
47	BA	Luís Eduardo Magalhães	P	33	12°5'44'' S	45°47'12'' W	0,08	-	-	-	
48	ES	Cachoeiro de Itapemirim	P	49	20°51'54'' S	41°8'23'' W	0,8	-	-	-	
49	MG	Belo Horizonte	P	39	19°58'15'' S	44°55'17'' W	8	-	-	-	Reuso do canal 39 de Mateus Leme/MG. Co-localizado com os canais 38 e 40.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
50	SC	Jaborá	EXC	228	27°10'33'' S	51°44'1'' W	C				
51	SC	Peritiba	EXC	231	27°22'23'' S	51°54'14'' W	C				
52	MG	Três Corações	P	201	21°41'25'' S	45°15'41'' W	C	-	-	-	
53	SC	Concórdia	P	229	27°13'25'' S	52°0'43'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 27S1325; 52W0043.
54	SC	Concórdia	P	269	27°14'4'' S	52°3'7'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 27S1404; 52W0307.
55	PR	Pitanga	P	272	25°44'53'' S	51°45'16'' W	A3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 25S4453; 51W4516.
56	PR	Pitanga	P	281	24°46'16'' S	51°45'30'' W	A3	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 24S4616; 51W4530.

Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadcom)

Item	UF	Município	Situação	Canal
57	PA	Mojuí dos Campos	P	200

Boletim de Serviço Eletrônico em 30/10/2018
DOU de 30/10/2018, Seção 1, Página 7

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7386, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.045348/2018-99,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, CNPJ 48.105.290/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Branco, do estado do Acre, mediante a utilização da radiofrequência de 1350 kHz, até a data de 04/10/2026, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 26/10/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3295405** e o código CRC **421ADB1D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 19255/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.034426/2016-55.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1350 KHz (mil, trezentos e cinquenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.° 48.105.290/0001-64, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Rio Branco-AC, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 13/12/2017, utilizando o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 11053/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 22741/2019/SEI-MCTIC, de 04/07/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 24/09/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.048574/2019-06, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa o laudo de vistoria técnica nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O Ato nº 7386, de 02/10/2018 que no seu Art. 1º outorga autorização de uso de radiofrequência para a prestação do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias da entidade, estabelece no seu Artigo 3º o **prazo de 12 (doze) meses**, contado da publicação do Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento. **OBS.: O Ato nº 7386 foi publicado no DOU, Seção 1, Página 7 em 30/10/2018.**	– Número do processo na ANATEL onde a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.
– Não existe ato expedido pela Anatel autorizando o uso de radiofrequência para o período de renovação de outorga sob análise da estação de **Frequência Modulada.**	– Providenciar autorização de uso de radiofrequência e solicitar licença de funcionamento.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1042/2018/SEI-MCTIC, de 07/06/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) a Declaração da Entidade.	– Apresentar o Laudo de Vistoria da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.** Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. -– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3° da Resolução CONFEA n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade. 1. RNP – Registro Nacional do Profissional - É a forma pela qual os profissionais devidamente habilitados nos CREAs atualizam seu cadastro com a finalidade de compor o banco de dados do Sistema de Informações CONFEA/CREA e viabilizar a substituição da carteira de identidade profissional utilizada antes da vigência da Resolução 1007/03, obtendo assim o seu RNP; 2. O Visto Profissional, cujo profissional já tenha o Registro Nacional Profissional, pode ser obtido via internet (on-line) junto ao CREA de interesse do profissional para o exercício de sua atividade na respectiva Unidade Federativa; 3. RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.	desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. **§ 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.** **RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.**(VIGENTE) Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando que os diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior e médio e outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação profissional específicas somente poderão exercer suas profissões após o registro, previsto na Lei n° 5.194, de 1966, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea; Considerando que o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece, para o profissional que exerça atividade em outra jurisdição, a obrigatoriedade de visar seu registro; CAPÍTULO I DO REGISTRO E DO VISTO Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade. § 1º O registro de que trata o caput deste artigo terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações referentes ao profissional no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. § 2º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados, de âmbito nacional, que contém as informações de todos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. **Art. 3º O profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro Crea fica obrigado a visar o seu registro no Crea desta jurisdição.** 4. Ressaltando ainda que modalidade do serviço executado não se adequa a ART Múltipla. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta

tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4724476** e o código CRC **46FD73E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 44006/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01 407 000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 53900.034426/2016-55.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 19255/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4844964** e o código CRC **5FA53F11**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2019** às **09:45:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 48.105.290/0001-64
Razão social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Resultado da consulta em 18/10/2019 09:44:15

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:07 do dia 18/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 12008000281
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 07/98;117/99;ATO Nº 4.772, DE 15/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 19/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DIAS MARTINS - KM 10		**Complemento:**
Bairro: BARRO VERMELHO		**Numero:** S/N
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EPAMINONDAS JACOME		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 236
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC
Latitude: -9.94694	**Longitude:** -67.89056

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1350 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322972019	**Número Indicativo:** ZYH201
Data Último Licenciamento: 12/01/2010	**Número da Licença:** 000001/2010-AC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 44.44
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 305.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.94528	**Longitude:** -67.82611	**Cota da base:** 196.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001040401684	**Modelo:** 3DX50
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661978	38	Portaria	Dentel-AM	29/04/1985	03/05/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
9999	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	31894	Ato	ER	05/12/2002	06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	557	Portaria	SSCE	20/10/2009	30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53584.000270/2014-77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.045348/2018-99	7386	Ato	ORLE	02/10/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 48.105.290/0001-64

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 09:50:30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 09:51:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	7771226	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 09:52:02

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AC **Município: Rio Branco**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	Rio Branco	11/03/1986	11/03/1996
LIDER COMUNICACOES LTDA	Rio Branco		
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco	04/10/1996	
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco	04/10/1996	

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 09:49:17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AC
Município: Rio Branco
Freqüência: 1350 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322972019
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 12008000281
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 12/01/2010 10:47:50

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 12008000281

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Rio Branco/AC
Latitude:
Longitude:
Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência:
Classe:
Potência Diurna: KHz KW
Potência Noturna: ECmin = 295 mV/m KW
Campo Caract. (EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:
Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 07/98;117/99;ATO Nº 4.772, DE 15/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 19/08/2008.

Máximo: 250 Digitados: 108

Observação: ONI/ONI

Máximo: 250 Digitados: 7

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 01406100
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO
Número: 3939
Complemento:
Bairro: JARDIM PAULISTA
Estado: SP
Município: São Paulo
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 21 2535499
Fax: 21 2331752

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 12008000281

Documentos Emitidos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			08/06/1984	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			07/04/1987	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			21/08/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		06/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			30/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.034426/2016-55		
Entidade: Rádio Universitária Metropolitana Ltda		**CNPJ:** 48.105.290/0001-64
Executante do serviço de radiodifusão OM adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Rio Branco	**UF: AC**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 0**4.10.2016 a 04.10.2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Pg. 3-5 3253087
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	PgS. 5-7 4755435

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social Pgs. 46-53 Alterações Pgs. 46-62 e 64-144 (1164561)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Pg. 26-28 3253087
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Pg. 29-31 3253087
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pg.171 (1164561)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4755414
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –Pg. 25 (1164561)
			Estadual – Pgs. 28/29 (1164561)
			Municipal - 32/33 (1164561)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4755435
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Federal –Pg. 25 (1164561)
			Pg.2 4755414
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1164561) (1374809)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pgs. 7 a 13 53900.041671/2016-19 (1225879)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	20/10/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 12409/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de março de 2020.

[
Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01 407 000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53900.034426/2016-55.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 19255/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/03/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5342234** e o código CRC **21B003B1**.

Correspondência Eletrônica - 5360280

Data de Envio:
02/04/2020 11:23:24

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diego.almeida@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
larubio53@gmail.com
karina.mendes@ipda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.034426/2016-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5342234.html
Nota_Tecnica_4724476.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.034426/2016-55

Interessado(a): RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº1225879, fls. 7 a 13, 3451495, 3598314, 4012013 e 4664423, fls 9 a 16), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6086246** e o código CRC **BF6977E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 10860263

Data de Envio:
17/04/2023 09:20:45

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.034426/2016-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco/AC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.034426/2016-55

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 17/04/2023 10:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 17 de abril de 2023 09:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.034426/2016-55

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco/AC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 17/04/2023 08:48:14

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	AC	Município:	Rio Branco

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Rio Branco	28/10/2010	28/10/2020
FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC	Rio Branco	09/08/2001	09/08/2011
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco	03/05/2006	03/05/2016
PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	Rio Branco	23/04/1987	23/04/1997
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Rio Branco	23/06/1992	23/06/2002
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco		
REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Rio Branco		
RIO BRANCO - RADIO FM LTDA	Rio Branco	23/06/1982	23/06/1992
SENADO FEDERAL	Rio Branco	05/11/2010	

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/04/2023 **Hora:** 08:48:14

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/04/2026	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°4 6´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°4 5´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°4 0´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°4 3´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°5 0´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°5 0´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°4 9´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°4 9´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°4 9´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°4 9´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°4 9´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°4 8´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.105.290/0001-64

RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/04/2023 **Hora:** 08:48:58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	7771226	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/04/2023 **Hora:** 08:49:14

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.105.290/0001-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **17/04/2023** **Hora:** **08:49:53**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **17/04/2023** **Hora:** **08:50:35**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:12 do dia 17/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA				**48105290000164**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006937398	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**9° 58' 41.02" S**	**67° 48' 36.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Epaminondas Jácome, nº 3121.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CADEIA VELHA	**Rio Branco**	**AC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Branco	**UF:**	AC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.1 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	140.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS211		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Branco		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Epaminondas Jácome	**BAIRRO:**	CADEIA VELHA
MUNICÍPIO:	Rio Branco	**UF:**	AC
NUMERO:	3121	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	S10K FM
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	AQV - SMP - 4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.56 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - BRASIL KMP	**MODELO:**	LCF 158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - KMP	**MODELO:**	LCF-7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/04/2023 08:53:07

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	02/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzZDMzMjFlZGY0Nw==

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		48105290000164				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	48105290000164	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	03008007112	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre		263		100.5	A1		30° 04' 52.00" S	51° 10' 50.00" W	50	60		2	2022-09-15 15:36:25		57dbac3e42214	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	48105290000164	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	50415937108	P	Comercial	FM	230	AC	Rio Branco		256		99.1	A4	Principal	9° 58' 41.02" S	67° 48' 36.00" W	37.478	55		1	2023-04-17 08:53:06		57dbac53593d	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Spectrum Oerlikon

Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

Spectrum Center Inc.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 17/04/2023 09:12:16

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA **Nº FISTEL:** 50415937108

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48105290000164

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA NOVE DE JULHO 3939 **Bairro:** JARDIM PAULISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01406-100 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	17/02/2021	R$ 280,70	20/01/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R$ 2.600,00	30/09/2021	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00

Total devido em 17/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 17/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200866094		25/03/1975	25/03/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
48.105.290/0001-64	AV NOVE DE JULHO	3939	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD PAULISTA	SAO PAULO	SP	01407-000	R$	30.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO GERENTE

NOME: MARCIO TOMIO MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PROFESSOR CARLOS REIS	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05424-020	14232047

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.725.158-74	SÓCIO GERENTE	300,00

SÓCIO

NOME: YOSHIMI MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	490	3 A SALA 32

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARAISO	SAO PAULO	SP	04004-041	332387350

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
255.016.238-20	SÓCIO	29.700,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
12900006757	48.105.290/0005-98

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA EPAMINONDAS JACOME	3121	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

BASE	RIO BRANCO	AC	69900-028

NIRE 33999036511	CNPJ		
ENDEREÇO AV. VENEZUELA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO 8 A G.815	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP

NIRE 43999016852	CNPJ		
ENDEREÇO RUA SILVEIRO	NÚMERO 1321	COMPLEMENTO	
BAIRRO MORRO DE STA.TEREZA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	CEP

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
10/10/2022	609.870/22-1

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 29/09/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200866094
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/04/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 202243411, segunda-feira, 17 de abril de 2023 às 08:56:15.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 927406 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA, CNPJ: 48.105.290/0001-64, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

PEDIDO N°: 0065438202

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2023** às **09:17:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:32 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2023.
Código de controle da certidão: **4522.1750.19BF.AC4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23040469492-48
Data e hora da emissão	17/04/2023 14:16:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.105.290

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	45955270	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/04/2023 14:18:46	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 48.105.290/
Nome: RADIO E TELEVISAO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Não foi possivel emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:
- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
8.292.752-9	AV NOVE DE JULHO, 03939 - CEP: 01407-000	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD	
Simples Nacional	
All vinculado à CPF/CNPJ	
All de IPTU	

Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64

Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/04/2023 a 07/05/2023

Certificação Número: 2023040800344865135232

Informação obtida em 17/04/2023 09:34:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Certidão nº: 16004759/2023
Expedição: 17/04/2023, às 09:35:18
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.105.290/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, e dos dependentes, se houver.

2) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (uma via):

a) última Declaração de Bens e Rendimentos para fins de Imposto de Renda ou comprovante da Declaração Anual de Isento, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil e do respectivo recibo de entrega;

b) Declaração Complementar de Bens e Rendas;

c) em se tratando de Servidor Público Federal Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal: protocolo de solicitação de vacância ou exoneração do cargo anterior;

d) em se tratando de empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista: pedido de demissão/exoneração do cargo anterior;

e) comprovante de abertura de conta corrente ou cópia do talão de cheque de conta já existente, para efeitos de depósito da remuneração.

f) *Curriculum Vitae*;

3) FOTOGRAFIAS:

a) três fotos 3x4, recentes, coloridas.

4) TERMOS E FORMULÁRIOS

5) encaminhar, após preenchidos e assinados, os Termos e Formulários a serem disponibilizados, oportunamente, no sítio www.agu.gov.br, da Advocacia-Geral da União, na seção Comunicados Institucionais.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS:

1) EXAMES MÉDICOS VÁLIDOS POR 3 (TRÊS) MESES

a) Hemograma Completo e VHS;

b) Glicemia de jejum;

c) Perfil Lipídico (CT, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídios);

d) Dosagem de eletrólitos (Sódio, Potássio, Magnésio, Cálcio e Cloretos);

e) Uréia;

f) Creatinina;

g) V.D.R.L (sorologia para Lues);

h) Pesquisa para Doença de Chagas (Imunofluorescencia ou Reação Machado e Guerreiro)

i) Exame de urina (E.A.S - elementos anormais e sedimentoscopia);

j) Exame parasitológico de fezes.

2) EXAMES VÁLIDOS POR 1 (UM) ANO

a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo); e

b) RX do Tórax - P.A e perfil - encaminhar somente o laudo, sem as radiografias.

3) EXAME COM VALIDADE PERMANENTE

a) Tipagem sanguínea - ABO e fator Rh.

ANEXO III

LOCALIDADE	ÓRGÃO	NÚMERO DE VAGAS
Rio Branco-AC	PU	1
Porto Velho-RO	PU	1
TOTAL		**2**

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio a MARCELO DE SOUZA JUSTINO, CPF nº 740.397.762-91, para pesquisar manganês, numa área de 2.860,16ha, situada próxima ao Rio Cajueiro, no Município de Parecis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886.003/2010-20, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 399/DIRE/DGTM-2010, de 29 de junho de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 137/2010-RF.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio ao Ministério da Defesa - MD para autorizar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, por meio da empresa Prospectors Aerolevantamentos e Sistemas Ltda., CNPJ nº 03.358.194/0001-90, executar atividade de aerolevantamento geofísico, numa área de 51.300 km2, nos Municípios de Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, Rolim de Moura, Presidente Médici, Nova Brasilândia do Oeste, Teixerópolis, Mirante da Serra, São Miguel do Guaporé, Seringueiras e São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, referente ao Projeto n° AGFW 048/10, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape.file*, com tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com o Expediente nº 00001.006785/2010-02, o Ofício nº 338/DIRE-2010, de 02 de junho de 2010, a conclusão do Ofício nº 8195/DICA/DEPCT/SELOM-MD, de 13 de julho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 139/2010 - RF.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., CNPJ n° 48.105.290/0001-64, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, para efetuar a transferência direta de outorga à Rádio 880 Ltda., CNPJ nº 04.463.546/0001-30, no referido Município, localizado na faixa de fronteira do Estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.015971/2005-33, a Informação nº 374/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 27 de maio de 2010, a conclusão do Ofício nº 2431/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 18 de junho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 140/2010-RF.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio à TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A., CNPJ n° 89.424.113/0001-28, para o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 10 de dezembro de 2007, na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul, tendo por objeto a alteração total do estatuto social, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.032140/2008-79, a Informação nº 417/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 21 de junho de 2010, a conclusão do Ofício nº 2600/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 29 de junho de 2010 e Nota SAEI-AP nº 141/2010- RF, expedida com ressalvas.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio a ERISMAR PAULINO DE GÓIS, CPF nº 145.978.023-04, para pesquisar ouro, numa área de 8.052,37ha, situada próxima a um determinado trecho do leito do Rio Madeira, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886.086/2009-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 390/DIRE/DGTM-2010, de 28 de junho de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 142/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo particular Ilha das Flores, no Município de Alta Floresta D'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de interesse de Maria Eliana de Aquino Borges Arantes, CPF nº 259.716.078-55, condicionado à prévia manifestação da autoridade Aeronáutica, no que se refere aos aspectos de segurança de vôo e de proteção à navegação aérea, considerando que o presente ato não tem natureza de regularizar atividades inerentes ao aeródromo, devendo ser observadas as exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.083171/2009-19, o Parecer de análise ANAC nº 736/2010/GTCO/GENG/SIA, de 23 de junho de 2010, a conclusão do Ofício nº 2521/GTCO/GENG/SAI-ANAC, de 30 de junho de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 143/2010-RF.

Nº 106 - Dar Assentimento Prévio à RIO BRANCO COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 04.396.312/0001-17, para pesquisar areia e argila em 05 (cinco) áreas distintas de 534,19ha, 398,68ha, 48,61ha, 754,70ha e 49,62ha, totalizando uma área de 1.785,80ha, nos locais denominados Fazenda Santa Cecília e Cunhã-Pucá, todos situados no Município de Cantá, Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002036/2001-31 e 48424.884007/2009-61, que faz referência aos processos nºs 48424.884008/2009-13, 48424.884009/2009-50, 48424.884010/2009-84 e 48424.884011/2009-29, a conclusão do Ofício nº 400/DIRE/DGTM-2010, datado de 29 de junho de 2010, e a Nota SAEI-AP nº 144/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 107 - Dar Assentimento Prévio a Cooperativa dos Garimpeiros do Estado de Rondônia Ltda. - COOGER, CNPJ nº 05.771.023/0001-13, para estabelecer-se na faixa de fronteira dos Estados de Rondônia e Amazonas; e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para averbar a cessão total de direitos minerários, datada de 19 de agosto de 2009, celebrada entre Humberto Lima do Nascimento, CPF nº 028.264.102-53, cedente, e a Cooperativa dos Garimpeiros do Estado de Rondônia Ltda - COOGER, cessionária, referente ao Alvará de pesquisa nº 4.579, de 13 de abril de 2009, publicado no D.O.U. de 14/04/2009, que o autorizou o cedente a pesquisar estanho, numa área de 10.000,00ha, próxima aos Igarapés José Alves e Azul de Cima, nos Municípios de Porto Velho e Lábrea, na faixa de fronteira dos Estados de Rondônia e Amazonas, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001180/2004-01 e 48419.886326/2007-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 363/DIRE/DGTM-2010, de 17 de junho de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 145/2010- RF.

Nº 108 - Dar Assentimento Prévio à REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., CNPJ n° 02.399.175/0001-49, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, para o arquivamento da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 1º de julho de 2009, na Junta Comercial do Estado de Rondônia, tendo por objeto: a retirada do sócio Henrique Martins da Silva, CPF nº 075.623.998-24, por força de decisão judicial, transitada em julgada, em 13 de janeiro de 2006, transferindo suas quotas para a sócia Auta de Oliveira Alves, CPF nº 421.288.892-00; retirada da sócia Auta de Oliveira Alves e ingresso do sócio Sérgio Leoni, CPF nº 019.400.740-53; a sócia Maria Elizabeth Rocha de Souza, CPF nº 326.634.972-20, transfere 1.134 (hum mil cento e trinta e quatro) quotas ao sócio Sérgio Leoni; alteração da Administração da sociedade, que passa a ser exercida pelo sócio Sergio Leoni; e alteração de endereço da sede, que passa a ser na Avenida Rio Madeira, nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.033132/2009-21 e apenso MC nº 53000.033134/2009-10; a Informação nº 277/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 16 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 2601/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 29 de junho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 146/2010-RF.

Nº 109 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., CNPJ nº 03.509.775/0001-85, para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens, no Município de Cáceres, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, bem como para o arquivamento da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 30 de maio de 2008, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.043814/2004-37, a Informação nº 447/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 08 de julho de 2010, a conclusão do Ofício n° 3196/2010/CORAT/GTPO/SCE-MC, de 04 de agosto de 2010 e a Nota SAEI - AP, 147/2010-RF.

Nº 110 - Dar Assentimento Prévio a EXTRA MINERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.618.088/0001-59, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como pesquisar areia/construção civil e argila/industrial, em uma área de 810,47ha, localizada nos Municípios de Santa Mônica e Tapira, no Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48413.926612/2008-64 e 48413.826522/2009-55, a conclusão do Ofício nº 398/DIRE/DGTM-2010, de 29 de junho de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 148/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 111 - Dar Assentimento Prévio à TELEVISÃO RIO GRANDE S/A., CNPJ n° 87.750.121/0001-39, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária, datada de 29 de abril de 2010, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto: nomeação de nova diretoria, ficando composta por Denise Sirotsky Melzer, CPF nº 804.738.570-49, Diretora Presidente; Laura Corrêa, CPF nº 805.901.100-63, Diretora; e Mariana Guedes Silveira, CPF nº 670.085.850-04, Diretora; condicionado ao atendimento do parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 85.064/80, por meio do Ministério das Comunicações, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003699/2008-91, a Informação nº 410/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 23 de junho de 2010, a conclusão do Ofício nº 2598/2010/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 29 de junho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 149/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 112 - Dar Assentimento Prévio à TELEVISÃO TUIUTI S.A., CNPJ n° 92.236.314/0001-06, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária, datada de 29 de abril de 2010, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto a nomeação de nova diretoria composta por: Denise Sirotsky Melzer, CPF nº 804.738.570-49, Diretora Presidente; Laura Corrêa, CPF nº 805.901.100-63, Diretora; e Mariana Guedes Silveira, CPF nº 670.085.850-04, Diretora; condicionado ao atendimento do parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 85.064/80, por meio do Ministério das Comunicações; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.032141/2008-13, a Informação nº 411/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 23 de junho de 2010, a conclusão do Ofício nº 2599/2010/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 29 de junho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 150/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 113 - Dar Assentimento Prévio a LABORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 00.861.701/0001-15, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010081000079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5746/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034426/2016-55
INTERESSADO: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco/AC, referente ao seguinte período: 04/10/2016 a 04/10/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18187/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 32117/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3259641 e 3259723). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000701/2019-88.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova atualizada de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/05/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10861493** e o código CRC **E2C807B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9879/2023/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho nº 3939 - Bairro Jardim Paulista
01407 100 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.034426/2016-55.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5746/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10861532** e o código CRC **DE3C4773**.

Anexos:

- Nota Técnica 5746 (10861493)

Correspondência Eletrônica - 10927889

Data de Envio:
26/05/2023 14:52:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diego.almeida@jpda.com.br
celsofonsecakrc2021@gmail.com
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.034426/2016-55

INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10861532.html
Nota_Tecnica_10861493.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	diego.almeida@ipda.com.br, celsofonsecakrc2021@gmail.com, larubio53@gmail.com, karina.mendes@ipda.com.br

10 1 / 1

T

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:31 do dia 23/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de junho de 1996, a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1996, a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VITÓRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FM PLANALTO DE CAJURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

519-4

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001906/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 1995, a concessão da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., outorgada pela Portaria nº 386, de 30 de abril de 1975, renovada pelo Decreto nº 91.962, de 20 de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001527/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., outorgada conforme Portaria MVOP nº 276, de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.544, de 11 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000100/96,

DECRETA:

1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., pelo Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, posteriormente denominada Rádio Universitária Metropolitana Ltda., e renovada pelo Decreto nº 94.187, de 6 de abril de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Outorga à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para geração e distribuição de energia elétrica em municípios dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001114/97-62,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para geração de energia elétrica, mediante aproveitamento de potenciais hidráulicos, no Estado de São Paulo, onde se encontram instaladas as seguintes usinas:

I - Usina EMAS, no rio Mogi-Guaçu, Município de Pirassununga;

II - Usina LOBO, no rio Lobo, Municípios de Itirapina e Brotas.

Art. 2º Ficam outorgadas à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para distribuição de energia elétrica nos seguintes Municípios dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, nas áreas reagrupadas nos termos da Resolução ANEEL nº 168, de 29 de maio de 1998: ÁREA CENTRO-OESTE: Aguaí, Águas da Prata, Álvares Florence, Álvares Machado (somente o Distrito de Coronel Goulart), Américo de Campos, Andradina, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araras, Artur Nogueira, Aspásia, Auriflama, Buritama, Cardoso, Castilho, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dracena, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçaí, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ilha Solteira, Indiaporã, Ipeúna, Iracemápolis, Irapuru, Itapura, Itirapina, Jales, Junqueirópolis, Lavínia, Leme, Limeira, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Mariápolis, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monções, Monte Aprazível (somente os Distritos de Itaúba e Junqueira), Monte Castelo, Murutinga do Sul, Narandiba, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Orindiúva, Ouro Verde, Ourooeste, Pacaembu, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paranapuã, Parisi, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pirapozinho, Pirassununga, Planalto, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Presidente Bernardes (somente os Distritos de Nova Pátria e Dumontina), Rio Claro, Riolândia, Rosana, Rubinéia, Sandovalina, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Posse, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Suzanápolis, Taciba, Tambaú, Tarabai, Teodoro Sampaio, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vargem Grande do Sul, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo, e Anaurilândia, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul; ÁREA LESTE: Angatuba, Anhembi, Apiaí, Arujá, Atibaia, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Caieiras, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Capão Bonito, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guapiara, Guarujá (Distrito-sede e parte remanescente do Distrito de Vicente de Carvalho), Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Iporanga, Itaberá, Itanhaém, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itariri, Jacupiranga, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Juquiá, Laranjal Paulista, Mairiporã, Miracatu, Mongaguá, Nazaré Paulista, Nova Campina, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piracaia, Porangaba, Quadra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Isabel, Sete Barras, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Ubatuba, no Estado de São Paulo; e concessões individualizadas para os Municípios de: Arapeí, Areias, Bananal, Cabreúva, Campos do Jordão, Cunha, Lagoinha, Lavrinhas, Natividade da Serra, Paraibuna, Piedade, Pilar do Sul, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga, Silveiras, Tapiraí, e parte do Município de Praia Grande, compreendida pela área situada à Oeste da linha divisória, que se inicia no ponto nº 1, de coordenadas latitude 23°56'50" e longitude 46°31'42", situado no limite dos Municípios de Praia Grande e São Vicente do Estado de São Paulo; deste ponto, segue em linha reta, com o rumo de 25°11'34"SW e distância de 649,298 m, até o ponto nº 2, de coordenadas latitude de 23°57'09" e longitude 46°31'52", situado na nascente do rio Branco ou Vargem Grande; deste ponto, segue pelo leito do referido rio Branco ou Vargem Grande, no sentido de jusante, até o ponto de encontro com o rio Preto; deste ponto, segue no sentido de montante do rio Preto, até encontrar o ponto nº 3, de coordenadas latitude 24°01'54" e longitude 46°32'35", situado na margem direita deste rio; daí, deflete à direita e segue, com rumo de 44°54'40"SE e distância de 1.259,234 m, até o ponto nº 4, de coordenadas latitude 24°02'20" e longitude 46°32'00"; deflete à esquerda e segue, com o rumo de 36°54'23"NE e distância de 68,602 m, até o ponto nº 5, de coordenadas latitude 24°02'18" e longitude 46°31'58"; deflete à direita e segue, com o rumo de 52°53'39"SE e distância de 711,142 m, até o ponto nº 6, de coordenadas latitude 24°02'32" e longitude 46°31'39", situado à direita da rodovia estadual Padre Manuel da Nóbrega (SP-55); daí, deflete à direita e segue, com o rumo de 47°11'55"SE e distância de 95,809 m, atravessa a referida rodovia (SP-55) e a ferrovia ramal Santos-Juquiá, até encontrar o

P N - COMUNICAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 07 ABR 1987
CÓPIA AUTENTICADA

519-4

Decreto n.º 94.187, do 06 de abril de 1987

Renova a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29111.000705/86, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 04 de outubro de 1986, a concessão da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., outorgada através do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, para explorar, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

51915

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 13/11/1979
Página N.º 16791
Chefe Subchefe da Revista

Decreto nº 84168 de 12 de novembro de 19

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.266/76,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1976, a concessão outorgada pelo Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 28 subseqüente, à Rádio Novo Andirá Ltda., para executar na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

5/9/415

SITUAÇÃO ANTERIOR								SITUAÇÃO NOVA				
	Médico							*Médico*				
2		17-A	—	—	2	PC-401	1		22-B	—	—	1
2					2		1		21-A	—	—	1
							2					2
	Cirurgião-Dentista							*Cirurgião-Dentista*				
2		17-A	—	—	2	PC-901	1		21-B	—	—	1
2					2		1		20-A	—	—	1
							2					2
	Professor de Práticas Educativas							*Professor de Práticas Educativas*				
2		16	—	—	—	PC-611	2		19	—	—	—
2							2					

O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2 (dois). O cargo provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago superior.

te se refere o
º 58.178, de 13

ERAL ES-
NTO

AL — PARTE
ITE

Bibliotecário
1.20-B
gos)
1.19-A
gos)
Práticas Edu-

11.19
agos)
Filho.
Anchieta.

Contador
2.21-B
go)
2.20-A
rário)
Silva (Interi-

quadro Interi-

Arquiteto
1.22-B
go)
1.21-A
igo)
Engenheiro
2.22-B
igo)
2.21-A
igo).
Médico
1.22-B
igo)
1.21-A
igo)
rgião-Dentista
1.21-B
igo)
1.20-A
igo)
Parte Especial
9-62
Práticas Edu-

M.19
os.
ate.

DECRETO Nº [illegible] — [illegible]
ABRIL DE 1966

Outorga concessão à Rádio Novo Andirá Ltda. para instalar uma estação de radiodifusão sonora na cidade de Rio Branco — Acre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição e o que consta no Parecer nº 961, de 1965, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Novo Andirá Ltda., nos têrmos do art. 23, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora comercial.

Parágrafo único. O contrato decorrente dêste concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 58.210, de 25 de abril de 1966

I — Fica assegurado à Rádio Novo Andirá Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mais colocada de onde melhor atenda a executar o serviço de radiodifusão com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às disposições instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor na data da publicação dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros a que se referem os itens I e II do artigo 160 da Constituição Federal;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, exclusivamente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização emanada do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, em qualquer hipótese, devendo ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nos leis, regulamentos e instruções vigentes e normas que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para essa fim;

g) pagar as taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar diàriamente, os boletins ou avisos do serviço de meteorologia bem como integrar, gratuitamente, a Rêde de Radiodifusão, com a direção da Agência Nacional de Aviação Civil e Negócios Marítimos, sempre para isso seja convocada pela autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para a divulgação de pontos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia Federal ou autoridade a quem ela delegar, em caso de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os determinados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social sem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixados pelo CONTEL;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do artigo 60 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária deixar de requerer a renovação.

(Nº 5 910 — 20-4 66 — C$ 56.000)

Publicado no D.O.U. de 13/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO ESTADO DO ACRE.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.-EPP**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.105.290/0001-64, representada por sua Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrita no CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, decorrente da concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, por meio do Decreto n.º 58.249, de 25 de abril de 1966, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., transferida para a Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Branco, estado do Acre. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe A4, correspondente à frequência 99,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.034426/2016-55, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Rio Branco**, no estado do **Acre.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2442671** e o código CRC **75706965**.

Referência: Processo nº 53000.017266/2014-61 SEI nº 2442671

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.105.290/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YOSHIMI MORIZONO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO TOMIO MORIZONO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/08/2023** às **17:20** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
D de 21.08.06 1984
Página N.º 8219
Encarregado da Revisão

79

519.5

Decreto n.º 89.765 de 07 de junho de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO NOVO ANDIRÁ LTDA., para a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.266/76, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO NOVO ANDIRÁ LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

HLAVNICKA, ARAÚJO & THIOLLIER
ADVOGADOS
PRAÇA DA REPÚBLICA - RUA DO AROUCHE, 23 - 7.º ANDAR
TELEFONE: (011) 222-8622 - TELEX (011) 38342 HATT BR
CEP 01219 - SÃO PAULO - SP

DENTEL N. 02 89

(Minuta)

PROTOCOLO DE CISÃO

Pelo presente instrumento particular, Prof. EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade de R.G. n. 1.221.705-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 039.587.448/34, domiciliado em São Paulo, na Rua Dom Tomas Costa e Lima, n. 68, Morumbi, Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade de R.G. n. 1.213.112-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.170.268/54, domiciliada em São Paulo, na Rua Dom Tomas Costa e Lima, n. 68, Morumbi, Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade de R.G. n. 1.139.359-SP, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 024.095.778/49, domiciliado em São Paulo, na Rua Flávio Américo Maurano, n. 89, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Limitada, sediada em São Paulo, na Av. Nove de Julho, n. 3939, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 48.105.290/0001-64 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 764.804/75, n. 883.460/76, reti-ratificação n. 945.190/77 e posteriores alterações sob ns. 977.860/78, 1.025.771/78, 1.125.639/80, 1.126.433/80, 35.900.203.462, 1.175.666/81, 1.198.888/81, 62.577/82 e 107.350/85, em sessões, respectivamente, de 25.03.75, 11.01.76, [illegible] 11.09.80, 05.05.81,

03
20

08.07.81, 04.11.81, 01.07.82 e 20.10.84, têm entre si, como justo e contratado, o preparo do presente protocolo de cisão realizado na conformidade do disposto no artigo 224 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404, de 15.12.76), que reciprocamente aceitam, a saber:

1. **OBJETO DA CISÃO** : A operação de cisão ora proposta consistirá na versão de parcela do patrimônio da RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., parcela essa relativa a bens, direitos e obrigações referentes à divisão de televisão, para uma nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada a ser constituída sob a denominação de TELEVISÃO CAPITAL LTDA. 2- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** : A parcela do patrimônio da RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. a ser vertida para a nova sociedade deverá ser avaliada por 03 (três) peritos, que serão indicados pelos sócios quotistas, os quais deverão apurar a exatidão do valor contábil atribuído ao patrimônio líquido a ser transferido em balanço da sociedade especialmente levantado para tal fim. 3 - **DO VALOR DO CAPITAL DA SOCIEDADE A SER CONSTITUÍDA E DO VALOR DO NOVO CAPITAL DA SOCIEDADE A SER CINDIDA:** Em consequência da cisão, o capital da RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. que, neste momento, é de Cr$ 310.100.000 (trezentos e dez milhões, cem mil cruzeiros), dividido em 3.101 (três mil, cento e uma) quotas, no valor nominal de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, será dividido em 2 (duas) parcelas: a primeira, no valor de Cr$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), corresponderá ao valor do novo capital social da sociedade a ser cindida, o qual será dividido em 1.550 (hum mil, quinhentas e cinquenta) quotas, todas no valor nominal de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada; e, a segunda, no valor de Cr$ 155.100.000 (cento e cinquenta e cinco milhões, cem mil cruzeiros), corresponderá ao capital da sociedade a ser constituída, o qual será dividido em 1.551 (hum mil, quinhentas e cinquenta e uma) quotas, todas no valor nominal de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada. 4 - DA

04
3.

PARTICIPAÇÃO DOS ATUAIS QUOTISTAS DA RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. NO CAPITAL DA SOCIEDADE CINDIDA E NO CAPITAL DA NOVA SOCIEDADE: Aos atuais sócios quotistas será assegurada a participação não só no capital da sociedade cindida, bem como no capital da sociedade a ser constituída, na exata proporção de suas participações no capital da RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.. A composição após a cisão será a seguinte: 4.1 - **NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE CINDIDA:** Dr. EDEVALDO ALVES DA SILVA, acima qualificado, 526 (quinhentas e vinte e seis) quotas, no valor total de Cr$ 52.600.000 (cinquenta e dois milhões, seiscentos mil cruzeiros); Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, acima qualificada, 512 (quinhentas e doze) quotas, no valor total de Cr$ 51.200.000 (cinquenta e um milhões, duzentos mil cruzeiros); Dr. ARNOLD FIORAVANTE, acima qualificado, 512 (quinhentas e doze) quotas, no valor total de Cr$ 51.200.000 (cinquenta e um milhões, duzentos mil cruzeiros); 4.2.- **COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE A SER CONSTITUÍDA:** Dr. EDEVALDO ALVES DA SILVA, acima qualificado, 527 (quinhentas e vinte e sete) quotas, no valor total de Cr$ 52.700.000 (cinquenta e dois milhões, setecentos mil cruzeiros); Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, acima qualificada, 512 (quinhentas e doze) quotas, no valor total de Cr$ 51.200.000 (cinquenta e um milhões, duzentos mil cruzeiros); e Dr. ARNOLD FIORAVANTE, acima qualificado, 512 (quinhentas e doze) quotas, no valor total de Cr$ 51.200.000 (cinquenta e um milhões, duzentos mil cruzeiros). 5 - **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CINDIDA:** A efetivação da cisão com a versão da parcela de patrimônio correspondente à divisão da televisão implicará na modificação das cláusulas primeira e quarta do contrato social da sociedade a ser cindida, relativas à denominação e capital social as quais terão a seguinte redação: **"PRIMEIRA** - A sociedade denomina-se Rádio Universitária Metropolitana Limitada, e tem sua sede social na Avenida Nove de Julho, n. 3939, em São Paulo, onde tem fôro legal, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores da sociedade, em conjunto, poderão, a qualquer momento, determinar a

abertura e funcionamento de uma ou de mais filiais em qualquer parte do Território Nacional, destinada a explorar serviços de radiodifusão que o Governo Federal venha a autorizar em concessão, permissão ou transferência à sociedade. Essa deliberação deverá constar na íntegra em Ata de Diretoria, subscrita por todos os diretores, na qual deverá constar, também, o sub-nome fantasia com que se designa a filial aberta, e a quantia para financiar tanto a abertura como as operações iniciais da mesma. **Parágrafo Segundo:** A sociedade em suas atividades usará os nomes fantasias de **"REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES"** e/ou **"RÁDIO CAPITAL". Parágrafo Terceiro:** A filial de Brasília passará a denominar-se **"RÁDIO CAPITAL - BRASÍLIA"**, destinando-se para sua abertura e operações iniciais a verba de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e terá sua sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco "E"- térreo, Asa Sul "e **"QUARTA** - O capital social é de Cr$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 1550 (hum mil, quinhentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada, divididas entre os sócios na seguinte proporção : Dr. EDEVALDO ALVES DA SILVA, 526 (quinhentas e vinte e seis) quotas no valor de Cr$ 52.600.000 (cinquenta e dois milhões, seiscentos mil cruzeiros); Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, 512 (quinhentas e doze) quotas no valor de Cr$ 51.200.000 (cinquenta e um milhões, duzentos mil cruzeiros); e Dr. ARNOLD FIORAVANTE, 512 (quinhentas e doze) quotas no valor de Cr$ 51.200.000 (cinquenta e um milhões, duzentos mil cruzeiros). **Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social." 6. O **CONTRATO SOCIAL DA NOVA SOCIEDADE A SER CONSTITUÍDA:** O contrato social da nova sociedade a ser constituída, Televisão Capital Ltda., será realizado pelos mesmos sócios da sociedade cindida, os quais o levarão a registro na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília. 7. **JUSTIFICATIVA DA CISÃO:** A cisão é necessária, no entendimento de todos os sócios para possibilitar a separação, de um lado, as atividades relativas à radiodifusão e, de outro lado, as atividades relativas à televisão.

E, assim, justos e contratados, de pleno e total acordo, assi-

06
5.

nam o presente instrumento particular de **PROTOCOLO DE CISÃO**, cujo adimplemento efetuarão.

São Paulo, 10 de dezembro de 1985.

EDEVALDO ALVES DA SILVA

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

27212PC *40*
27-212(1).3.6
MPA/ss/dr

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.034426/2016-55
Entidade: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
CNPJ nº: 48.105.290/0001-64
FISTEL nº: 50415937108
Localidade: Rio Branco/AC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/04/2016

Período: 04/10/2016 a 04/10/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (**Adaptada**).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1164561, Pág. 1 10399921 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860431 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860437 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860437 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860437 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10860437 Pág. 5 E 10860437 Págs. 6-7 M 10932189 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11076676	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10860437 Pág. 5 FGTS 10860437 Pág. 9	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860437 Pág. 10	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10399921 **MÁRCIO TOMIO MORIZONO** Pág. 10 **YOSHIMI MORIZONO** Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860431 Págs. 12-13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(**X**) Sim () Não	10860437 Pág. 11	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	10860431 Pág. 15 11084227	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860698	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11076477** e o código CRC **74BFF67C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034426/2016-55
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Universitária Metropolitana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.105.290/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, vinculado ao **FISTEL nº 50415937108**, referente ao período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Novo Andirá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de abril de 1966 (SUPER 11081054 - Pág. 5). Posteriormente, a outorga foi transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984 (SUPER 11085134). Ressalta-se, ainda, que, em 10 de dezembro de 1985, a mencionada pessoa jurídica passou por uma cisão de parte do seu patrimônio, passando a denominar-se **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (SUPER 11088029).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11081422).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005 (SUPER 11081054 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de outubro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.081978/2006-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2006 e 4 de julho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1164561 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2016 e 4 de julho de 2016.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2006-2016,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11076477). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10860437 - Págs. 1-2).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de abril de 2023 (SUPER 10860431 - Págs. 6-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas, na localidade de Rio Branco/AC, e uma, na localidade de Porto Alegre/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Yoshimi Morizono compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em São Paulo/SP. Já o sócio Márcio Tomio Morizono não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de de Rio Branco/AC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10860431 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860698).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11076477).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação*

de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de outubro de 2021, com validade até 28 de abril de 2026 (SUPER 10860431 - Págs. 12-13).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de agosto de 2023 (SUPER11076676). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10860431 - Pág. 15; e SUPER11084227). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11081257) e de Exposição de Motivos (SUPER 11081259), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/08/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11076600** e o código CRC **F330DC0F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11081257).
- Minuta de Exposição de Motivos (11081259).

MINUTA DE

PORTARIA Nº DE DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/08/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11081257** e o código CRC **7538FA14**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 18.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/08/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11081259** e o código CRC **05BD6A9D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40966/2023/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM (11076600)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM (11076600), a qual trata processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Universitária Metropolitana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.105.290/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, vinculado ao **FISTEL nº 50415937108**, referente ao período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/09/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11093240** e o código CRC **BF71FDAE**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034426/2016-55
INTERESSADOS: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Universitária Metropolitana Ltda,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), **na localidade de Rio Branco/AC**, referente ao período de **4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Rio Branco/AC, referente ao período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM (11076600),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Novo Andirá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de abril de 1966 (SUPER 11081054 - Pág. 5). Posteriormente, a outorga foi transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984 (SUPER 11085134). Ressalta-se, ainda, que, em 10 de dezembro de 1985, a mencionada pessoa jurídica passou por uma cisão de parte do seu patrimônio, passando a denominar-se **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (SUPER 11088029).
>
> 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11081422).
>
> 8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005 (SUPER 11081054 - Págs. 1-2).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

> *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM (11076600).**

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005 (SUPER 11081054 - Págs. 1-2).

23. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2006-2016** - foi apresentado pela entidade **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, gerando o protocolo nº 53000.081978/2006-24.

24. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

25. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com

formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. Já com relação a intempestividade dos requerimentos, a Secoe faz a seguinte análise:

> 14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2006-2016,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**
>
> 15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

29. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

30. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

> 13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1164561 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2016 e 4 de julho de 2016.

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo ***Checklist*** **(11076477)**.

32. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, **Sr. Marcio Tomio Morizono**, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial **(10860437)**.

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11076477). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

> 17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10860437 - Págs. 1-2).
>
> (...)
>
> 23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11076477).
>
> 24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

35. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10860437**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10860437 - fl. 03**); prova de inscrição no CNPJ (**10860437 - fl. 04**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10860437 - fl. 05**), às Fazendas estadual (**10860437 - fl. 06**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**10932189**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11076676**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS **(10860437 - fl. 05)** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10860437 - fls. 09**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10860437 - fl. 10**).

36. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

37. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10399921**).

38. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
>
> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de outubro de 2021, com validade até 28 de abril de 2026 (SUPER 10860431 - Págs. 12-13).

39. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10860431 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860698).

40. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em

> três outorgas, sendo duas, na localidade de Rio Branco/AC, e uma, na localidade de Porto Alegre/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Yoshimi Morizono compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em São Paulo/SP. Já o sócio Márcio Tomio Morizono não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 21. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de de Rio Branco/AC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

42. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

45. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 43.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034426201655 e da chave de acesso bd33b31d

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292407255 e chave de acesso bd33b31d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 10:47. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01995/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034426/2016-55
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Branco/AC,** no período de **4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA nº 14085/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Branco/AC**, concedida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 43**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 43 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034426201655 e da chave de acesso bd33b31d

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292683083 e chave de acesso bd33b31d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 17:13. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02025/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034426/2016-55
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01995/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 30 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034426201655 e da chave de acesso bd33b31d

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295842051 e chave de acesso bd33b31d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2023 11:08. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 05.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144610** e o código CRC **AA39FF1B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144633** e o código CRC **D1EC34A9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42294/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10657/2023(11144610) e Exposição de Motivos nº 321/2023 (11144633)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1142374), encaminho a Portaria nº 10657/2023(11144610) e Exposição de Motivos nº 321/2023 (11144633), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144643** e o código CRC **1F13AEA6**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2023 19:05:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9917119
Data prevista de publicação: 17/10/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21046782	ATO PORTARIA NA 10607.rtf	0246aec26ad91504 19258e0cbf759119	9,00	R$ 350,28
21046803	ATO PORTARIA NA 10657.rtf	eeea965eda3e04df 8928d7bc387fbbd8	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**18,00**	**R$ 700,56**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2023 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/04/2026	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°4 6´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°4 5´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°4 0´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°4 3´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°50´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°50´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°4 9´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°4 9´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°4 9´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°4 9´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°4 9´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°4 8´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000344262016 55	10657	Portaria	MC	02/10/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42953/2023/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 321 (11144633)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10657/2023/SEI-MCOM (11170046), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 321 (11144633), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/10/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11172989** e o código CRC **B6C3F623**.

EM nº 00645/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada em 18 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31851/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.034426/2016-55.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/10/2023, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182739** e o código CRC **90C9574A**.

EM nº 00645/2023 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada em 18 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2023 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municipio de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034426/2016-55
INTERESSADOS: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Universitária Metropolitana Ltda,** com o objetivo de pennanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), **na localidade de Rio Branco/AC**, referente ao período de **4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos tennos da **NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM,** que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Rio Branco/AC, referente ao período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM (11076600),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Novo Andirá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de abril de 1966 (SUPER 11081054 - Pág. 5). Posteriormente, a outorga foi transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984 (SUPER 11085134). Ressalta-se, ainda, que, em 10 de dezembro de 1985, a mencionada pessoa jurídica passou por uma cisão de parte do seu patrimônio, passando a denominar-se **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (SUPER 11088029).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos tennos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11081422).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006.** De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005 (SUPER 11081054 - Págs. 1-2).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

> *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, nos termos do art. 5ºda Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II -ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto **nº** 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.11711962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

1O. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão,* nos termos do art. 22, IV, *in fine,* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as prev1soes relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou pennissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o **§1º** do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5° da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de perm1ssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta* ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM (11076600).**

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006.** De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005 (SUPER 11081054 - Págs. 1-2).

23. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2006-2016** - foi apresentado pela entidade **após o encerramento do prazo legal vigente à época,** gerando o protocolo nº 53000.081978/2006-24.

24. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

25. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com

formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. Já com relação a intempestividade dos requerimentos, a Secoe faz a seguinte análise:

> 14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2006-2016,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou pennissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**
>
> 15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

a presente.

De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4° da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente.** Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

> 13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de abril de 2016,** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1164561 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao ténnino do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2016 e 4 de julho de 2016.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo ***Checklist*** **(11076477).**

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, **Sr. Mareio Tomio Morizono,** designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial **(10860437).**

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11076477). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e§§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3° Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1° É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2° Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3° Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

> 17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10860437 - Págs. 1-2).
>
> (...)
>
> 23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11076477).
>
> 24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica **(10860437);** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(10860437 - fl. 03);** prova de inscrição no CNPJ **(10860437 - fl. 04);** prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social **(10860437 - fl. 05),** às Fazendas estadual **(10860437 - fl. 06)** e municipal da sede da pessoa jurídica **(10932189);** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(11076676);** prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS **(10860437 - fl. 05)** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS **(10860437 - fls. 09);** e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(10860437 - fl. 10).**

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em confonnidade com as exigências normativas **(10399921).**

37. **Em relação à regularidade técnica,** um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
>
> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei). (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1° Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, 1)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2°, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 3°)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 4°)

§ 5° A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 5°)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos§§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 7°)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 8º)

§ 9° A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3°, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, co,iforme art. 67, parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de outubro de 2021, com validade até 28 de abril de 2026 (SUPER 10860431 - Págs. 12-13).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10860431 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860698).

39. Relativamente aos **limites de outorga,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão veJamos:

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em

três outorgas, sendo duas, na localidade de Rio Branco/AC, e uma, na localidade de Porto Alegre/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Yoshimi Morizono compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em São Paulo/SP. Já o sócio Márcio Tomio Morizono não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de de Rio Branco/AC, Qela 12essoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - **CONCLUSÃO**

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 43.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034426201655 e da chave de acesso bd33b31d

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292407255 e chave de acesso bd33b3ld no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 10:47. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01995/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034426/2016-55
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dr. Vítor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Branco/AC,** no período de **4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA nº 14085/2023/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Branco/AC,** concedida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 43,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 43 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda.**

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL fürÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034426201655 e da chave de acesso bd33b3ld

— ”–1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292683083 e chave de acesso bd33b3ld no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 17:13. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02025/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034426/2016-55
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01995/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,**

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 30 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034426201655 e da chave de acesso bd33b3 ld

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295842051 e chave de acesso bd33b31d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2023 11:08. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14085/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034426/2016-55
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Universitária Metropolitana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.105.290/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, vinculado ao **FISTEL nº 50415937108**, referente ao período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Novo Andirá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de abril de 1966 (SUPER 11081054 - Pág. 5). Posteriormente, a outorga foi transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984 (SUPER 11085134). Ressalta-se, ainda, que, em 10 de dezembro de 1985, a mencionada pessoa jurídica passou por uma cisão de parte do seu patrimônio, passando a denominar-se **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (SUPER 11088029).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11081422).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005 (SUPER 11081054 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de outubro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.081978/2006-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2006 e 4 de julho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1164561 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2016 e 4 de julho de 2016.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2006-2016,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida**

> **Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11076477). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10860437 - Págs. 1-2).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com

os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de abril de 2023 (SUPER 10860431 - Págs. 6-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas, na localidade de Rio Branco/AC, e uma, na localidade de Porto Alegre/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Yoshimi Morizono compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em São Paulo/SP. Já o sócio Márcio Tomio Morizono não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de de Rio Branco/AC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10860431 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860698).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11076477).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa

jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de outubro de 2021, com validade até 28 de abril de 2026 (SUPER 10860431 - Págs. 12-13).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de agosto de 2023 (SUPER 11076676). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10860431 - Pág. 15; e SUPER 11084227). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11081257) e de Exposição de Motivos

(SUPER 11081259), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/08/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11076600** e o código CRC **F330DC0F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11081257).
- Minuta de Exposição de Motivos (11081259).

Referência: Processo nº 53900.034426/2016-55 Documento nº 11076600

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, da concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 645 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679446** e o código CRC **0EC4550D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3888/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 645/2023 MCOM (4679428), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, da concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), para executar, se direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679912** e o código CRC **DAE77100** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 645/2023 MCOM (4679428) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Universitária Metropolitana LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4679446), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3888/2023/GM/CC/PR (4679912) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683635** e o código CRC **71B68B2B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.034426/2016-55

Nota SAJ - Radiodifusão nº 239 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.034426/2016-55

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.034426/2016-55, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA** CNPJ nº 48.105.290/0001-64, na localidade de Rio Branco/AC.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM; Parecer nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; EM 645/2023 MCOM e Portaria MCOM nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada em 18 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.034426/2016-55, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro**, **Assessor**, em 10/05/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736479** e o código CRC **1D60BB00** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 236/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.034426/2016-55.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00645/2023 MCOM, de 24 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Branco (AC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00645/2023 MCOM (4679248), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, acompanhado da Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, no município de Rio Branco, estado do Acre, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.105.290/0001-64, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, de 31 de agosto de 2023 (4679445), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Rio Branco (AC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4679240) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica*".

5. O quadro societário e diretoria da empresa RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA se encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

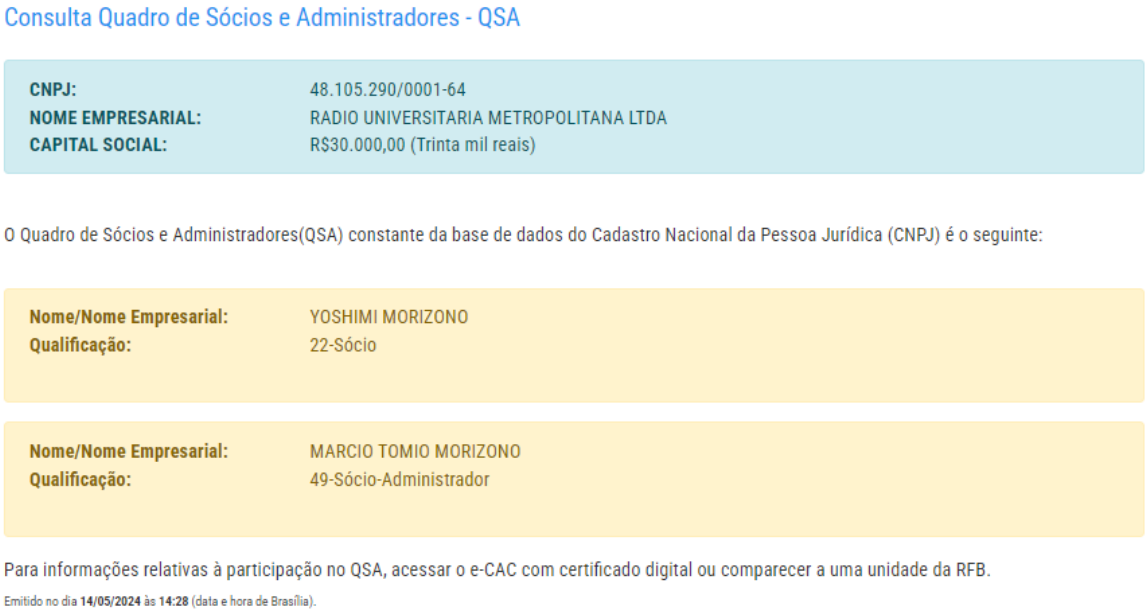

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.105.290/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YOSHIMI MORIZONO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO TOMIO MORIZONO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2024** às **14:28** (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM noMOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 30 de agosto de 2023 (4679235), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5743781** e o código CRC **C5C894AD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br